## AGRURAS DOS EMIGRANTES PORTUGUESES NO BRASIL

# Contribuição para o estudo da emigração portuguesa na segunda metade do século XIX

por Maria Antonieta Cruz

### 1 — Introdução

As dificuldades sentidas pelos emigrantes portugueses no Brasil na segunda metade do século XIX resultantes da degradação das suas condições de trabalho, consequência directa das novas necessidades da economia brasileira, intensificaram-se a partir de 4 de Setembro de 1850 com a aprovação do decreto imperial 584, que estabeleceu as normas definitivas para a repressão do comércio de escravos. Trata-se do primeiro passo concreto dum itinerário iniciado por José Bonifácio, ao redigir o seu desprezado projecto de abolição da escravatura, logo após a proclamação da independência.

De 1850 à Lei Aurea de 13 de Maio de 1888, que libertou definitivamente os escravos, um longo e difícil caminho foi percorrido. As desobediências dos fazendeiros e a pouca vigilância das autoridades determinaram a ineficácia da legislação entretanto surgida, com particular destaque para a «Lei do Ventre Livre» que libertaria todas as crianças que, nascidas a partir de 28 de Setembro de 1871, tivessem progenitores escravos.

Se os abolicionistas foram muitos e denodadamente procuraram a difusão das suas ideias e a obtenção das medidas preconizadas, a oposição, sobretudo dos fazendeiros, retardou o processo de libertação. Na base da sua acção de obstrução à dignificação de muitos milhares de seres humanos, esteve o receio das graves consequências económicas que dela decorreriam.

Na realidade, a economia brasileira dependia inteiramente do trabalho dos escravos negros que se dedicavam à extracção do ouro, à produção de açúcar e café, enfim a tudo quanto era trabalho braçal violento. Para os opositores da abolição da escravatura dela decorreria o êxodo dos trabalhadores e a consequente ruína das fazendas. Esta visão era partilhada por muitos brasileiros (incluindo o próprio imperador) que, apesar de a desejarem, consideravam ser necessário que ela se fizesse lentamente e depois de tomadas medidas conducentes à substituição da mão-de-obra escrava por trabalhadores assalariados.

Estas as razões que fizeram despoletar em meados do século XIX campanhas tendentes a atrair trabalhadores europeus<sup>1</sup>. A grande preocupação que a falta de mão-de-obra originava está patente no discurso proferido por D. Pedro II em 1849:

«...recomendo-vos muito especialmente que providencieis sobre o modo de suprir a lavoura dos braços que diariamente lhe vão faltando...»<sup>2</sup>·.

Emigrantes de muitas nacionalidades atraídos pelo chamamento, oficial ou privado, acorreram ao Brasil, sendo relevante o número de italianos e alemães, impelidos também pelas perseguições de que vinham sendo vítimas nas suas comunidades de origem. Não obstante, e apesar de uma tendência «perigosa» para a diminuição proporcional dos portugueses no Brasil que se foi acentuando para o final do século, a emigração dos nossos compatriotas manter-se-ia maioritária até 1884³, embora profundamente alterada mercê das novas necessidades

SERRÃO, Joel — Temas Oitocentistas — I, Lisboa, Livros Horizonte, 1980, p. 172.

 <sup>\*</sup>Falas do Trono de 1823 a 1889\*, Rio de Janeiro, 1889, fls. 440, in Manuel Amorim
 — Um emigrante de Beiriz fundador da cidade de Iconha (Brasil), separata do «Boletim Cultural da Póvoa do Varzim», Póvoa do Varzim, volume XX, n.º 1,, 1981, p. 135.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Afonso Costa, em 1911, evidenciará a preocupação pela posição de inferioridade numérica a que nos deixamos descer no Brasil, considerando, no entanto, que na alvorada do século XX estaria minorado o perigo deste país se alemanizar ou italianizar. Cf., Afonso Costa — Estudos de Economia Nacional, I — O Problema da Emigração, Lisboa, Imprensa Nacional, 1911, p. 181.

De facto, segundo dados apresentados pelo mesmo autor, utilizando estatísticas brasileiras, teriam chegado ao Brasil entre 1820 e 1909, 1.240.708 italianos contra 702.790 portugueses, que ocupavam o segundo lugar. Ob. cit., p. 89.

Os anos de 1884 a 1902 assinalam o predomínio quantitativo dos italianos no Brasil. Seguir-se-á nova fase de maioritária entrada dos portugueses. Cf. Maria Beatriz Rocha Trindade — Reflexos Culturais da emigração portuguesa para o Brasil, «Análise Social», Lisboa, 3.ª Série, vol. XXII, n.º 90, 1986, p. 141.

brasileiras. A população portuguesa «deixou de fornecer o enquadramento administrativo e económico para se tornar na principal fonte de mão-de-obra» no Brasil<sup>4</sup>.

Na realidade, e como assinalou o Conde de Tomar, Ministro de Portugal no Rio de Janeiro, na correspondência oficial, «sem os braços portuguezes e sem o concurso principalmente dos que exercem officios mechanicos, os trabalhos respectivos teriam de parar, ou pelo menos ficariam reduzidos a muito pequenas dimensões»<sup>5</sup>. Reconhecia ainda o diplomata, no mesmo documento, que «boa parte» dos portugueses chegados ao Brasil se ocupavam na agricultura, substituindo o trabalho dos negros.

Tradicionalmente os emigrantes portugueses preferiram o comércio que, nas primeiras décadas do período em análise, continuou a ser dominado por eles<sup>6</sup>. Porém, apesar desta continuar a ser, em algumas

Nos 34 anos iniciais do período abrangido pelo presente estudo a imigração total no Brasil é claramente dominada pelos portugueses. Exemplificando com o ano de 1859 constatamos que do total de imigrantes entrados no Brasil (19.695), são portugueses 9.342, o que corresponde a 47,43%, cabendo o segundo lugar aos alemães com 3.165 (16,07%). Cf. Ofício do Ministro de Portugal no Rio de Janeiro enviado em 23 de Junho de 1860 ao M.N.E. de Portugal, utilizando dados fornecidos pelo «Relatório da repartição dos negócios do império apresentado às Câmaras» — in Documentos apresentados às Cortes na Sessão Legislativa de 1874 pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros — Emigração Portuguesa, Lisboa, Imprensa Nacional, 1874, documento n.º 108.

É com a aproximação do final de oitocentos que se intensificará a imigração italiana que suplantará, em várias regiões brasileiras, a entrada dos nossos compatriotas. Em S. Paulo, por exemplo, na madrugada republicana, a entrada de portugueses é muito inferior à dos italianos. Cf. Carlos Lemonde de Macedo—A intimação de imigrantes Portugueses no Brasil no século XIX, «Revista do Ultramar». Lisboa, vol. VIII (n.º 3), n.º 31, 1968, p. 6.

Ver também Altiva Pilatti Balhana e Cecília Maria Westphalen, Participação dos imigrantes no comércio e indústria do Paraná — 1890-1929, «Anais da I Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica (S.B.P.H.)», São Paulo, 1982, pp. 129-137.

- <sup>4</sup> PEREIRA, Mirian Halpern A Política Portuguesa de Emigração 1850-1930, Lisboa, A Regra do Jogo, 1981, p. 13.
- 5 «Documentos sobre a Emigração Portuguesa», Lisboa, Imprensa Nacional, 1873, documento n.º 93 de 8 de Dezembro de 1859.
- 6 SERRÃO, Joel Temas Oitocentistas I, Lisboa, Livros Horizonte, 1980, p. 177. Geralmente todos os estrangeiros chegados ao Brasil (cujo princípio efectivo ocorre após o tratado de 1808) preferiam as actividades artesanais ou o negócio. Muitos poucos eram rurais, apesar de serem estes os preferidos.

Dos que se dedicaram à agricultura apenas uma minoria provinha da lavoura. O M.N.E. brasileiro afirmará que não tinham profissão muitos dos colonos «alliciados

regiões brasileiras, a actividade em que mais se empregavam<sup>7</sup>, na segunda metade do século XIX, as carências de mão-de-obra agrícola canalizaram para este sector parcela cada vez mais relevante daqueles que abandonavam o solo pátrio sonhando com a fortuna cada vez mais difícil de obter.

Na realidade, no Brasil, as melhores terras estavam ocupadas pelas grandes plantações de cana de açúcar, de café e cacau. Para os pequenos proprietários rurais ficaram apenas as regiões que tinham escapado ao interesse dos latifundiários. Eram terras difíceis de trabalhar, com deficientes acessos aos mercados e mais expostas aos ataques dos índios.

com soffreguidão nas cidades e villas europêas...» Cf. Relatório do Primeiro Inquérito Parlamentar à Emigração Portuguesa, Lisboa, Imprensa Nacional, 1873, p. 448. Vitorino Magalhães Godinho acentua também a preferência pelo comércio, mesmo de alguns daqueles que tiveram êxito na actividade agrícola. Cf. Vitorino Magalhães Godinho — L'émigration portugaise (XV-XX siècles) une constante structurale et les réponses aux changements du Monde, «Revista de História Económica e Social», Lisboa, n.º 1, Janeiro-Junho, 1978.

O Primeiro Inquérito Parlamentar à Emigração Portuguesa, p. 135-138, em informação do Consulado da Baía, apresenta a distribuição profissional da emigração portuguesa naquela província de 1862 a 1872. O próprio documento ressalta, no entanto, o facto daquela informação ter em conta apenas os imigrados matriculados no consulado «e que muitos portuguezes se internam no sertão..., sem darem sinal de si.» Calculava ainda aquele funcionário que o número de não matriculados se aproximaria muito daqueles que se dirigiam ao consulado para reconhecimento da sua nacionalidade. Nos dados que apresenta, verificamos que dos 1498 imigrantes entrados no referido decénio apenas 2,8%, aproximadamente, são classificados como «Homens para a lavoura», sendo 56,4% caixeiros e 17,8% negociantes. (Este documento foi também parcialmente publicado sob o número 223 em «Documento... 1874»).

Na Baía, durante todo o séc. XIX, os portugueses dedicaram predominantemente os seus esforços ao comércio. As suas possibilidades de acumulação de fortuna irão diminuindo ao longo do século, o que é demonstrado pelo «atrofiamento progressivo do comércio português na Bahia e da imigração lusa que o alimentava» e também «pelo retorno cada vez mais de antigos comerciantes ao seu país de origem...» — Tania Penido Monteiro — Portugueses na Bahia na segunda metade do séc. XIX — Emigração e Comércio, Porto, Centro de Estudos da Secretaria de Estado da Emigração, 1985, p. 163.

Em 1862, o Consul do Pará informará o M.N.E. português de que «a profissão mais geralmente adoptada é a comercial» e que «são muito poucos os agricultores...» — Cf. «Documentos... 1874» — Doc. 224 A de 22 de Agosto de 1862 — p. 226-228.

O Consul de Portugal em Pernambuco, em ofício de 7 de Dezembro de 1874, aponta também o comércio como a ocupação predominante dos portugueses, referindo a escassez destes emigrantes na agricultura. A justificação desta ausência seria a dificuldade de

<sup>7</sup> SERRÃO, Joel — o.c., p. 179.

O povoamento era disperso mercê da pouca oposição com que os indígenas receberam os colonizadores e também da necessidade de dilatar a área ocupada obstando assim a possíveis aspirações espanholas.

O território era rico e variado percorrido por uma rede intensa de vias fluviais e prenhe de riquezas inumeráveis.

Apesar desta situação favorável, as dificuldades climáticas, exageradamente generalizadas por alguns a todo o território, os preconceitos contra os estrangeiros de que estavam imbuídos sobretudo as camadas menos cultas do povo brasileiro, bem como a gravosa legislação sobre a imigração, afastavam deste país os braços europeus de que tanto carecia 8.

Constituindo obstáculo profundo ao seu desenvolvimento económico, dado que a sua existência não incentivou a industrialização<sup>9</sup>, a escravatura era a principal fornecedora de mão-de-obra. Compreender-se-á assim a grande importância que a imigração teve a partir do momento em que se iniciou a marcha que inexoravelmente conduziria à libertação da mão-de-obra servil.

Era, pois, a este Brasil que continuavam a aportar centenas de «marinheiros», como depreciativamente chamavam aos portugueses. Para trás ficara um país onde «à sociedade do Antigo Regime sucedera uma sociedade capitalista dependente» 10, que não logrará implementar a industrialização nem a reforma agrária, o que contribuiu, decisivamente, para a crise vivida em Portugal nos últimos anos do século XIX 11.

caminhar para o interior e ainda o rigor do clima. Cf. «Documento... 1875» — Doc.  $n.^{\circ}$  6, p. 69).

Quanto ao Rio de Janeiro, principal pólo de atracção dos portugueses, a situação é de clara e comprovada preferência pela actividade comercial.

<sup>8 «</sup>Documentos apresentados às Cortes na Sessão Legislativa de 1874 pelo Ministro e Secretário d'Estado dos Negócios Estrangeiros Portuguezes», Lisboa, Imprensa Nacional, 1874, doc. 220 — A, p. 200-201.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Ao indicar o conjunto dos impedimentos do desenvolvimento do Brasil, Orlando Valverde adiciona aos obstáculos indicados a existência de grandes distâncias e a ausência de importantes mercados internos. Cf. Orlando Valverde — Génese e Evolução do Problema Agrário Brasileiro, «Finisterra — Revista Portuguesa de Geografia», Lisboa, volume XIII, n.º 23, 1977, p. 216.

PEREIRA, Miriam Halpern — Revolução, Finanças, Dependência Externa, Lisboa, Sá da Costa, 1979, p. 46.

<sup>11</sup> Notemos que a agricultura seria no período da Regeneração um sector em

### 2 — Causas da emigração

Cabe aqui uma breve análise tendente a aclarar as motivações dos portugueses que nos meados de oitocentos escolheram a via dolorosa e incerta da emigração na convicção de que essa situação lhes traria um futuro mais despreocupado e risonho.

Vejamos, através da correspondência diplomática e consular como analizavam esta questão os representantes de Portugal no Brasil.

O controverso Barão de Moreira 12, Cônsul Geral de Portugal no Rio de Janeiro em vários ofícios dirigidos ao governo de Lisboa, apontava como motivações dos nossos emigrantes:

- a falta de meios de subsistência decorrente da falta de trabalho e do elevado preço de cereais;
- a facilidade de no Brasil obterem trabalho sendo este bem remunerado;
- a comunhão do idioma e a similitude de costumes entre portugueses e brasileiros;
- a actividade dos proprietários dos navios que tenderiam a facilitar o pagamento das passagens;
- a existência no Brasil de parentes e conterrâneos dos candidatos à emigração 13.

crescimento, produzindo grande parte dos produtos exportados por Portugal. No início da última década de oitocentos, as exportações agrícolas portuguesas serão substancialmente reduzidas, alargando-se ainda mais o desiquilíbrio da balança comercial portuguesa. Cf. Miriam Halpern Pereira — Livre Câmbio e Desenvolvimento Económico, 2.ª edição, Lisboa, Sá da Costa, 1983, p. 318-319.

De referir também que a concorrência dos países mais avançados teria, obviamente, de dificultar a industrialização de Portugal. Apesar disso, no início do século XIX, introduziram-se novas tecnologias. Porém, só a partir de 1835 encontramos em funcionamento industrial máquinas a vapor. Será, no entanto, no último quartel do século que, rodeada de dificuldades internas e externas, se dará uma aceleração da industrialização apesar disso manifestamente insuficiente para debelar o atraso em que a indústria portuguesa se encontrava. Cf. Oliveira Marques — *História de Portugal*, 2.ª edição, vol. III, Lisboa, Palas Editores, 1981, p. 86-87.

O Barão de Moreira pelo seu comportamento pouco dignificante em relação à «escravatura branca», como era designada a emigração de portugueses pobres para o Brasil na segunda metade do século XIX, provocou a indignação dos seus conterrâneos em terras de Santa Cruz e acabou por ser afastado do exercício do cargo de Consul Geral de Portugal no Rio de Janeiro.

Documentos apresentados às Cortes na Sessão Legislativa de 1874 pelo Ministro e

Para Cônsul no Pará, em ofício de 22 de Agosto de 1862, «A falta de circulação da terra em Portugal e os encargos que oneram a agricultura, são a causa principal da emigração, ao que se liga o encargo da conscripção e os ainda poucos meios de viação» <sup>14</sup>.

Por sua vez, analizando em 1872 esta problemática, a pedido do então Cônsul Geral de Portugal no Rio de Janeiro, o nosso compatriota António de Almeida e Campos atribuiu ao serviço militar o maior peso no conjunto das determinantes da saída dos portugueses. Segundo ele «o nosso povo tem horror à farda» e «foge para evitá-la» 15. No primeiro escalão das motivações para o abandono do país não deixava, no entanto, de incluir «a penúria por falta de trabalho, ou por trabalho mal remunerado». Em segundo lugar o autor aduzia «a ambição da riqueza» 16.

Diferente era a opinião do Cônsul no Maranhão que, na mesma época, alertava para o papel preponderante dos «alliciadores assalariados» e dos proprietários dos navios, no fomento da emigração <sup>17</sup>.

Em 1874, o agente consular de Portugal em Pernambuco apontava o desejo da «acquisição rápida de riqueza» e a necessidade de «fugir à

Seretário d'Estado dos Negócios Estrangeiros — Emigração Portuguesa, Lisboa, Imprensa Nacional, 1874, docs. n.º 19 (de 30 de Novembro de 1856); 26 (de 16 de Março de 1857); 65 (de 27 de Agosto de 1858); 76 (de 4 de Abril de 1858).

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Documentos... 1874, Doc. 224 A.

Pensamos que esta não era a verdadeira razão da fuga ao serviço militar.

Citaremos a propósito uma passagem do ofício do Ministro de Portugal no Rio de Janeiro em 1864:

<sup>«...</sup>fugindo para o Brasil uma grande parte d'essa mocidade para se furtar ao recrutamento vão muitos aqui assentar praça depois de maiores, e dos menores mesmo alguns me veem pedir licença para o fazerem, ao que me tenho recusado; outros pedem que os mande para Portugal para servirem nas fileiras.»

Cf. ofício n.º 175 — 22 de Novembro, 1864, — Série Ostensiva, Arquivo Histórico do M.N.E., Correspondência recebida dos Consulados e Legações de Portugal, Caixa 207.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> "Documentos... 1874", Doc. 222 F. 29 de Julho de 1872.

<sup>17</sup> Em ofício de 26 de Dezembro de 1872, o consul no Maranhão, José Correia Loureiro, afirmava:

<sup>«</sup>Tenho tido o cuidado de interrogar sempre a cada um dos passageiros logo que aqui chegam sobre os motivos que os determinara a expatriarem-se, e pela maior parte são unânimes em confessar o requinte da crueldade dos alliciadores, que tanto souberam estimula-los pela seducção...» Cf. «Documentos... 1874», Doc. 225.

Aproximadamente dois anos mais tarde reiterava esta opinião, salientando também a nefasta acção dos proprietários dos navios. Cf. «Documentos... 1875», Doc. n.º 4,7 de Dezembro de 1874.

prestação do serviço militar» como sendo as principais causas da saída dos portugueses 18.

O conjunto de motivações apontadas nos documentos citados coincide, em linhas gerais, com o aduzido pelo Governo Civil do Porto para o período de 1862/72 em resposta ao questionário elaborado pela comissão de inquérito parlamentar sobre as causas da emigração 19. Também da abundante bibliografia disponível, no que concerne ao assunto, o mesmo se depreende O grande problema, neste âmbito, estará, parece-nos, na hierarquização das causas e não na sua enunçiação. O que não deixa de ser sumamente difícil de equacionar pêla subjectividade que envolve este fenómeno tão complexo em que se cruzam ainda as necessidades de afirmação e promoção individuais.

Tentaremos, no entanto, a partir dos muitos textos que procuram uma explicação para o «desgraçado desapego da terra natal» 20, resumir as causas conjunturais da emigração na segunda metade do século XIX sublinhando não apenas a intervenção de condicionamentos nacionais na sua prossecução, como também a presença dos elementos aliciadores.

No primeiro grupo, devemos incluir o desemprego e sub-emprego rural e industrial provocados pelo aumento populacional<sup>21</sup> e pela lentidão com que se processava o desenvolvimento industrial, o empobrecimento dos pequenos agricultores e o recrutamento militar<sup>22</sup>.

Quanto ao segundo grupo. è referida frequentemente a ambição de obtenção de riquezas. Como sabemos esta era, de facto despertada em grande parte pela prosperidade ostentada pelos portugueses de tornaviagem. Facilitando a decisão daqueles que alguma vez conceberam a ideia de abandonar o seu país, onde, «apesar do dinheiro a rodos» 23, não

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> "Documentos... 1875". Doc. n.º .6, 17 de Dezembro de 1874.

<sup>19</sup> Relatório do Primeiro Inquérito Parlamentar à Emigração Portuguesa, Lisboa, Imprensa Nacional, 1873, p. 178.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> «Documentos... 1875», Doc. n.º 1,4 de Janeiro de 1874.

Os saldos fisiológicos da população portuguesa na segunda metade de oitocentos são sempre positivos, oscilando a taxa de variação natural entre 12,80% (1861) e 7,14% (1890).

O mesmo se poderá dizer dos saldos efectivos, neste período, com eventual excepção de 1895, apesar da forte corrente emigratória existente. Certamente, ultrapassarão, também, os quantitativos elevados da emigração clandestina (vidé apêndice documental, quadro «População Portuguesa»).

O recrutamento militar fomentara, predominantemente, a saída de muitos menores de 14 anos que assim deixavam de estar obrigados à prestação da fiança prevista na lei do recrutamento de 4 de Junho de 1859.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> CAMPOS, Ezequiel — A Grei, Porto, Renascença Portuguesa, 1915, p. 10.

se vislumbrava uma melhoria das condições de vida, estava a comunhão de língua e costumes e o facto de os portugueses sentirem o Brasil como uma extensão de Portugal.

O papel sem dúvida mais relevante, neste último grupo de incentivos, pertenceu, indubitavelmente, aos aliciadores. A sua actividade está, na verdade, inserida na política brasileira de captação de mão-de-obra europeia de que é sintoma evidente o surgimento de várias associações de promoção da emigração entre as quais salientamos a Associação Central de Colonização, criada por decreto de 1855<sup>24</sup> cujo fim, explicitado nos seus estatutos era o de «importação de emigrantes morigerados agricultores e industriosos, que espontânea ou subsidiadamente» quisessem partir para o Império<sup>25</sup>.

No decorrer do presente trabalho analizaremos, mais detalhadamente, a acção desta importante associação.

Ao chamamento dos brasileiros responderam sobretudo os emigrantes dos países menos evoluídos económica e tecnologicamente — portugueses, espanhóis e italianos² As condições de trabalho que se ofereciam aos substitutos dos escravos eram tão espinhosas que frequentemente motivavam queixas dos imigrados europeus, que procuravam, junto dos seus governos apoio e protecção. Para verificar a situação concreta dos colonos os governos da Suiça e Prússia enviaram em 1860 dois ministros ao Brasil Também os representantes da Áustria e Espanha consideraram nocivo aos interesses dos seus estados este caudal emigratório, tal como se vinha processando² Por sua vez o Ministro do Comércio prussiano tinha já limitado, em 1859, o recrutamento de trabalhadores para o Brasil

Esta actuação de algumas autoridades europeias conjugada com a já referenciada implementação do processo de abolição da escravatura, determinaram a intensificação da captação da mão-de-obra portuguesa neste período<sup>28</sup>.

Parece, ser portanto este um conjunto de condicionalismos fundamentais a ter em conta ao procurar uma justificação das circunstâncias

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Decreto do Imperador do Brasil. n.º 1584 — 2 de Abril de 1855 — Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro — 366. A 849 3 (vidé apêndice documental, doc., n.º 1.

<sup>25</sup> Idem, Art.º 3.º.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> SERRÃO, Joel — Temas Oitocentistas I, Lisboa, Livros Horizonte. 1980, p. 169.

Ofício n.º 26 — 8 de Outubro de 1860 — Série Reservados, Arquivo Histórico do M.N.E., Correspondência Recebida dos Consulados e Legações de Portugal, Caixa 205.

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> FERREIRA, Eduardo Sousa — *Origens e Forma de Emigração*, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1976, pp. 34-35.

que levaram, ao longo de toda a segunda metade do século XIX, um tão elevado número de portugueses a aportarem ao Brasil, predominantemente ao Rio de Janeiro.

Nas primeiras décadas de novecentos esta direcção não sofrerá alteração, apesar de se terem tomado algumas medidas tendentes a intensificar a colonização dos territórios portugueses em África, nomeadamente a criação de um fundo especial de apoio e a implementação de campanhas de promoção desses territórios. Porém, no século XIX, «para ficarem em África para sempre não se conseguiam mais do que degradados e alguns militares das guarnições...» <sup>29</sup>.

### 3 — Quantificação da emigração

É sabido que a forte corrente emigratória para o Brasil é uma constante da nossa história dos últimos séculos, tendo assumido, no entanto, novas proporções na segunda metade do século XIX. O carácter de permanência da emigração na história de Portugal reflecte a existência de um processo estrutural coadjuvado, é certo, ao longo dos tempos, pelas conjunturas nacional e internacional<sup>30</sup>. Variando para mais ou para menos, de acordo com a situação económica e social do país e com as condições oferecidas, manter-se-á, no entanto, em níveis que permitem considerá-la uma «sangria populacional» 31 apesar de ser difícil a sua rigorosa quantificação. Para isto concorrerá a introdução tardia das estatísticas demográficas nos países da América<sup>32</sup>, acrescendo ainda o facto de grande número dos que aportavam a terras de Santa Cruz o fazerem clandestinamente e a circunstância de Portugal só muito tarde ter procedido à anotação regular do movimento de passageiros. Refira-se, a propósito, que o Porto, distrito que maior número de portugueses viu sair para o Brasil, apenas em 1866 introduziu este registo<sup>33</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> MARQUES, Oliveira — História de Portugal, vol. III, Lisboa, Palas Editores, 1981, p. 157.

TRINDADE, M.ª Beatriz Rocha — Reflexos culturais da emigração portuguesa para o Brasil, «Análise Social», Lisboa, 3.ª Série, Vol. XXII, n.º 90, p. 139.

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> PEREIRA, Miriam Halpern — A Política Portuguesa de Emigração — 1850-1930, Lisboa; A Regra do Jogo, 1981, p. 36.

<sup>32</sup> Segundo Veríssimo Serrão a introdução de estatísticas demográficas na América não se inicia antes de 1872 — História de Portugal, Vol. IX, Lisboa, Verbo, 1986, p. 244.

<sup>33</sup> Relatório do Primeiro Inquérito Parlamentar à Emigração Portuguesa, Lisboa, Imprensa Nacional, 1873, p. 176.

Dados parcelares, todavia preciosos, poder-se-ão encontrar, quer no numeroso conjunto dos ofícios consulares enviados ao M. N. E., quer na diversa e extensa bibliografia já existente. Porém, e apesar da grande importância que assumem para a quantificação da emigração, os elementos referidos são precários, e mesmo divergentes. Com a excepção dos dados fornecidos por Joel Serrão para o Rio de Janeiro nos anos de 1856-1878 <sup>34</sup>, os números apresentados não incluem, com efeito, a grande corrente de emigração clandestina que continuamente aportava ao Brasil, apesar das medidas que as autoridades portuguesas encetaram no sentido de a anularem.

Com os dados disponíveis, é possível, no entanto, entrever tendências sem que a realidade seja grandemente alterada. No gráfico que se segue podemos facilmente verificar que a linha A, representando a totalidade da emigração legal, segue quase rigorosamente a mesma tendência apresentada pela linha B que patenteia as entradas legais e clandestinas de emigrantes portugueses no Rio de Janeiro. Dado que este foi, de longe, o maior centro de captação de mão-de-obra portuguesa pensamos poder concluir que a contabilização dos clandestinos em nada alteraria a tendência para a subida ou descida apresentada pela emigração legal <sup>35</sup>.

O movimento emigratório português apresenta pontos de involução quantitativa mas uma assinalável tendência de crescimento a partir de 1869, ano que marca a retoma da emigração após uma recessão iniciada em 1857, consequência do envolvimento do Brasil na guerra com o Paraguai que terminou a 1 de Março de 1870 com a morte de Solano Lopez. Para trás ficaram, pois, cerca de 20 anos de guerras (1851-1870) que sucessivamente opuseram a nação brasileira à Argentina, ao Uruguai e, por fim, ao Paraguai. A emigração é no entanto, como já referimos, determinada pela conjugação das conjunturas internacional e nacional. Em relação a esta última, o período de 1860-1870 corresponde em Portugal a um «salto no desenvolvimento agro-pecuário» <sup>36</sup> o que certamente terá contribuído para o apego dos portugueses ao solo pátrio.

<sup>34</sup> SERRÃO, Joel — Temas Oitocentistas I, Lisboa, Livros Horizonte, 1980, p. 182.

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup> A emigração clandestina, no alvorecer do último quartel do século, para Pernambuco, Pará, Maranhão, era irrelevante, a fazer fé nas respostas dadas pelos respectivos consules a questionários do M.N.E., que, não escondiam, no entanto, o receio pelo seu aumento. Cf. «Documentos... 1874» — docs. 224 A; 225 A; 226.

<sup>36</sup> SERRÃO, Joel — Temas Oitocentistas I, Lisboa, Livros Horizonte, 1980, p. 184.

Depois da recessão acima assinalada, a emigração para o Brasil continuará a crescer durante todo o século XIX. Já na centuria imediata, embora com alguns períodos de recessão, manterá, até início da década de sessenta, o seu carácter maioritário em relação aos outros destinos dos portugueses <sup>37</sup>. Este país continuará a ser, portanto, o grande pólo de atracção daqueles que partiam para terras estranhas fascinados pelo sonho de acumulação de um pecúlio que no entardecer da vida lhes permitisse descansar do árduo trabalho que os acolhera crianças, disfrutarem então da abundância imaginada na partida.

### 4 — O recrutamento dos emigrantes

Originários de todo o espaço continental (predominantemente de Entre-Douro-e-Minho e da Beira Litoral), da Madeira e dos Açores, os portugueses dirigam-se às centenas para os navios que dos diferentes portos, os conduziam ao litoral brasileiro. Muitos olharam pela última vez a costa portuguesa, desaparecendo no horizonte, ignorando o sofrimento e a miséria que os esperava. O dia do embarque era para a grande maioria o início da desilusão.

Na realidade, a emigração portuguesa estava envolvida numa teia muito complexa em que intervinham o governo brasileiro, os governos federais, as associações de colonização, os grandes proprietários brasileiros, os proprietários e capitães de navios, servidos por uma grande e eficaz rede de engajadores. Esta trabalhava em todo o território nacional, predominantemente no litoral, e depois de 1870 também no interior dada a melhoria das comunicações decorrente da introdução dos caminhos de ferro. Na maioria dos casos, fomentava despudorada e desapiedadamente a saída dos trabalhadores portugueses.

O objectivo comum era, repita-se, fazer prosperar um país onde escasseavam braços humanos. Como refere Alexandre Herculano acerca da acção das associações de colonização, se o intuito de procurar o bem do país era de louvar não o era a forma como procuravam atingi-lo<sup>38</sup>.

38 HERCULANO, Alexandre — Opúsculos II, Lisboa, Presença, 1983, p. 129.

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> Cfr. entre outros: FERREIRA, Eduardo Sousa — Origens e Formas de Emigração, Lisboa; Iniciativas Editoriais, 1976, pp. 48-50.

SANTOS, Maria Helena Carvalho — Emigração uma Constante da Vida Portuguesa, Lisboa, Cadernos F.A.O.J., Série A, n.º 11, 1978, pp. 38-39.

BONILHA, José Fernando Martins — A Contribuição Minhota no Contexto da Emigração Portuguesa para o Brasil, Bracara Augusta, vol. XXXIII, 1979, pp. 334-335.

A existência de sociedades cuja actividade consistia no fomento da emigração para terras de Santa Cruz. patenteia, a nosso ver, a dimensão de um «negócio» altamente lucrativo para os seus mentores e quase sempre desastroso para quem se deixava aliciar. Anote-se antes de mais que as poucas e precárias estatísticas que possuimos apontam para uma dramática e contristante situação cultural dos portugueses de meados de oitocentos. O índice de alfabetização era muito baixo e essa situação veio a revelar-se, sem dúvida, muito importante no êxito dos engajadores. A ausência de educação e instrução tornava, como é óbvio, mais vulneráveis os nossos emigrantes retirando-lhes sentido crítico e impedindo-os de distinguir o que nos relatos dourados dos engajadores era torpe e miserável mentira. Desconheciam, na sua generalidade, que no Brasil. donde regressara o vizinho «brasileiro», a cuja fortuna igualmente aspiravam, as condições eram agora menos favoráveis e cada vez mais reduzidas as possibilidades de acumulação de riqueza

A má fé dos engajadores conduzia aos diversos portos do Brasil famílias de emigrantes ou emigrantes isolados que, logo na sua chegada, eram abandonados à sua sorte incerta ou pressionados a partirem para fazendas mais ou menos longínquas, como única forma de tentarem libertar-se de um compromisso de dívida frequentemente assumido sem conhecimento real do seu conteúdo.

Inúmeros documentos — publicados uns. inéditos outros — enviados pelos Consulados de Portugal nas diversas regiões brasileiras e pelo Ministro de Portugal no Rio de Janeiro, realçavam a preocupação sentida face à acção desses agentes da «escravatura branca» que iludiam «essa pobre gente, de maneira tal que roubão a Pai o filho, à mulher o marido e até ao marido a mulher para satisfazer seus danados fins» <sup>39</sup>. De realçar ainda que uma alta percentagem dos emigrantes era constituída por menores engajados quase sempre sem autorização dos pais tutores ou curadores <sup>40</sup>

A fraude era a base do êxito deste «negócio» e, por isso. os diplomatas portugueses preconizaram a intervenção urgente do governo para neutralizar a sua acção socialmente nefasta.

<sup>39</sup> Cf. carta dirigida por um português ao Ministro de Portugal no Rio de Janeiro e incluído no ofício n.º 76 (série ostensiva) de 5 de Dezembro de 1858, Arquivo Histórico do M.N.E., Correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, Caixa 204.

<sup>40</sup> Ofício n.º 18 (série ostensiva) de 6 de Fevereiro de 1860, Arquivo Histórico do M.N.E., Correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, Caixa 205. Parcialmente publicado pelo M.N.E. em «Documentos... 1874» sob o número 98, pp. 95-96.

«O meio de dificultar taes ajustes. — escrevia-se para Lisboa em 1863 — se não de prohibil-os, seria talvez não permitir Agentes de Colonização em parte alguma da Monarchia, sem que tivessem uma patente dada pelo governo. Pela sua parte não daria o mesmo governo uma só patente, se não a indivíduos de moralidade provada, que prestassem, além disso, uma fiança considerável em dinheiro...<sup>41</sup>.

Alguns governos civis alertaram também para a necessidade de acautelar os povos das acções dos aliciadores. Um exemplo deste tipo de intervenção consubstancia-se no ofício dirigido pelo Governo Civil do Porto aos Administradores dos concelhos do seu distrito apelando à sua participação e à dos regedores de paróquia na dissuasão da emigração. O documento refere ainda a necessidade de solicitar a colaboração dos párocos e indivíduos influentes<sup>42</sup>. Os visados gozavam, no entanto, de protecção de algumas autoridades locais e envolviam a sua actividade numa aparente legalidade.

Possuimos uma excelente descrição do «processo» de engajamento feita pelo administrador do concelho de Mondim da Beira <sup>43</sup>, em que são referenciados três agentes:

- O Primeiro sediado em Lisboa ou no Porto facultava os passaportes e dirigia os engajados até ao embarque;
- ${\it O~Segundo}$  sediado na província adiantava dinheiro para passagem e despesas;
  - O Terceiro agia pessoalmente junto dos candidatos e suas famílias.

Para poderem pagar os aviltantes serviços de todos estes intervenientes os emigrantes ou hipotecavam pequenas propriedades ou, e seria a maioria, comprometiam os seus braços laboriosos por vários anos como penhor de uma dívida sobreavaliada contraída à partida. Ameaças de prisão, como no caso denunciado pelo Cônsul em Pernambuco em 1873<sup>44</sup>, ou outras, neutralizavam a pouca capacidade de reacção que restava às vítimas.

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> Arquivo Histórico do M.N.E., Correspondência Recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, Ofício n.º 158 — (Série ostensiva) de 22 de Dezembro de 1863, Caixa 206.

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> Relatório do Primeiro Inquérito Parlamentar à Emigração Portuguesa, Lisboa, Imprensa Nacional, 1873, pp. 192, 193.

<sup>43</sup> MARTINS, Oliveira — Fomento Rural e Emigração, Lisboa, Guimarães & C.ª Editores, 1956, pp. 13, 14.

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> O consul português em Pernambuco denunciava, em ofício dirigido ao M.N.E. de Portugal, a existência de um engajador que operando a partir das Ilhas Atlânticas pagava a

A documentação Consular e a da Legação Portuguesa no Rio está recheada de informações importantes acerca dos engajamentos de portugueses para o Brasil. Particularmente interessante era o facto de ser a própria Legação Brasileira em Lisboa a actuar directamente para fomentar a ida de portugueses para o Brasil, sobretudo para prestarem serviço na Armada Imperial<sup>45</sup>. É também conhecido como os governos das províncias actuaram no sentido de reforçarem o povoamento das áreas que dirigiam com o afluxo de estrangeiros<sup>46</sup>. Do mesmo modo a própria imprensa brasileira incentivou a emigração. Tinha, por isso, razão o Ministro de Portugal no Rio de Janeiro, quando referenciava como propagandístico um artigo incluso no «Jornal do Comércio» do Brasil, onde era feita a apologia das qualidades climáticas do país. E particularmente significativa a comparação feita entre o clima brasileiro e o existente nas cidades de Lisboa e Porto, favorável, obviamente, ao primeiro<sup>47</sup>.

Duarte Nazareth, Cônsul Geral Interino no Rio de Janeiro, alertava em 1863 para a acção de muitos portugueses que vinham a Portugal buscar jovens rurais, pagando-lhes as viagens, para depois os venderem à chegada ao Brasil, a fazendeiros do interior pelo dobro ou triplo do que haviam dispendido 48. Notemos que esta operação era cuidado-samente preparada no âmbito das leis vigentes, de modo a ser necessário que o Ministro dos Negócios do Reino emitisse directrizes ao Governo Civil do Porto acerca da fiscalização da saída de menores para países estrangeiros. Pedia-se mesmo que fosse incluído um maior número de informações na declaração de consentimento prestado pelos pais e tutores, e apelava-se para a não aceitação dessas declarações, quando apostas pelos párocos nas certidões de baptismo 49. O referido

passagem aos que nada tinham e, posteriormente, sob a ameaça de prisão, lhes exigia o dobro.

Cf. Doc. n.º 226 — 29/Agosto de 1873 in «Doc... 1874», p. 239.

<sup>45</sup> Ofício n.º 99 (Série ostensiva) de 22 de Junho de 1864, Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, Caixa 207.

Desta situação é exemplo o recrutamento levado a cabo pelo Governo do Pará de que nos dá conta o Documento n.º 46 de 30 de Janeiro de 1858 .in «Documentos... 1874».

<sup>47</sup> Ofício 109 (Série ostensíva) de 25 de Novembro de 1860, Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, Caixa 205; doc. também publicado pelo «O Comércio do Porto» de 10 de Janeiro de 1861.

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> «Documento... 1874», Doc. n.º 159, 7 de Novembro de 1863, e também, Serrão, Joaquim Veríssimo — História de Portugal, vol. IX, Lisboa, Verbo, 1986, p. 246.

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> Decreto-Lei n.º 75 de 6 de Abril de 1864 conforme *Collecção Official de Legislação Portuguesa*», redigida por José Máximo de Castro Netto Leite e Vasconcellos, Lisboa, Imprensa Nacional, 1865, p. 127.

ministério tomou, em 1866, medidas ainda mais rigorosas de protecção dos menores, considerando que muitas vezes os seus interesses eram opostos aos dos próprios pais aliciados por eventuais lucros ou por se sentirem aliviados pela diminuição de encargos que a partida de seus filhos proporcionava<sup>50</sup>.

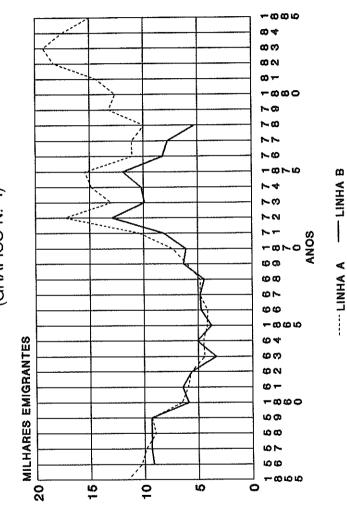
De resto a corrente contínua dos portugueses para o Brasil encontra-se bem documentada na presença constante em jornais de anúncios de partidas de barcos, dispostos a receber carga e passageiros para o Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Maranhão e Pará (ver quadro n.º I).

QUADRO I—NAVIOS DE TRANSPORTE DE PAS- SAGEIROS PARA O BRASIL com anúncio publicado no «JORNAL DO PORTO» no ano de 1860		
DESTINO	NÚMERO DE BARCOS	%
RIO DE JANEIRO PERNAMBUCO RIO GRANDE BAÍA MARANHÃO PARÁ	23 8 7 6 3 2	46,94 16,33 14,29 - 12,24 6,12 4,08
TOTAIS	49	100,00

A imprensa portuense que compulsámos, nomeadamente, «O Comércio do Porto» e «O Jornal do Porto», incluem alguns anúncios bem expressivos da participação dos capitães e donos de navios no negócio que temos vindo a referenciar. A inclusão repetida da frase: «Recebe alguma carga leve, e passageiros a pagar neste ou n'aquelle porto,...» não deixa margem para dúvidas. Era preciso encher os barcos para que

Vasconcellos, José Máximo de Castro Netto Leite e, Collecção Official de Legislação Portuguesa, Lisboa, Imprensa Nacional, 1867, pp. 403, 404.

# EMIGRAÇÃO PORTUGUESA PARA O BRASIL (GRÁFICO N.º I)



23

FONTES: Pereira, Miriam Halpern — Livre câmbio e desenvolvimento económico, 2.ª ed., Lisboa, Liv. Sá da Costa, 1983, p. 364. Serrão, Joel — Temas oitocentistas — I, Lisboa,

Livros Horizonte, 1980, p. 182.

o negócio fosse rentável. Ofereciam-se boas acomodações e bom tratamento inclusivamente para os que viajassem em terceira classe como sublinha um anúncio da «Compagnie des services maritimes des messageries impériales», que, para tornar mais atraente a viagem, comunicava ainda a existência de *vinho às comidas* <sup>51</sup>. Não possuir dinheiro estava longe de constituir obstáculo pois tudo fora previsto e o lucro era certo recebido em Portugal ou no Brasil.

### 5 — Emigração clandestina

Aludimos acima a que parte significativa dos portugueses que embarcavam para o Brasil nas circunstâncias apontadas faziam-no clandestinamente. O governo português parece, contudo, ter dado particular atenção a este assunto, procurando com a legislação vigente (que frequentemente chocava com a brasileira) dotar as autoridades de instrumentos adequados à repressão dessa calamidade que, além de ter assumido preocupante gravidade, dado o elevado número de emigrantes que envolveu, favoreceu enormemente a degradação das suas condições de transporte.

Nos documentos compulsados encontramos várias formas (eventualmente não as únicas) utilizadas para levar a cabo a emigração clandestina, a saber:

- a) Simulação de auxílio prestado no alto mar a barcos que corriam o risco de naufrágio. Estratagema que lhes permitia ficar a salvo da penalização estabelecida pela lei de 20 de Junho de 1855 para os transportadores de emigrantes clandestinos, em virtude desta norma jurídica, no n.º 1 do artigo 2.º, exceptuar da infracção os indivíduos que acolhessem náufragos.
- b) Passaportes falsos tais como os passados em nome de outros indivíduos, predominantemente quando o emigrante procurava fugir ao recrutamento militar e utilizava a documentação de um irmão ou vizinho menor de 14 anos<sup>52</sup>, os com falsa nacionalidade<sup>53</sup> e os inicialmente com um único titular sendo depois falsificados por acrescentamento de outro nome<sup>54</sup>.

<sup>51</sup> Jornal do Porto, n.º 103, 1860 — 5 de Maio.

<sup>52</sup> Cf., entre muitos outros, «Doc.... 1874, Doc. 203, 6 de Abril de 1867.

<sup>&</sup>lt;sup>53</sup> «Documento... 1874» doc. 179, 23 de Setembro de 1865.

<sup>&</sup>lt;sup>54</sup> Cf., entre outros «Documentos... 1874», doc. 194 de Setembro de 1866.

- c) Ocultação dos clandestinos no porão dos navios55.
- d) Embarque de emigrantes registados como tripulantes 56.
- e) Saída por Vigo com passaporte de Vice-Cónsul do Brasil nessa cidade<sup>57</sup>.

Fora da «organização», mas patenteando a flacidez com que decorria o embarque, um pequeno número de emigrantes conseguia, por vezes, introduzir-se nos barcos sem conhecimento do capitão ou do armador. A emigração clandestina estava, de resto, tão descaradamente organizada que as próprias reservas alimentares embarcadas na partida denunciavam imediatamente a programação da chegada a bordo de mais passageiros.

Apesar da grande preocupação pela saída ilegal de portugueses, deve dizer-se que a acção governamental nem sempre foi eficaz. De facto existiam leis repressivas, mas os funcionários mais cumpridores viviam a dolorosa realidade da ineficácia dos seus esforços face às sentenças pouco dissuadoras aplicadas aos infractores<sup>58</sup>. Os outros ou negligenciavam a aplicação das leis ou ajudavam deliberadamente à sua infracção<sup>59</sup>.

Analizando o problema da acção das autoridades na repressão da emigração clandestina a partir da homologação de lei de 20 de Junho de

<sup>55</sup> Cf. entre muitos outros «Documentos... 1874» doc. 35 de 6 de Junho de 1857.

<sup>&</sup>lt;sup>56</sup> Cf. entre outros, «Documentos... 1874» doc. n.º 175 de 31 de Agosto de 1864.

<sup>&</sup>lt;sup>57</sup> «Documentos... 1875», doc. n.º 1, de 4 de Janeiro de 1875.

<sup>58</sup> Exemplo da pouca radicalidade com que eram reprimidos os criminosos por prática de emigração ilegal ou clandestina é o «Mapa dos Processos Criminais por Emigração clandestina de 1851 a 1861» nas comarcas da Ilha de Ponta Delgada (A.N.T.T. — Ministério da Justiça — Maço 507, n.º 3), já utilizado por Miriam Halpern Pereira (in a Política Portuguesa de Emigração 1850-1930 — p. 49). Nele se constata que nas comarcas de Ponta Delgada e Ribeira Grande (a de Santa Maria não tinha processos e a descrição dos incriminados na de Vila Franca do Campo não permite a sua quantificação), para um total de 47 julgados (17 dos quais capitães de navios) apenas 5 foram condenados a multa, multa e prisão ou multa e deportação para a África Ocidental. Os restantes 42, isto é 89,36%, foram absolvidos. A maioria destes processos foram julgados depois da homologação da lei de 20 de Junho de 1855 que previa no seu artigo 7.º multas de 100\$000 a 400\$000 reis ou prisão de um a dois anos, para aqueles que concorressem para a emigração clandestina.

<sup>&</sup>lt;sup>59</sup> Na documentação compulsada, encontramos queixas frequentes contra a falta de intervenção das autoridades portuguesas nomeadamente dos Governos Civis, sobretudo o do Porto, que facilitariam assim a acção dos criminosos.

1855 — estimulante instrumento de combate a esse flagelo — diremos que são inúmeros os testemunhos que apontam para eventuais «descuidos».

A trama de embuste que envolvia a emigração portuguesa começava nos próprios documentos necessários à obtenção de passaporte. O Cônsul do Pará em 1862 reflectindo sobre a ineficácia dos registos consulares, afirmava:

«...de nada porem servem aquelles registos para se determinar com aproximada certeza, o nome, idade, estado, profissão, condição intelectual, meios de fortuna, intenções, prospectos e outras circunstancias dos immigrantes, porque é raro o passaporte fundado em documentos verdadeiros e não são feitos aquelles registos senão sobre os conteúdos dos passaportes. Os parochos, os regedores e outras authoridades, mais em contacto com a população, são os auctores ou cumplices, sciente ou inscientemente d'aquellas falsidades de documentos, e consequente falsificação de passaportes e registos. Este asserto póde provar-se mil e mil vezes» 60.

Um dos processos, já apontados, frequentemente utilizado para a saída fraudulenta de Portugal, em especial a partir da década de sessenta, era a inscrição de emigrantes como tripulantes dos navios que os transportava. A eficácia desta astúcia dolosa parece evidenciar a frouxidão da intendência da marinha, nomeadamente do Porto<sup>61</sup>, cidade considerada pelo consulado português no Rio de Janeiro como palco de assinaláveis acções fraudulentas tendentes à efectivação da emigração clandestina e onde era fácil obter o passaporte que outra localidade recusara. Os indivíduos dispostos a «ajudar» abundavam e não recuavam perante as dificuldades. Arquitectavam soluções para os diferentes casos, recorrendo mesmo à falsificação de assinaturas quer das autoridades marítimas quer de tabeliões <sup>62</sup>.

São frequentes as queixas, veiculadas pela Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, contra as diferentes autoridades do nosso país envolvidas no fenómeno da emigração. Claramente apelidadas de coniventes na saída de clandestinos são, outrossim, referenciadas como pactuantes

<sup>60 «</sup>Documento... 1874», documento n.º 224 A de 22 de Agosto de 1862. Sublinhados nossos.

<sup>61 «</sup>Documento... 1874», documento 172, de 23 de Junho de 1864.

 $<sup>^{62}\,</sup>$  «Documento... 1874» documentos 191 e 192 de 30 de Abril de 1866 e de 6 de Setembro de 1866 respectivamente.

no degradante fenómeno, pela omissão no cumprimento das suas obrigações 63.

Como entender, por exemplo, fora deste contexto, que alguns emigrantes ilegais embarcassem normalmente no cais, com as suas bagagens, sem que ninguém lhe pedisse o passaporte? 64 Como podia passar despercebida às autoridades marítimas a colaboração das embarcações locais neste escandaloso negócio? Frequentemente, antes mesmo da chegada dos navios ao cais de embarque, era já de sobejo conhecida a sua intenção de transportar clandestinos. E não deixa de estranhar-se a ausência de processos contra os mestres e arrais de barcos costeiros, barcos de pesca, etc., aliás previstos no Artigo 6.º da lei de 1855.

A imprensa diária também se fez eco do suspeitoso comportamento das autoridades portuguesas. Acerca de mais um dos muitos casos de emigração clandestina, «O Comércio do Porto» de 3 de Maio de 1861 insere a posição assumida pelo seu correspondente no Rio de Janeiro: «Ora que as autoridades daqui sejam iludidas, compreende-se porque são elas pouco severas nestas averiguações; porém que as autoridades portuguesas que manobram debaixo nem se sabe de quantos regulamentos a propósito é um escândalo, uma imoralidade que só tem explicação por negligência».

<sup>63</sup> Cf. diversos ofícios dos quais salientaremos, a título de exemplo, o ofício n.º 86 de 10 de Novembro de 1859 (série ostensiva) — Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, Caixa 204 — (parcialmente publicado pelo M.N.E. em «Documentos... 1874», doc. n.º 85), e em que a propósito de transporte clandestino de cerca de 300 colonos na barca «Nova Lima» o Ministro de Portugal diz:

<sup>«</sup>Precisa o Governo exigir a mais severa responsabilidade das authoridades administrativas da Ilha de S. Miguel que decididamente foram coniventes no crime commettido, ou pelo menos omissas no cumprimento dos seus deveres.»

Ainda sobre o mesmo tema o diplomata afirmará:

<sup>«</sup>É fora de duvida que as authoridades de S. Miguel não cumpriram com o seu dever...» (ofício n.º 12, série reservados, de 6 de Dezembro de 1859, Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, Caixa 204);

Tratando do assunto de forma mais genérica, assinalaremos o ofício n.º 2, série ostensiva, 3 de Janeiro de 1860, Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, Caixa 205. Outros exemplos podem ser constatados na «Collecção Official de Legislação Portuguesa», redigida por José Máximo de Castro Netto Leite e Vasconcellos, nomeadamente no ano de 1859, pp. 17, 18, 106, 149.

<sup>64</sup> Ofício n.º 12, série reservados de 6 de Dezembro de 1859, Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, Caixa 204.

Para o mau funcionamento das autoridades do reino muito contribuía, como apontamos, a ausência de uma eficaz punição dos infractores. Esta necessidade é frequentemente apontada pelos representantes de Portugal no Brasil. Daí o apelo do Ministro de Portugal no Rio de Janeiro em 1859:

«Ponha o governo a política de parte, e recaía o golpe sobre todo o culpado, seja elle quem quer que for.» 65.

É certo que as autoridades visadas apontavam também algumas dificuldades no cumprimento do seu dever que não podem ser escamoteadas, nomeadamente quando aduziam a existência de um imenso litoral, impossibilitando uma eficaz vigilância com os reduzidos recursos humanos de que dispunham. Tentar colmatar estes obstáculos reais, a que se devem adicionar as irregularidades mencionadas, através da acção dos cônsules no Brasil, como pretendia a circular enviada a esses representantes de Portugal em 29 de Janeiro de 1859, parece-nos opção pouco lúcida<sup>66</sup>.

Na realidade no local de destino a repressão da emigração clandestina era mais embaraçosa e muitas vezes condenada ao fracasso. Vários documentos compulsados dão conta da pouca colaboração das autoridades brasileiras na repressão deste fenómeno e da sua falta de receptividade aos pedidos da Legação portuguesa para intervirem na punição das infracções detectadas. Repare-se na seguinte resposta a um desses apelos:

«Pelo que toca à violação das leis portuguezas, deve o abaixo assignado observar ao Snr. Conde de Thomar que não sendo o governo Imperial competente para aprecial-a não o é também para punil-a» 67.

Os representantes de Portugal no Brasil apontavam também como motivo de ineficácia, na execução das suas tarefas a ausência de meios que lhes deveriam ser fornecidos pelo nosso país. Destes mencionavam, frequentemente, a falta de regulamentação da lei de 1855. A própria legação chegara a enviar um projecto deste documento <sup>68</sup>.

 $<sup>^{65}~</sup>$  «Documento... 1874», Documento n.º 85 (publicação parcial) de 10 de Novembro de 1859.

<sup>66 «</sup>Documento... 1874», Documento n.º 71 de 29 de Janeiro de 1859.

<sup>67</sup> Ofício n.º 29, série ostensiva, de 23 de Julho de 1861, Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, Caixa 205 (um documento anexo a este ofício foi publicado sob o n.º 120 em «Documentos... 1874»).

<sup>68 «</sup>Documento... 1874», Documento n.º 96 B s/data.

É certo que o sucesso de qualquer acção está intimamente ligado ao empenhamento dos seus executores e neste sentido devemos salientar a diferença de actuação do Consulado Geral de Portugal no Rio de Janeiro quando o seu dirigente era o suspeitoso Barão de Moreira e quando indivíduos particularmente empenhados na protecção dos portugueses ocuparam esse cargo.

Esta constatação transparece mesmo da simples análise comparativa dos relatórios enviados por aquele contestado funcionário e os que o seu sucessor, António José Duarte Nazareth, passou a remeter ao M. N. E. a partir de meados de 1862. Este diplomata demonstrou, claramente, um zelo profundo no exercício das suas funções, sobretudo na salvaguarda dos interesses dos muitos portugueses residentes no Brasil. Logo no início da sua carreira além Atlântico denunciava a existência sistemática de emigração clandestina proveniente do Porto e dos Açores, advertindo que quase um terço dos embarcados nesses portos o faziam de forma ilícita69. Aventava então a hipótese de que muitos casos chegados ao seu conhecimento, relativos a viagens anteriores, talvez não houvessem sido comunicados ao M. N. E. pelo seu antecessor por real desconhecimento da situação 70. No entanto pode-se hoje asseverar, face aos documentos de que dispomos, que tal carência informativa decorria do comportamento fraudulento desse funcionário sobejamente publicitado em vários jornais brasileiros e portugueses.

Com efeito foi no Norte de Portugal e particularmente no Porto, cidade donde era natural, que o Barão de Moreira viu tornados públicos os protestos dos seus opositores. O jornal «O Comércio do Porto» tratou esta «Questão Consular» com particular cuidado ao longo de 1861-63, inserindo grande número de exposições de portugueses residentes no Brasil, relatando a actuação do Cônsul, que rotulavam de criminosa por inércia e desleixo. Recorde-se que este funcionário, tendo assumido a chefia dos Consulado Geral em 1827, onde se manteve até meados de 1862 (com um pequeno interregno de 1830-1835 decorrente de um pedido de suspensão do governo brasileiro), terá exercido, segundo as muitas centenas dos seus opositores, que apresentavam documentos comprovativos das suas afirmações, papel relevante na ocultação e

<sup>69</sup> O Porto e os Açores são frequentemente indicados como portos de forte saída ilegal. Porém, em Janeiro de 1875, um relatório do encarregado do Consulado Geral de Portugal no Rio de Janeiro indicava já os portos de Lisboa e Vigo, como sendo os de maior emigração clandestina.

<sup>70 «</sup>Documento... 1874», Documento n.º 129, e de Setembro de 1862.

promoção da emigração clandestina, conivência em falsificação de assinaturas; atribuição de nacionalidade portuguesa a brasileiros; cumplicidade no engajamento e maus tratos dados aos colonos; arrecadação ilícita de heranças de emigrantes portugueses falecidos na ex-colónia.

Se salientamos este lamentável exemplo fazêmo-lo pela enorme relevância do papel que competia a este funcionário na protecção daqueles que aportavam ao Rio de Janeiro para onde se dirigia a maioria esmagadora dos portugueses que rumavam para terras de Santa Cruz. O tempo que permaneceu à frente do Consulado Geral, reflectiu-se, necessariamente, de forma muito gravosa nas condições existenciais dos nossos emigrantes.

A sua conduta ilícita foi também preocupante para o próprio Ministro de Portugal no Brasil. Este diplomata incluiu em vários ofícios dirigidos ao governo português informações sobre o assunto. Já em 1858, este nosso representante na corte brasileira, dava conta da recepção de uma carta anónima, denunciando faltas, irregularidades e latrocínios quotidianamente praticados no Consulado Geral<sup>71</sup>, e pedindo medidas imediatas.

Notemos que em 1860 as dúvidas acerca do comportamento daquele funcionário eram já evidentes para o Ministro que punha mesmo em causa a veracidade das suas informações acerca da regularidade de um transporte de emigrantes. Não encontrou, no entanto, motivo para proceder contra ele, pois os documentos apresentados pareciam atestar a sua inocência 72. Alguns meses decorridos um novo ofício assinalava a existência de informações contraditórias sem, no entanto, adiantar séria suspeita ao comportamento do Barão 73. Mas, em Abril de 1861, era por fim claro o comportamento pouco íntegro do suspeito 74.

A agitação da comunidade portuguesa face à «Questão Consular»

Ofício n.º 64, série ostensiva, 4 de Outubro de 1858, Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, Caixa 204.

Ofício n.º 10, série ostensiva, 7 de Janeiro de 1860, Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, Caixa 205.

Ofício n.º 66, série ostensiva, 24 de Julho de 1860, Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, Caixa 205. Também parcialmente publicado em «Documentos... 1874», Documento 109, pp. 113, 114.

<sup>74</sup> Ofício n.º 17, série ostensiva, 5 de Abril de 1861, Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, Caixa 205.

loi também veiculada pelo Ministro que incluiu nos seus ofícios extractos de artigos de jornais locais ou de relatos mais ou menos pormenorizados dos acontecimentos<sup>75</sup>. Em Maio de 1861, a situação parecia clarificar-se dado que os apoiantes do Cônsul Geral eram reconhecidos pelo titular da Legação de Portugal como sendo quasi todos consignatários de navios que se entregavam ao tráfico de brancos. Os seus opositores eram referenciados como alguns dos portugueses mais respeitáveis<sup>76</sup>. Notemos que nos documentos publicitados a favor do susodito Barão há um signatário que o foi a instâncias do visado e que posteriormente se mostrou arrependido perante o Ministro de Portugal. Existiriam outros casos?<sup>77</sup>

A investigação dos actos do Consulado, tão incessantemente solicitada dará os primeiros passos apenas em 1864 com a organização de uma comissão de sindicância 78. Entretanto o Barão de Moreira fora suspenso das suas funções (1862), mas cremos bem que sobre ele recaíram avultadas responsabilidades do mal estar de muitos portugueses que foram traídos pela sua incúria ou má-fé. Daí que a situação descrita, apesar de conjuntural, se torne relevante.

Gostaríamos de salientar que mesmo os mais correctos servidores do nosso país no Brasil encontravam grandes dificuldades na sua acção de neutralização da emigração clandestina, mormente quando o transporte ocorria em barcos não portugueses, o que se tornou muito frequente depois de 1870.

De entre os obstáculos com que deparavam avultava a quase impossibilidade de harmonização da legislação portuguesa e brasileira agravada pela pouca atenção prestada na ex-colónia ao cumprimento das nossas disposições jurídicas<sup>79</sup>. As leis do império procuravam

٥

<sup>75</sup> Ofício n.º 24, série ostensiva, 22 de Maio de 1861, Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, Caixa 205.

<sup>76</sup> Ofício n.º 20, série ostensiva, 6 de Maio de 1861, Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, Caixa 205.

<sup>&</sup>lt;sup>77</sup> Ofício n.º 32, série ostensiva, 24 de Agosto de 1861, Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, Caixa 205.

<sup>&</sup>lt;sup>78</sup> Ofício n.º 31, série ostensiva, 7 de Março de 1864, Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, Caixa 207.

<sup>&</sup>lt;sup>79</sup> O encarregado do Consulado Geral de Portugal no Rio de Janeiro, em ofício dirigido ao M.N.E., informava que a legislação portuguesa não era cumprida no Brasil. Referindo especificamente a lei de 20 de Junho de 1855 e regulamentos posteriores afirmara: «...todas estas prescrições são letra morta no império». Cf. «Documentos... 1875» documento n.º 1 de 4 de Janeiro de 1875.

corresponder à necessidade de mão-de-obra, facilitando a entrada dos estrangeiros; as do nosso país, como já referimos, tendiam a dificultar a saída de emigrantes considerada excessiva.

Para Bento Carqueja a legislação nacional aplicável a este fenómeno pautava-se por uma tendência para o contrariar. O mesmo autor afirma que esta propensão assentava «em meios indirectos, visto que os directos trariam consequências políticas imediatas» 80. Para Afonso Costa a nossa legislação visava a total proibição da saída dos portugueses quer legal, quer clandestina 81. A nosso ver a lei orgânica de 20 de Julho de 1855 seguiu os decretos de 15/1/1835 e 13/8/1841 e também o código administrativo de 1842 na hostilização da emigração, sendo, no entanto, menos cerceadora do direito de partir. No seu articulado encontramos normas acerca dos passaportes e dos contratos, medidas destinadas a melhorar as condições de viagem e sobretudo de combate à emigração clandestina. Ineficaz para uns, referenciada em diversos documentos consulares subsequentes e no próprio «Relatório do Primeiro Inquérito Parlamentar à Emigração Portuguesa», como altamente positiva, esta lei desagradou sem dúvida ao governo brasileiro<sup>82</sup>. A carta de lei de 31/1/1863, depois de no Art.º 1 abolir os passaportes para o interior do reino, estabelece as normas de obtenção desses documentos, dando particular atenção ao dos emigrantes (Art.º 10 - n.º 6, § do Art.º 12). Mais concreto em alguns pontos de que o fora a legislação precedente, é-o sobretudo no cuidado que dispensa às condições de viagem dos que partem. O seu Art.º 20, quanto à emigração clandestina, pouco alterava daquilo que fora legislado em 1855. Reafirmava, no n.º 3 do seu § 2 um dos preceitos mais contestados, mesmo pelos nossos representantes em terras brasileiras. Trata-se da relação que deveria existir entre o número de passageiros e a tonelagem dos navios, que a norma portuguesa fixava em 2 para 5, o que, de acordo com vários documentos, era muito mais favorável aos colonos que a legislação de além Atlântico, e mesmo que a existente em outros países da Europa. A mesma carta de lei estabelecia ainda a penalização aplicável aos infractores no n.º 1 do seu Art.º 28 (tal como o fizera o Art.º 2 da lei de 20

CARQUEJA, Bento — O Povo Português, Porto, Lello & Irmão, 1916, pp. 430-431.

<sup>81</sup> COSTA, Afonso — Estudos de Economia Nacional, Lisboa, Imprensa Nacional, 1911, p. 162.

<sup>&</sup>lt;sup>82</sup> Cf. «Documentos... 1874», Documento n.º 4 de 12 de Setembro de 1874, Doc. 18 de 13 de Agosto de 1856, etc.

de Julho de 1855); multa de 2.000\$00 réis; prisão de 6 a 12 meses e impossibilidade de comandar outra qualquer embarcação.

A circunstância da proporção entre a tonelagem dos navios e o número de passageiros ser muito gravosa para os transportadores poderá ter contribuído fortemente para as frequentes infracções<sup>83</sup>, tanto mais que se encontrava em conflito com a legislação brasileira. Esta previa a relação de um passageiro (incluídos o capitão e a tripulação) por tonelada e considerava equivalente a um passageiro cada dois menores de um a oito anos, não sendo contabilizados os indivíduos de menos de um ano<sup>84</sup>. Estas directrizes imperiais não seriam aplicáveis às embarcações provenientes de países onde o transporte de emigrantes estivesse já regulamentado. Nestes casos seriam essas as disposições aplicadas, desde que não fossem menos favoráveis aos passageiros que as brasileiras 85. Verifica-se porém que nem sempre este preceito foi cumprido mesmo quando invocado pelas autoridades portuguesas. Como aconteceu num processo rigorosamente dirigido pelo Ministro de Portugal no Rio de Janeiro, Conde de Tomar, relativo a um escandaloso transporte de 366 emigrantes clandestinos numa barca denominada «Nova Lima». A lei portuguesa de 1855 foi infringida ainda pela ausência a bordo de um facultativo<sup>86</sup>. Temos notícia de que a diplomacia portuguesa solicitou, através do Cônsul Geral, a aplicação do referido art º 23. O julgamento do capitão, no entanto, foi realizado segundo a regulamentação brasileira<sup>87</sup>. Se bem que, neste caso particular, as nossas autoridades tivessem ficado satsifeitas com a penalização do infractor (56.000\$00), a verdade é que esta teria sido ainda mais gravosa se, como era de direito, a lei portuguesa fosse aplicada.

<sup>83 «</sup>Documentos... 1874», Documentos 70 e 80 respectivamente de 27 de Novembro de 1858 e 11 de Novembro de 1859.

<sup>&</sup>lt;sup>84</sup> Cf. artigos 1.º e 3.º do Regulamento brasileiro para o transporte de emigrantes autorizado pelo artigo 12.º da lei do Império n.º 840 de 15 de Setembro de 1855 e aprovado pelo decreto n.º 2168 de 1 de Maio de 1858.

<sup>85</sup> Cf. art.º 23.º do citado regulamento.

<sup>&</sup>lt;sup>86</sup> A lei portuguesa era também neste âmbito mais rigorosa que a brasileira exigindo um facultativo por cada 50 transportados (§ 2.º do art.º 5.º da carta de lei de 20 de Julho de 1855); o regulamento imperial para o transporte de emigrantes, aprovado pelo decreto n.º 2468 de 1 de Maio de 1858, previa, no artigo 15.º do capítulo IV, a existência de um médico ou cirurgião para as embarcações que transportassem mais de 300 passageiros.

 $<sup>^{87}</sup>$  «Documentos... 1874», documentos n.ºs 84 e 85 respectivamente de 11 e 10 de Novembro de 1859.

A preocupação das autoridades de Portugal em relação à emigração clandestina, evidenciar-se-ia de novo na carta de lei de 23 de Abril de 1836 que agravou, consideravelmente, no seu art.º 12, a pena aplicável aos colaboradores ou promotores dessa forma de saída dos nossos compatriotas. Notemos que a lei de 20 de Julho de 1855, no seu art.º 7, previa para os infractores uma pena de prisão de dois a três anos e a de 31 de Janeiro de 1861, no § do art.º 30, 1 a 2 anos. Na nova lei a prisão celular aumenta consideravelmente — 2 a 8 anos — e é apresentado como alternativa o degredo. De salientar que os réus teriam de ser julgados sem intervenção de júri (§ único do Art.º 12). Esta disposição é muito importante dado que, como assinala Miriam Halpern Pereira, a população em geral tendia a não penalizar a emigração, e a sua participação nos julgamentos parece ter contribuído para a absolvição dos implicados 88.

O mesmo propósito de reprimir a emigração clandestina levou as autoridades portuguesas à formação de uma polícia especial criada pelo Art.º 6 da lei de 23 de Abril de 1896 e regulamentada a 3 de Julho do mesmo ano. Composta por 24 elementos, competia a este corpo policial intervir na repressão da emigração clandestina e fiscalizar a emigração legal (Art.º 5). No exercício das suas funções poderiam requisitar a colaboração obrigatória de «todas as autoridades administrativas, e eclesiásticas, judiciais, militares, fiscais e consulares e todos os agentes da força pública, civil, militar ou fiscal» (Art.º 9). O serviço desta polícia especial só mais tarde foi organizado nas ilhas, primeiro no distrito de Angra do Heroísmo (1903) e, logo de seguida, no Funchal (1904)89. Afonso Costa considerava esta instituição absurda e parasitária, pois entendia, avisadamente, tal como Bento Carqueja e outros, que a única forma de terminar com a sangria populacional portuguesa seria suprimri as causas que a motivavam 90.

Como já referimos, os interesses de Portugal e do Brasil eram antagónicos. É visível na legislação deste último um certo alheamento face à

<sup>88</sup> PEREIRA, Miriam Helpern — A Política Portuguesa de Emigração — 1850-1930, Lisboa, A Regra do Jogo, 1981, p. 49.

<sup>89</sup> RAMOS, Carlos Vieira — Legislação portuguesa sobre a emigração e passaportes, Legislação Portuguesa, vários anos, p. 78.

<sup>90</sup> COSTA, Afonso — Estudos de Economia Nacional — O Problema da Emigração, Lisboa, Imprensa Nacional, 1911, p. 165.

CARQUEJA, Bento — O Povo Português, Porto, Lello & Irmão Ed., 1916, p. 431.

clandestinidade e um claro fomento da imigração patenteado, por exemplo, no teor do decreto 1531, de 10 de Janeiro de 1855, que permitia o desembarque de estrangeiros sem passaporte (Art.º 7). O governo brasileiro, de facto, declarava-se adversário da emigração clandestina, mas, como afirmava Duarte Silva em ofício do Consulado Geral no Rio de Janeieo, «ao Brazil interessa muito a admissão de gente, porque tem falta d'ella, e por isso as suas auctoridades fecham os olhos e dão livre entrada mesmo aquelles que na qualidade de colonos ou emigrantes vem sem passaporte» 91. Na realidade, foram múltiplas as providências brasileiras de captação de estrangeiros o que se repercutiu necessariamente no insucesso das medidas implementadas pelo governo português para repressão da emigração clandestina. Esta, em larga medida, era tributária da política do país contrária à saída dos nossos compatriotas, particularmente notória até ao último quartel do século XIX. A legislação muito rigorosa, induzia muitos dos que ambicionavam partir a optarem pela clandestinidade 92.

### 6 — Condições de viagem

As centenas dos que partiam, faizam-no nas piores condições. O primeiro atentado à sua integridade física eram as próprias condições da viagem de que possuímos pormenorizadas descrições e que constituiam fonte de particular inquietação patenteada quer nos múltiplos ofícios dos representantes portugueses no Brasil, quer nos inúmeros artigos que os jornais, por nós compulsados, lhe dedicaram.

As irregularidades ter-se-ão verificado, sobretudo, nos navios brasileiros que actuavam impunes, acrescendo ainda o facto de ser vedada qualquer intervenção das autoridades consulares portuguesas a bordo dessas embarcações<sup>93</sup>.

 $<sup>^{91}</sup>$  «Documentos... 1874», documentos n.ºs 77 e 99-A de 7 de Abril de 1859 e de 20 de Fevereiro de 1860.

<sup>92</sup> A emigração clandestina de portugueses não se dirigiu exclusivamente ao Brasil como é comprovado pelo embarque, nas Ilhas do Pico e de S. Jorge, em Junho de 1871, de 134 colonos nessas condições, com destino a Boston. Na circunstância foi utilizada tripulação armada para protecção do embarque e neutralização do guarda da alfândega.

Cf. «Documentos... 1873», doc. n.º 1.

<sup>93 «</sup>Documentos... 1874», documento n.º 25 de 2 de Março de 1857.

Surpreendentemente a quase totalidade das informações do nosso consulado no Rio de Janeiro, quando era seu titular o já referido Barão de Moreira, apontava para a existência de um regular tratamento dos passageiros a bordo das embarcações que, como afirmava, possuíam, quase sempre, abundância de alimentos e água. Elogiando em particular os navios procedentes do Porto, este funcionário consular chegou mesmo a escrever em 1858:

«Os navios que actualmente conduzem colonos ou passageiros têem as accommodações necessarias, e o sustento em geral é bom e abundante, sendo a principal circunstancia d'este reconhecido melhoramento os muitos navios appropriados que se offerecem para os conduzir, motivo por que em geral os tratam bem, para poder continuar a conduzi-los com preferência e vantagem 94. Dois anos mais tarde afirmava ainda, relativamente ao primeiro semestre de 1860, em que 66 navios transportaram 3.146 passageiros:

«(...) tive o prazer de averiguar que o tratamento que tiveram durante a viagem fôra bom, cumprindo assim os proprietários e capitães o seu dever, não só pelos bons mantimentos e agua com que abasteceram os navios, como pela sua bem calculada distribuição a bordo durante a viagem,..., não tem resultado a menor queixa, (...)» 95.

Para outros representantes do nosso país no Brasil, porém, situação era deveras preocupante.

Uma das primeiras irregularidades cometidas por alguns capitāes era a demora da saída dos barcos, depois de ter sido anunciada a sua partida, o que forçava muitos passageiros, já embarcados, a um acréscimo de despesas 96.

A situação a bordo não era de todo a mais conveniente, a fazer fé nos múltiplos depoimentos de autoridades e simples cidadãos portugueses.

Em 1859, J. Jerónimo da Silva, funcionário do Consulado Geral no Rio de Janeiro, relatando as boas condições de limpeza que encontrara num navio de imigrantes, mencionava o facto como sendo uma excepção 97.

<sup>94 «</sup>Documentos... 1875», documento n.º 65, 27 de Agosto de 1858.

<sup>95 «</sup>Documentos... 1875», documento n.º 112, 6 de Setembro de 1860.

<sup>96 «</sup>Documentos... 1874», doc. n.º 96-B s/d (documento apenso ao ofício do Conde de Tomar de 4 de Janeiro de 1860).

<sup>97 «</sup>Documentos... 1874», doc. n.º 77 de 7 de Abril de 1859.

Os múltiplos documentos, que incluem referências às deficientes condições de viagem, apontam frequentemente a exiguidade das acomodações (por excesso de passageiros a bordo e também por grande quantidade de mercadorias transportadas), a alimentação deficiente, a insuficiência de fornecimento de água, a inexistência de condições mínimas de higiene, o tratamento desumano (uso de violência inclusivé) e ausência da assistência médica que a lei portuguesa exigia. Se os emigrantes da ré eram mal tratados, os da proa eram-no péssimamente. Os primeiros eram acomodados em beliches excessivamente pequenos, sem ventilação, sem limpeza nem comodidades; para os segundos não existiam nem mesmo beliches, apenas um porão sem luz, sem ar, sem espaço. A alimentação dos viajantes da ré era mal feita, suja, de fraça qualidade e servida em louça pouco higiénica na chamada «mesa do capitão». Quanto aos passageiros da proa, tinham de contentar-se com arroz, biscoito duro, carne e peixe salgado e ausência de mesa. Os alimentos eram-lhe servidos numa tina, sendo raros os garfos e as colheres 98.

A dureza das condições vitais a bordo das embarcações que durante décadas cruzaram os Atlântico levando para os diferentes portos brasileiros esperançados portugueses, ou trazendo-os de volta saudosos e, muito, empobrecidos e doentes, foram objecto de amiudados e veementes artigos nos periódicos «O Comércio do Porto» e «Jornal do Porto». A agressividade de que se revestem essas descrições é, certamente, indício seguro da preocupação que grassava quer em Portugal quer no seio de portugueses radicado no Brasil, face a tão degradante situação 99.

<sup>98</sup> Cf. entre outros:

<sup>— «</sup>Documentos... 1874», Doc. 45 de 21 de Janeiro de 1858; Doc. 49 de 20 de Fevereiro de 1858; Doc. 85 de 10 de Novembro de 1859; Doc. 86 de 11 de Novembro de 1859; Doc. 96/B, s/ data; Doc. 103/C de Fevereiro de 1860; Doc. 167 de 13 de Abril de 1864; Doc. 224/A de 22 de Agosto de 1862; Doc. 225 de 26 de Dezembro de 1872;

<sup>- «</sup>Documentos... 1875», Doc. 4 de 7 de Dezembro de 1874.

<sup>—</sup> Ofício n.º 9, série ostensiva, Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência enviada pela Legação de Portugal no Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1857, Caixa 203.

<sup>—</sup> idem ofício 76 de 5 de Dezembro de 1858, Caixa 204.

<sup>&</sup>lt;sup>99</sup> Vários artigos publicados no Porto eram enviados por correspondentes dos jornais no Brasil.

<sup>«</sup>O Comércio do Porto» incluiu, a partir do dia 1 de Julho de 1859, uma coluna «Notícias do Brazil» do seu correspondente naquele território e onde frequentemente são abordados problemas da emigração.

Os nossos compatriotas residentes no Brasil, para alertarem as autoridades portuguesas àcerca das péssimas condições em que eram transportados os emigrantes, recorriam, também, ao envio de cartas anónimas ao Ministro de Portugal no Rio de Janeiro apelando para a sua intervenção:

«[...] dê as providencias promptas e que forem possiveis para o castigo d'esses malvados: obrigue-os a desembarcar para um deposito essa pobre gente, onde possão ao menos respirar; indague os alimentos reimosos e insalubres que se lhe tem dado durante a viagem e dentro do porto...» <sup>100</sup>.

Nestas missivas eram, por vezes, dirigidos epitetos pouco lisonjeiros não só aos capitães e armadores dos navios mas também ao Consul Geral, considerado cúmplice, e ao próprio ministro pela sua incredulidade em relação ao procedimento desse seu subordinado.

Muitos diplomatas se preocuparam também, com essa escandalosa situação. Acerca das condições que encontrara a bordo da embarcação «Nova Lima», o Conde de Tomar afirmou:

«offerecia [...] um espectaculo, que envergonhando a humanidade e a civilisação era a prova mais cabal da ambição desmedida de homens que [...] ousaram tornar-se verdugos crueis e frios assassinos dos seus próprios irmãos» 101.

«O Jornal do Porto», a propósito do mesmo caso transcreve da gazetilha do Jornal do Comércio»:

«Era um quadro aflictivo, [...] De um lado mães infelizes com seus filhos ao colo pediam por amor de Deus pão, ar, vida e liberdade. Do outro moças emagrecidas pela fome amaldiçoavam a sua credulidade! os engajados a quem a fome, a pancada e a miséria deixaram ainda forças para respirar o ar livre do convés, formigavam de popa à proa! Outros finalmente extenuados e esqualidos jaziam no porão estirados sobre magras e rotas enxergas» 102.

Ofício 76, série ostensiva, Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência enviada pela Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, 5 de Dezembro de 1858, Caixa 204.

<sup>101</sup> Ofício 86, série ostensiva, Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência enviada pela Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, de 10 de Novembro de 1859, Caixa 204.

Parcialmente publicado em «Documentos... 1874» documento n.º 85.

<sup>102 «</sup>O Jornal do Porto», n.º 226 de 1859.

Os próprios emigrantes se encarregavam, por vezes, de publicitar as más condições em que tinham sido transportados através de anúncios publicados nos jornais 103. Este processo foi também utilizado em alguns casos, necessariamente poucos, para agradecimento ao capitão pelo bom tratamento recebido a bordo 104.

Podemos afirmar que no transporte de emigrantes foram inúmeros os casos de infracção das mais elementares regras de humanidade. Cremos, por isso, que o relato presencial das condições de viagem transcrito do «Jornal do Porto» merece ser realçado:

«Tendo largado da ilha de S. Miguel, [...] eu era ainda uma criança e por isso julguei que já íamos seguindo a nossa derrota; porém de noite vi o contrário [...].

Logo que nos aproximamos da terra chegaram a bordo algumas lanchas carregadas de gente, e foram saltando para dentro do navio; quase ao romper do dia, tornamos a manobrar, largando todo o pano, julgo que para fugir à vista das autoridades. Nos primeiros dias só ouvi gritos e gemidos, causados pela saudade de uma eterna separação e pelo enjoo que sofriam, o qual só depois de alguns dias deixou de martirizar estas infelizes vítimas das ciladas e falsos prometimentos dos especuladores.

Quando todos já se mexiam e giravam no pequeno espaço que lhes tinha sido marcado, foram mandados mostrar em duas alas, uma de mulheres e outra de homens; momentos depois apareceu o capitão e o cirurgião, seu fiel instrumento e sócio, e principiaram a avaliação dos indivíduos, sobre a sua beleza, conhecimentos e robustez, e a cada um foi arbitrado um certo preço pelo qual havia de ser vendido: isto é, se a mulher é bonita, paga mais passagem, e se o homem é robusto e sadio aplica-se-lhe a mesma pena. Feito isto toca a debandar.

É aqui que cada um principia a conhecer o logro em que caiu; é aqui que o pai abraça o filho que vai ser imolado aos caprichos do negro

Ofício 76, série ostensiva, Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, 5 de Dezembro de 1858, Caixa 204.

Nem todos os casos publicitados eram verdadeiros. Um anúncio incluido no «Comércio do Porto» de 31 de Janeiro de 1860 foi de imediato repudiado (vidé o mesmo jornal de 6 de Fevereiro de 1860) e a sua falsidade reconhecida («O Comércio do Porto» de 8 de Fevereiro de 1860).

<sup>104</sup> Cf., por exemplo, «O Comércio do Porto» de 4 de Fevereiro de 1860 e de 7 de Novembro de 1860.

forro, ou do português degenerado, é aqui que todos começam chorando. Mas ai do que se lamenta! — Silêncio — é a ordem que lhe é imposta e a qual deve cumprir.

Chegados à linha equinocial, já ninguém pode viver no porão, não só pelo calor, como também pelo mau cheiro, porque nunca foi baldiado durante a viagem; dormem ao relento, calçados pelos marinheiros, que durante a manobra têm de percorrer o convés, e de dia ali estão sentados recebendo o calor do sol, que naquela altura é abrasador, tendo por sustento papas de milho e água em ração. Passo em claro as cenas imorais que durante a noite presenciei.

Finalmente no fim de 42 dias de viagem em que já a fome se nos tinha apresentado com todos os seus horrores, chegamos ao Rio de Janeiro, e logo que demos fundo fomos visitados por diversos brasileiros, negros forros e portugueses, que nos disseram virem pra fazer o seu negócio, e tendo-se encaminhado pra a câmara do navio ali foram atenciosamente recebidos pelo capitão, e depois de um sumptuoso lunch lhes foi entregue a lista fatal, e as quantias porque cada um era vendido.

Houve segunda formatura, tendo-se ordenado a cada passageiro que se apresentasse o mais decente possível, pra animar os seus senhores.

Trocam-se algumas palavras, e em seguida vão ser pra sempre separados os pais dos filhos, o marido da mulher; cada qual segue o seu destino, e quando estes desgraçados se demoram abraçados, e chorando, são brutalmente arrancados dos braços daqueles que lhe deram a vida, e entregues ao negro forro, e outros de iguais qualidades, ainda que de diferente cor» 105.

A docilidade dos portugueses face às atrocidades com que eram tratados pelos capitães das embarcações e seus acólitos eram consequência do seu analfabetismo, pobreza e desamparo. Subalternizados pelos verdugos que aproveitando a sua ignorância e falta de recursos, os faziam assinar, antes da partida, documentos de dívida que comprometiam a sua pessoa, serviços, bens presentes e futuros 106, empenhavam-se ao pagamento de uma quantia exorbitante, espelho de mais uma impudência dos «traficantes de escravos brancos». O preço

<sup>105 «</sup>Jornal do Porto» n.º 261, 1860.

<sup>106</sup> Vd. apêndice documental, doc. n.º 2.

excessivo atingia, e por vezes ultrapassava, o dobro do que era cobrado em outras viagens  $^{107}$ .

Um dos momentos mais graves de toda esta especulação consistia na impossibilidade de grande número de portugueses desembarcarem quando chegados a terras brasileiras sem que a sua dívida fosse inteiramente saldada por si, por um familiar ou por alguém que o «adquiri-se» no autêntico leilão de seres humanos que não raramente tinha lugar nas próprias embarcações. Este sequestro poderia prolongar-se por dias, semanas e, às vezes, meses até que aparecesse alguém interessado nos serviços do emigrante. Entretanto, a sua situação pecuniária ia-se agravando, pois que os dias de permanência a bordo teriam de ser pagos.

Por fim o almejado desembarque, o agora já ténue sonho de êxito e fortuna.

Miguel Torga viveu a experiência da emigração e aborda-a de forma comovente:

«entrecruzam-se na confusa meada interior não apenas a dor sangrente do arrancamento do berço e o trambulhão absurdo na dureza de um cais inesperado, mas também o pavor e o assombro.

Tratava-se duma realidade ou dum pesadelo? O navio era concreto ou imaginário? A aflição desembarcava ou naufragava? E que estava a seguir, oculto na mão enigmática do destino?» 108

\* \* \*

O presente estudo não visa a análise da evolução daqueles que obtiveram êxito, que voltaram a Portugal, compraram um título e construiram uma casa ou palacete. Interessa-nos sobretudo conhecer melhor os outros, os mais numerosos, maltratados pela fortuna e, por isso, socialmente «invisiveis» 109. Aqueles que lançaram lágrimas e suor na terra que dolorosamente desbravaram para depois, esgotadas todas as resistências, por lá ficarem tolhidos de saudades à mercê da caridade ou precocemente inumados lado a lado com os sonhos perdidos. Não

<sup>107 «</sup>Documentos... 1874», documentos n.º 13 de 8 de Março de 1856; n.º 21 de 12 de Janeiro de 1857; n.º 49 de 20 de Fevereiro de 1858, n.º 106 de 7 de Maio de 1860; n.º 130 de 7 de Agosto de 1862; n.º 134 de 8 de Outubro de 1862.

TORGA, Miguel — Traço de União, Coimbra, Edição do Autor, 1969, p. 108.
 TRINDADE, Maria Beatriz Rocha — Refluxos Culturais da Emigração Portuguesa para o Brasil, Análise Social, Lisboa, vol. XXII (90), 1986, p. 146.

mais voltaram a pisar o solo pátrio, ou porque foram «incapazes» de amealhar ao fim de vários anos de aviltante e fatigante trabalho a irrisória quantia necessária ao pagamento do regresso ao lar que os vira partir envoltos em castelos de sonho, ou porque temeram enfrentar o amesquinhante retorno. Dos sobreviventes, alguns voltaram não apenas tão pobres como haviam partido, mas com a robustez de outrora destruída pelo clima, pelo trabalho árduo, pela insuficiência alimentar e pelas más condições de habitação.

O Governo Civil do Porto, em resposta ao questionário elaborado pela «Comissão de Inquérito Parlamentar sobre as causas da Emigração, e os meios de as remover ou attenuar» em 1873, calculou em 40% a percentagem de emigrantes regressados (E.R.). Destes distingue os que «voltam tão pobres como foram e com a saúde deteriorada» — 50% E. R. — os que regressaram «com pequenos capitais e sufficientes apenas para estabelecerem a sua indústria em melhores condições, ou comprarem alguma propriedade nas localidades d'onde são naturaes — 37,5% E.R. — e por fim os que trazem consigo «boas fortunas» — 12,5 E. R. 110. Notemos que, de acordo com esta fonte, 60% dos emigrantes não regressaram permanecendo a sua maioria em situação económica difícil.

### 7 — Contratos de trabalho

Na realidade, apesar de se manter na segunda metade do século XIX o modelo de «emigração clássica» fundamentalmente dirigida para a actividade comercial, um novo modelo — a «emigração agrícola» 111 — surge cada vez com maior peso, conduzindo um número cada vez mais elevado de portugueses para as zonas de cultivo, nomeadamente para as províncias do Rio de Janeiro e de S. Paulo, quase todos estimulados para a partida pela sua condição de pobreza que os impossibilitava do pagamento da sua própria viagem. Esta situação estava na origem da mais ignominiosa criação de todo este complexo processo migratório — os contratos.

<sup>&</sup>lt;sup>110</sup> Primeiro Inquérito Parlamentar à Emigração, Lisboa, Imprensa Nacional, 1873, p. 177.

MARTINS, Oliveira — Fomento Rural e Emigração; Lisboa, Guimarães Editores, 1956, p. 248.

De facto, muitos emigrantes partiam de Portugal tendo previamente assinado um contrato de trabalho para uma qualquer fazenda brasileira. Outros, chegados ao Brasil nas condões já descritas, eram coagidos a assiná-los ou a aceitá-los verbalmente, mercê da situação tão inesperada em que se encontravam.

Quanto aos primeiros, os seus contratos deveriam ser elaborados, por força do Art.º 11 da Lei de 20 de Julho de 1855, na presença do tabelião ou por ele reconhecidas as assinaturas dos diferentes intervenientes no processo. Estes documentos deveriam também ser visados pelo Governo Civil.

Pareceu-nos de interesse um estudo aprofundado destes instrumentos de locação de serviços. Para tal recorremos à documentação existente na secção notarial do Arquivo Distrital do Porto. A recolha, porém, tornar-se-ia muito menos frutuosa do que inicialmente prevíramos. Com efeito, apenas em um dos cartórios existentes então nesta urbe foi possível a consulta deste precioso material, apesar da longa pesquisa que abrangeu toda a segunda metade do século XIX<sup>112</sup>. Refira-se ainda que a consulta tem vindo a ser alargada, sem êxito, a outros distritos.

Sabe-se que o n.º 6 do Art.º 10 Carta de lei de 31 de Janeiro de 1863 afirmava que só poderiam fornecer passaportes a emigrantes quando estes apresentassem o contrato de prestação de serviços ou o recibo de pagamento da viagem. Esta disposição alertou-nos para a hipótese de se encontrar no Arquivo do Governo Civil do Porto o tão desejado material. Não foi, porém, possível encontrar, até ao momento, uma única cópia de contratos de locação de serviços dos portugueses que se dirigiram ao Brasil. O mesmo silêncio informativo encontramos no acervo documental deste organismo administrativo, já depositado no Arquivo Distrital do Porto.

O material recolhido, 1300 contratados, abrangendo os anos de 1860-1863, pareceu-nos ser uma amostragem a não desprezar, daí a decisão de tratarmos os dados existentes.

Três questões fundamentais se nos deparam face à exiguidade dos elementos disponíveis:

«Qual a razão de apenas existirem cópias de instrumentos de locação de serviços no 8.º Cartório Notarial?

— Como entender a ausência destes documentos no período anterior a 1860?

<sup>112</sup> Trata-se do P.O. 8.º de António Lûz Monteiro.

- Justificar-se-á o seu desaparecimento em 1863?

Se a primeira questão poderá encontrar resposta numa eventual especialização de algumas tarefas cometidas aos notários, dificilmente serão concludentes as justificações das restantes.

Avultam as referências à existência destes documentos, alguns elaborados de acordo com a legislação vigente, a maioria fugindo à vigilância das autoridades portuguesas. Temos notícia de que muitos se elaborariam apenas no Brasil num contexto totalmente impeditivo de qualquer negociação. Tudo afastava o emigrante da mínima contestação: a sua precária situação económica, os cimpromissos que assumira, a ausência de contacto com as autoridades consulares cuidadosa e deliberadamente afastadas do processo pelos contratadores.

A documentação do M.N.E. que estudamos autoriza-nos a afirmar que os contratos de locação de serviços dos nossos emigrantes para o Brasil foram objecto de particular atenção das autoridades.

A carta de lei de 20 de Julho de 1855 no seu art.º 11.º consagrava-lhes particular atenção explicitando as condições a cumprir para a sua validação. A legislação subsequente aperfeiçoou sucessivamente, embora sem êxito, a protecção dos contratados 113.

O Governo português, através da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, dirigiu, em 8 de Julho de 1855, uma circular aos seus cônsules no Brasil, solicitando informações que lhe servissem «de norma ou guia» nos contratos de locação de serviços que futuramente os colonos celebrassem 114. Na realidade as autoridades portuguesas, quer governamentais, quer consulares e diplomáticas, acreditavam, inicialmente, que nesses documentos radicava uma eficaz protecção dos emigrantes. Cedo porém verificaram que a sua existência se traduzia em mais uma agressão ao bem estar daqueles que partiam para terras de Santa Cruz onde as condições de trabalho que se lhes ofereciam tendiam a transformá-los em novos escravos. A constatação da sua ineficácia e do seu carácter nefasto levaria algumas dessas autoridades a militarem pelo seu desaparecimento. Já em 1858 José Henriques Ferreira, Consul em Pernambuco, dirigindo-se ao Marquez de Loulé,

<sup>113</sup> RAMOS, Carlos Vieira — Legislação portuguesa sobre a emigração e passaportes, Legislação Portuguesa, vários anos, pp. 6, 7 (§ único do artigo 31 do Regulamento da Polícia de 7 de Abril de 1863: Portaria do Ministério da Justica de 28 de Janeiro de 1864.

<sup>114 «</sup>Documentos... 1874», Doc. 57 de 7 de Julho de 1858.

Ministro dos Negócios Estrangeiros, lembrava de novo «...que muito conviria que ahi se não consentissem contratos de locação de serviços para o Brasil» <sup>115</sup>. Este pedido será frequentemente renovado por este e outros diplomatas bem como por inúmeros portugueses que na imprensa dos dois países veiculavam o seu mais vivo protesto contra tais atentados à dignidade humana <sup>116</sup>. O encarregado do Consulado Geral do Rio de Janeiro em 1870 foi muito claro acerca da eficácia destes «acordos». Para ele, de início persuadido da sua validade, a desilusão era total, pois que estes documentos apenas limitavam a capacidade negocial dos nossos compatriotas. A livre contratação era manifestamente mais positiva numa circunstância de grande carência de trabalhadores <sup>117</sup>.

Apesar de fortemente contestados, estes «acordos» persistiram, sendo frequentes as referências à sua existência ao longo de toda a segunda metade do séc. XIX, quer em ofícios dos nossos representantes, quer em artigos dos jornais.

O Consul Geral de Portugal, em resposta ao questionário que lhe fora dirigido pela «Comissão de Inquérito da Câmara dos Senhores Deputados da Nação» afirmou serem rarissimos os casos de emigrantes contratados regularmente entre 1862-1872. Indicava no entanto, a existência de muitos engajamentos baseados em documentos ilegais 118. Do Consulado da Baía, em resposta ao mesmo questionário, chegava-nos a informação de que os contratos elaborados no período em questão, eram poucos e nenhum deles registado. A raridade da emigração contratada é também mencionada na informação fornecida pelo Consulado de Portugal no Pará 119.

Uma circular de Agosto de 1870, enviada pela Direcção dos Consulados e Negócios Comerciais, solicitando dados sobre os contratos de locação de serviços que obrigassem súbditos do reino, recebeu dos nossos representantes na Baía, Pará e Pernambuco a comunicação genérica de que tais contratos não existiam nestes distritos consulares 120.

<sup>&</sup>lt;sup>115</sup> «Documentos... 1874», Doc. 49 de 20 de Fevereiro de 1858.

<sup>«</sup>Documentos...» 1874», Doc. 161 de 22 de Dezembro de 1863; «Primeiro Inquérito Parlamentar à Emigração», Lisboa, Imprensa Nacional, 1873, p. 467 e ainda grande número de artigos nos jornais desta cidade.

<sup>&</sup>quot;117 "Documentos... 1874", Doc. 214 — extracto — de 6 de Outubro de 1870.

<sup>118 «</sup>Primeiro Inquérito Parlamentar à Emigração», Lisboa, Imprensa Nacional, 1873, p. 105.

<sup>119</sup> idem p. 142.

idem pp. 462, 463, 468.

O próprio Governo Civil do Porto informou a Comissão encarregada da elaboração do «Primeiro Inquérito Parlamentar à Emigração» da inexistência de qualquer contrato apresentado a esse órgão administrativo na década em análise (1862-72)<sup>121</sup>. D.urante a nossa investigação encontramos, nesta cidade, 254 contratados em 1862 e 17 em 1863.

Os desajustamentos são claros.

Analisando os dados que possuímos verificamos que a amostragem tratada aponta algumas tendências que insinuam a preponderância de uma contratação de agricultores (89,69%), maioritariamente solteiros (72,68%), analfabetos (69,58%) e cuja naturalidade preponderante eram os distritos do Porto (42,16%), Braga (20,47%) e Vila Real (14,18%) Quadros II a XII).

O Quadro II patenteia a contratação de uma elevada percentagem de crianças — 35,83% — quase sempre partindo sozinhas, embora algumas vezes acompanhados de um irmão e menos vezes dos pais, só do pai, de uma irmã ou, excepcionalmente da mãe que se manteve solteira (Quadro XII).

Quanto ao estado civil dos contratados (Quadro III) a preponderância no período estudado era claramente de solteiros (72,68%). Do total dos casados (295) apenas 72 faziam parte de 36 hipotéticos casais que partiram de 1860 a 1862 122. Esta tendência insere-se totalmente na caracterização apontada por Miriam Halpern Pereira para o período de 1887-1896 123. Na realidade, os casais contratados eram em número moderado (24,4% dos casados), o que contribuiu, certamente, para que o emigrante português se sentisse um «sísifo da planura oceânica, condenado a empurrar eternamente a alma de Lisboa ao Rio, e vice-versa» 124 e também para intensificar as remessas de dinheiro alicerçadas, em última análise, na ideia de regresso à pátria onde entretanto se iam amealhando as condições cuja carência despoletara a partida.

Os contratados eram predominantemente homens — 89,39% — (Quadro IV).

<sup>&</sup>lt;sup>121</sup> idem p. 177.

Demonstrando a pouca eficácia dos tabeliões, nomeadamente no Porto, o Consul de Pernambuco afirmava em 1857 que muitas concubinas acompanhavam homens casados como suas esposas. Não podemos portanto afirmar que entre os componentes dos 6 casais referenciados em 1860, dos 26 em 1861 e dos 4 em 1862, existam laços matrimoniais. Cf. «Documentos... 1874» Doc. 43 de 23 de Dezembro de 1857.

<sup>&</sup>lt;sup>123</sup> PEREIRA, Miriam Halpern — A Política Portuguesa de Emigração, 1850-1930, Lisboa, a Regra do Jogo, 1981, p. 41.

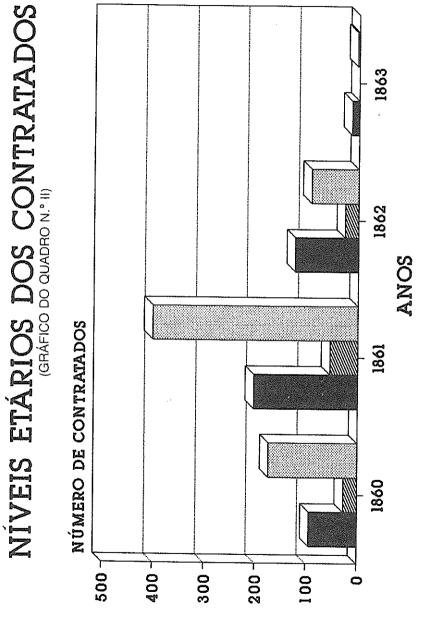
<sup>124</sup> TORGA, Miguel — Traço de União, Coimbra, Edição do Autor, 1969, p. 116.

Sem dúvida alguma que os engajadores procuravam substitutos do trabalho escravo para as fazendas e por isso é a agricultura a profissão a que predominantemente pertenciam estes emigrantes — 89,69% (Quadro V). A s mulheres (133) também provinham na sua maioria das actividades rurais, sendo apenas 26 (19,54%) pertencentes a outras profissões. Tal conclusão, necessariamente parcelar, insere-se, todavia, na informação fornecida pelo Governo Civil do Porto em resposta ao questionário elaborado pela Comissão de Inquérito Parlamentar à emigração em 18 de Dezembro de 1872 125.

A totalidade dos documentos estudados estabelece contratos para serviços agrícolas ou tarefas afins. Não surpreende, portanto, que a rede de engajadores procurasse os indivíduos já pertencentes ao sector, tanto mais que eram estes, dadas as dificuldades que viviam, sobretudo no Norte do País, quem mais facilmente se deixava aliciar.

	QUADRO II — <b>NÍVEIS ETÁRIOS DOS CONTRATADOS</b>										
		CONTRA	ATADOS			%					
ANOS	Maiores de 14 A	Menores de 14 A e Menores de 25 A	Maiores	TOTAIS	Maiores de 14 A	Menores de 14 A e Menores de 25 A	Malores				
1860	94	. 27	174	295	31,87	9,15	58,98				
1861	203	54	401	658	30,85	8,21	60,94				
1862	123	26	92	241	51,04	10,79	38,17				
1863	14		3	17	82,35	0	17,65				
TOTAIS	434	107	670	1211	35,84	8,83	55,33				

<sup>125 «</sup>Primeiro Inquérito Parlamentar à Emigração», Lisboa, Imprensa Nacional, 1873, p. 176.



Maiores

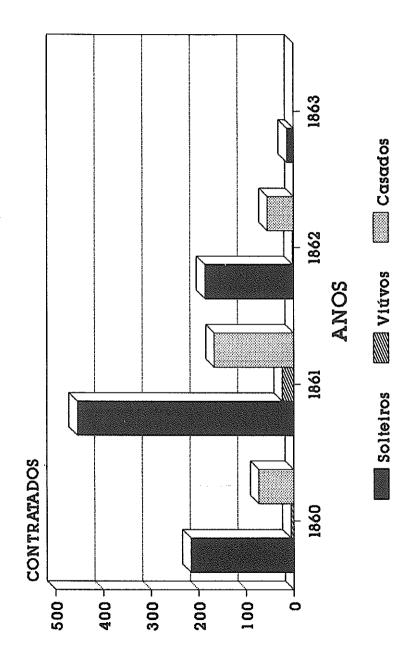
de 14 anos

QUADRO III — ESTADO CIVIL DOS CONTRATADOS									
	١	CONTR	ATADOS			%			
A N O S Soltei	Solteiros	Viúvos	Casados	Totais	Solteiros	Viúvos	Camdos		
1860	216	6	73	295	73,22	2,03	24,75		
1861	454	24	167	645	70,39	3,72	25,89		
1862	186	2	55	243	76,54	0,82	22,64		
1863	14			14	100,00	_			
TOTAIS	870	32	295	1197	72,68	2,67	24,65		

QUADRO IV — HOMENS / MULHERES									
ANOS		CONTRATADOS		. %					
AROS	Homens	Mulheres	Totals	Homens	Mulheres				
1860	293	19	312	93,91	6,09				
1861	578	89	667	86,66	13,34				
1862	232	25	257	90,27	9,73				
1863	17		17	100					
TOTAIS	1120	133	1253	89,39	10,61				

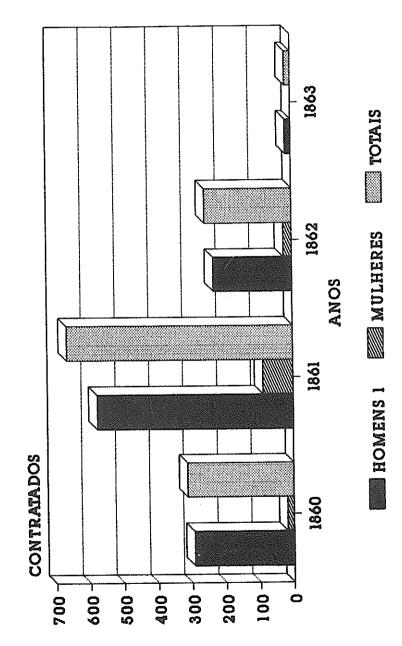
## ESTADO CIVIL DOS CONTRATADOS

(GRÁFICO DO QUADRO N.º III)



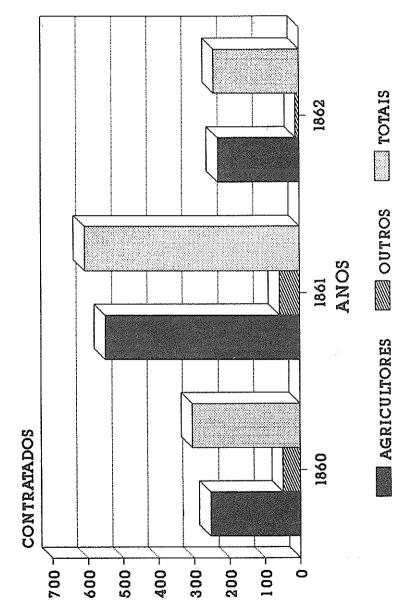
### SEXO DOS CONTRATADOS

(GRÁFICO DO QUADRO N.º IV)



QUADRO V — <b>DISTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DOS CONTRATADOS</b>									
ANOS	1860		1861			1962		TOTAIS	
	Fi	Fi×100	Fi	Fi×100	Fi"	Fi"×100	FI'''	F'''×100	
Agricultor	254	83,55	550	90,47	231	95,46	1035	89,69	
Carpinteiro	5	1,64	10	1,65	_	<del></del>	15	1,30	
Pintor	2	0,66	1	0,16	_		3	0,26	
Criada/o	3	0,99	11	1,81	9	3,72	23	1,99	
Costureira	1	0,33	4	0,66	.1	0,41	6	0,52	
Ferreiro	_	******	6	0,99	_	_	6	0,52	
Pedreiro	8	2,63	8	1,32	1	0,41	17	1,47	
Oleiro	2	0,66	_			_	2	0,17	
Trabalhador	11	3,62	. 7	1,15		_	18	1,56	
Jardineiro	1	0,33	1	0,16			2	0,17	
Cocheiro	4	1,32	1	0,16		_	5	0,43	
Condutor d'Estradas	1	0,33	-	_	٠		1	0,09	
Trolha	6	1,97	1	0,16			7	0,61	
Canteiro	3	0,98	1	0,16	_		4	0,35	
Cozinheira	2	0,66	_			_	2	0,17	
Serralheiro			6	0,99			6	0,52	
Padeiro			1	0,16	_		1	0,09	
Bordadeira	1	0,33			_		1	0,09	
TOTAIS	304	100,00	608	100,00	242	100,00	1154	100,00	
	(T)		(T')		(T'')			(T''')	

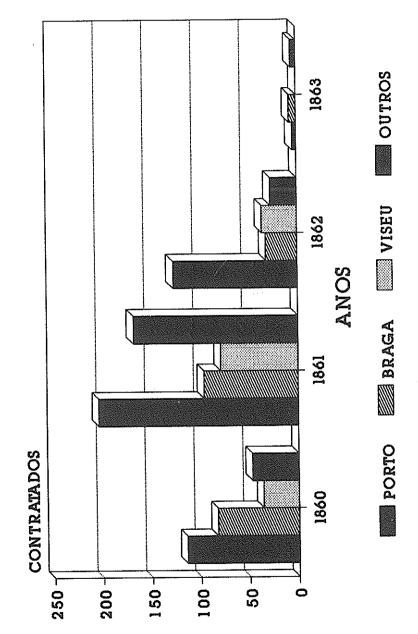
DISTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL (GRÁFICO DO QUADRO N.º V)



QUADRO	QUADRO VI — DISTRITOS DE NATURALIDADE DOS CONTRATADOS									
ANOS	1:	360	1	861	1862		1863		TOTAIS	
Distritos	Fi	Fi × 100 T	Fi'	Fi' × 100 T'	Fi"	FI" × 100 T"	Fi"	Fi''' × 100 T'''	Fl'''	Fi''''×100
Braga	83	29,64	96	17,55	32	14,41	7	43,75	218	20,47
Vila Real	36	12,86	79	14,44	36	16,22	_		151	14,18
Viseu	21	7,5	64	11,70	4	1,80		_	89	8,36
Porto	114	40,71	204	37,30	127	57,21	4	25,00	449	42,16
Aveiro	14	5,00	64	11,70	14	6,31	. 5	31,25	97	9,11
Viana	8	2,86	19	3,47	9	4,05			36	3,38
Coimbra	3	0,71	6	1,10				_	8	0,75
Guarda	1	0,36	5	0,91	_		_	-	6	0,56
Lisboa	1	0,36	_			-			1	0,09
Bragança		ļ	9	1,65	-		-		9	0,85
Ilha da Faial (Açores)	_	<del></del>	1	0,18		-	_	_	1	0,09
TOTAIS	280 (T)	100,00	547 (T')	100,00	222 (T'')	100,00	16 (T''')	100,00	1065 (T''')	100,00

### DISTRITOS DE NATURALIDADE

(GRÁFICO DO QUADRO N.º VI)



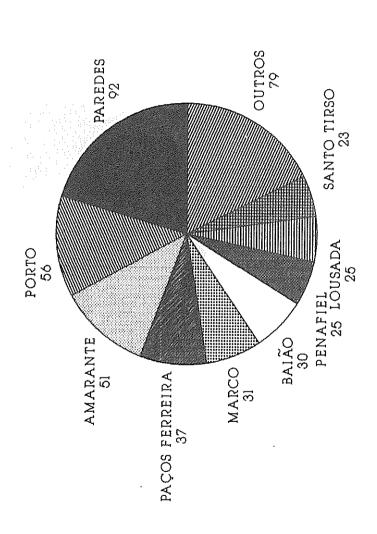
### QUADRO VII — NÚMERO DE CONTRATADOS POR CONCELHO DO DISTRITO DO PORTO (1860-1863)

CONCELHOS	CONTRATADOS				
	NÚMERO	PERCENTAGEM			
PAREDES	92	20,49			
PORTO	56	12,47			
AMARANTE	51	11,36			
PAÇOS DE FERREIRA	37	8,24			
MARCO	31	6,91			
BAIĀO	30	6,68			
PENAFIEL	25	5,57			
LOUSADA	25	5,57			
SANTO TIRSO	23	5,12			
MAIA	18	4,01			
GONDOMAR	12	2,67			
GAIA	12	2,67			
FELGUEIRAS	11	2,44			
BOUÇAS	10	2,23			
VALONGO	9	2,01			
VILA DO CONDE	6	1,34			
PÓVOA DE VARZIM	1	0,22			
TOTAIS	449	100,00			

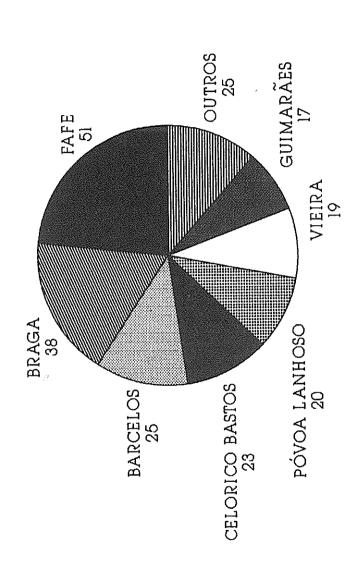
### QUADRO VIII — NÚMERO DE CONTRATADOS POR CONCELHO DO DISTRITO DE BRAGA (1860-1863)

CONCELHOS	CONTRATADOS				
	NÚMERO	PERCENTAGEM			
FAFE	51	23,39			
BRAGA	38	17,43			
BARCELOS	25	11,47			
CELORICO DE BASTO	23	10,55			
PÓVOA DO LANHOSO	20	9,17			
VIEIRA	19	8,72			
GUIMARÄES	17	7,80			
CABECEIRAS DE BASTO	9	4.13			
VILA NOVA DE FAMALICAO	5	2,29			
ESPOSENDE	5	2,29			
VILA VERDE	3	1,38			
AMARES	2	0,92			
TERRAS DE BOURO	1	0,46			
TOTAIS	218	100,00			

# CONTRATADOS POR CONCELHO - PORTO-1860/63 (GRÁFICO DO QUADRO N.º VII)



## CONTRATADOS POR CONCELHO-BRAGA-1860/63 (GRÁFICO DO QUADRO N.º VIII)



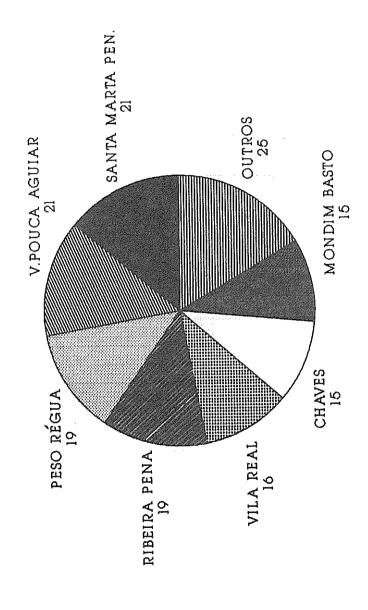
### QUADRO IX — NÚMERO DE CONTRATADOS POR CONCELHO DO DISTRITO DE VILA REAL (1860-1863)

CONCELHOS	CONTRATADOS			
CONCLLINGS	NÚMERO	PERCENTAGEM		
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO	21	13,91		
VILA POUCA DE AGUIAR	21	13,91		
PESO DA RÉGUA	19	12,58		
RIBEIRA DE PENA	19	12,58		
VILA REAL	16	10,60		
CHAVES	15	9,93		
MONDIM DE BASTO	15	9,93		
VALPAÇOS	6	3,97		
BOTICAS	6	3,97		
SABROSA	5	3,32		
MESÃO FRIO	4	2,65		
ALIJÓ	2	1,33		
MURÇA	1	0,66		
MONTALEGRE	1	0,66		
TOTAIS	151	100,00		

QUADRO X – «ALFABETIZAÇÃO» DOS CONTRATADOS (FOI CONSIDERADO COMO ELEMENTO DIFERENCIADOR APENAS E CAPACIDADE DE ASSI-NATURA DOS OUTORGANTES)

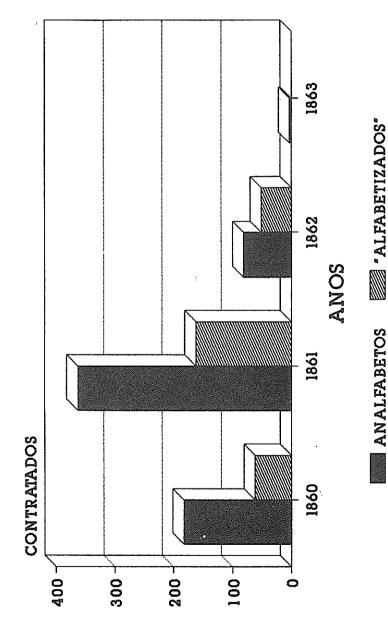
ANOS		CONTRATADOS	%		
ANOS	Analfabetos	«Alfabetizados»	TOTAIS	Analfabetos	«Alfabetizados»
1860	182	62	244	74,59	25,41
1861	363	162	525	69,14	30,86
1862	81	51	132	61,36	38,64
1863	3	_	3	100,00	
TOTAIS	629	275	904	69,58	30,42

# CONTRATADOS POR CONCELHO-V, REAL-1860/63 (GRÁFICO DO QUADRO N.º IX)



## "ALFABETIZAÇÃO" DOS CONTRATADOS

(GRÁFICO DO QUADRO N.º X)

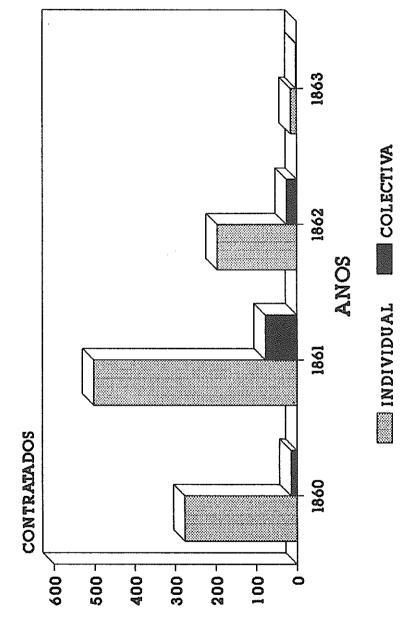


QUADRO XI — CONTRATOS INDIVIDUAIS / CONTRATOS COLECTIVOS										
Contratos		COLECT	ivos	Total	%					
ANOS	Individuais	N.º de Contratos	Contratados	de Pessoas Contratadas	Contratados Individualmente	Contratados Colectivamente				
1860	276	15	36	312	88,46	11,54				
1861	502	78	212	714	70,31	29,69				
1862	196	26	61	257	76,26	23,74				
1863	15	1	2	17	88,24	11,76				
TOTAIS	989	120	311	1300	76,08	23,92				

QUADRO XII — CONTRATADOS COLECTIVAMENTE								
A N O S Pessoas envolvidas nos contratos	1860	1861	1862	1863	TOTAIS			
Pai e filho(s)	3	25	6		34			
Mãe e filho(s)	_	2	2		4			
Casais	3	10	3		16			
Irmãos	6*	17*	12*	1	36			
Pais e filho(s)	3	16	1	_	20			
Família em sentido lacto	_	5	2	' <u>—</u>	7			
Sem relação familiar	to the state of th	3			3			
TOTAIS	15	78	26	1	120			

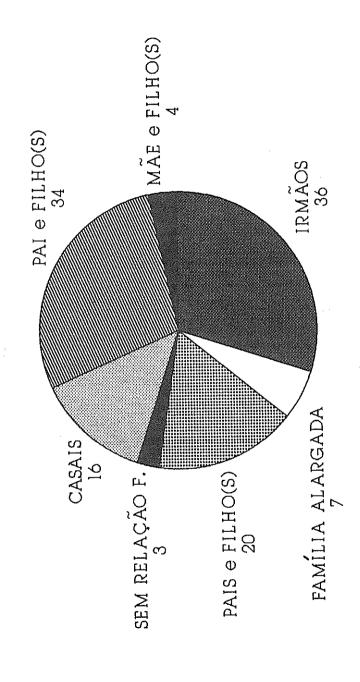
Nestes contratos encontramos alguns casos de partida de irmão e irmã (2 casos em 1860, 6 em 1861 e 1 em 1862)

### TIPO DE CONTRATAÇÃO (GRÁFICO DO QUADRO N.º XI)



# CONTRATADOS COLECTIVAMENTE - 1860/1863

(GRÁFICO DO QUADRO N.º XII)



Parece-nos, particularmente importante, a análise das condições contratuais dos portugueses que partiam para qualquer uma das catorze fazendas referenciadas nos instrumentos de locação de serviços por nós estudados e todas elas situadas na província do Rio de Janeiro. Estas cláusulas eram extremamente semelhantes para os diferentes contratadores e encontravam-se na sua maioria impressas.

Todos os fazendeiros adinatavam entre 34.000 e 37.500 reis fortes aos emigrantes para pagamento da viagem até ao Rio de Janeiro, bem como um montante que variava entre os 13.500 e os 16.500 reis fortes para preparação da viagem e aquisição do passaporte. Os dias que mediavam entre a chamada para embarque e a partida do navio eram também abonados a 100 reis cada. Todo este montante era depois pago pelo emigrante mediante deduções sucessivas no vencimento mensal que, por vezes, o comprometiam totalmente.

Os contratadores obrigavam-se a fornecer aos emigrantes assistência médica e medicamentosa, a tratá-los bem e com caridade, a não permitir a separação das famílias, salvo desejo expresso destes, e a rescindir os contratos a pedido dos contratados mediante acerto de contas.

Quanto ao horário de trabalho, todos os contratos que estudámos são muito vagos. Não existe qualquer especificação do início e do términos do dia de trabalho. Assinala-se apenas o intervalo para almoço (meia-hora) e para o jantar (variável entre uma e duas horas conforme a época do ano)<sup>126</sup>. Refere-se também o cumprimento dos feriados santificados bem como dos domingos. Alguns fazendeiros eram particularmente indefinidos, neste âmbito, assinalando apenas que as horas de descanso seriam as estabelecidas pelo «costume do país».

A tarefa a executar por estes emigrantes era designada, quase sempre, como «serviço da agricultura». Por vezes especificavam que se dedicariam à plantação de café, milho, arroz, batata, feijão, etc.. Quase sempre se exceptuava, expressamente, o trabalho da cana-de-açúcar, o mais violento e ao qual com dificuldade os nossos compatriotas sobreviviam escorreitos.

Quanto à alimentação, vestuário e instalações os contratos eram aparentemente bastante explícitos. Os alimentos «sufficientes e salubres»

<sup>126 1</sup> hora nos meses de Maio, Junho e Julho. 1 hora e meia nos meses de Março, Abril, Agosto, Setembro e Outubro. 2 horas nos meses de Novembro, Dezembro, Janeiro e Fevereiro.

distribuídos por três ou quatro refeições merecem muitas vezes uma descrição pormenorizada. Notemos:

Ao levantar — café e pão de milho.

8 horas — «almoço de feijão adubado com toucinho e pão de milho ou angú do mesmo».

13.30 horas — «jantar de feijão adubado com toucinho, carne ou bacalhau, arroz ou herbas, ou batatas ou inhames, ou abóbora, ou mandioca e pão de milho ou angú».

Ao anoitecer — «da volta do serviço» — café servido com aguardente, quando se molhasem no serviço.

8 horas da noite — «caldo d'unto ou papas».

O contratado teria à sua disposição uma cama com colchão, travesseiro, 1 cobertor e 2 lençois que, em alguns casos, seriam lavados de oito em oito dias, mas que a maioria dos contratadores só se comprometia a substituir quando fosse preciso...

O vestuário a fornecer pelos fazendeiros, nos termos do acordo era sempre 3 pares de calças brancas de algodão, 3 camisas de algodão, 1 chapéu de palha, 1 par de sapatos e 1 par de tamancos. Só raramente os documentos expressavam a possibilidade de substituição de qualquer uma destas peças por numerário.

Para além de ser prometida a ratificação dos contratos pelos representantes consulares de Portugal no Brasil, a generalidade dos contratadores comprometia-se ainda a sustentar o emigrante quando, dentro da vigência do acordo, os seus serviços lhe não interessassem e até ele conseguir novo emprego. Em alternativa obrigavam-se a enviá-lo gratuitamente para o nosso país. Tais disposições visavam o cumprimento da circular do Ministério do Reino dirigido, em 9 de Fevereiro de 1858, aos Governadores Civis do Continente e Ilhas 127.

Aproveitando a total ignorância dos contratados, e servindo-se habilmente da actuação pouco criteriosa de muitos dos notários portugueses, os contratadores e seus procuradores ofereciam ordenados manifestamente inferiores aos praticados no Brasil e que colocavam à partida os nossos emigrantes em dificuldades de sobrevivência. A sua exiguidade foi amiúde apontada pelos nossos agentes consulares que salientaram o carácter oneroso e lesivo destes acordos 128. Como tivemos

<sup>127 «</sup>Documentos... 1874» Doc. 56-A, de 9 de Fevereiro de 1858.

<sup>&</sup>lt;sup>128</sup> «Documentos... 1874» Docs. 212 e 223 respectivamente de 22 de Setembro de 1870 e de 12 de Agosto de 1872.

oportunidade de comprovar aos adultos era atribuída uma remuneração que variava entre os 12.000 e os 15.000 reis fracos. Este montante era, sem dúvida, exploratório, visto que «o homem robusto e diligente para serviços braçães» poderia ganhar «facilmente 20\$000 reis mensais, casa, cama e mesa e até mais.» <sup>129</sup>. Notemos, porém, que os vencimentos dos nossos emigrantes contratados desciam, muitas vezes, a níveis inferiores aos detectados na nossa amostragem, embora por vezes os documentos que os referem não especifiquem a idade do trabalhador <sup>130</sup>. Foram inúmeros os casos de intervenção das nossas autoridades para a rescisão de acordos lesivos. Sintomaticamente, de imediato, aparecia nova e mais vantajosa colocação para o emigrante desvinculado do contrato <sup>131</sup>.

Curioso será notar que o vencimento das mulheres era igual ao dos homens excepto quando estas acompanhavam os maridos, caso em que descia para cerca de 9.000 reis fracos.

A situação dos menores era talvez a mais gravosa. O seu salário variava, de acordo com a nossa amostragem, entre 5.000 e 7.000 reis fracos. Partindo quasi sempre sózinhos, frequentemente apenas com 10, 9 e mesmo 8 anos, sem qualquer tipo de preparação (o que os colocava na situação de aprendizes), muitas vezes sem qualquer recomendação, constituiam o grupo mais explorado. Aos pais e mães que assim deixavam partir os seus filhos, Duarte Nazareth, Consul Geral Interino, concederá o epíteto de «desnaturados», preconizando uma intervenção das nossas autoridades no sentido de obstar a tais situações, condenáveis à luz da própria legislação brasileira que proibia a contratação de trabalhadores com menos de 10 anos 132. Nos contratos que estudamos quase sempre os pais assinavam de cruz a autorização

<sup>129 «</sup>Documentos... 1874» Doc. 64 de 13 de Agosto de 1858.

No ano anterior o Barão Moreira, cujas informações acerca dos contratos e suas vantagens são repetidamente opostas às de outras autoridades e às dos artigos publicados pelos jornais. «O Comércio do Porto» e «Jornal do Porto», afirmava serem as «soldadas» previstas nos contratos feitos em Portugal muito pequenas e apelidava esses instrumentos de locação de serviços de «leoninos». Cf. «Documentos... 1874». Doc. 26 de 16 de Março de 1857.

<sup>\*\* &</sup>quot;Nocumentos... 1874 "Docs. n.º 10 de 14 de Janeiro de 1856 e n.º 75-A de 24 de Fevereiro de 1859; Oficio n.º 18, série ostensiva, Arquivo Histórico do M.N.E., Correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, 6 de Fevereiro de 1860, Caixa 205. Este documento foi parcialmente publicado em "Documento... 1874" sob o n.º 98.

<sup>131 «</sup>Documentos... 1874», Doc. n.º 217-B de 28 de Dezembro de 1870.

<sup>132 «</sup>Documentos... 1874», Doc. n.º 131, de 8 de Setembro de 1862.

de partida dos seus filhos menores. Uns e outros desconheciam na sua globalidade as implicações do documento autenticado. A correspondência consular e diplomática alerta-nos para a elaboração de contratos na presença de notários que colocaram a sua assinatura comprovando a presença de pais e tutores já falecidos ou que se encontravam perdidos há vários anos em terras brasileiras 133. A forma desamparada como deixavam partir os menores levou o Consul da Baía a sugerir, em 1856, paralelamente com um conjunto de medidas tendentes a obstar à emigração clandestina para o Brasil, a total proibição de contratos de locação de serviços que os envolvessem mesmo quando autorizados pelos seus pais ou tutores. Justificando esta proposta afirmava a conveniência de «evitar que por ignoranc.a ou malvadez os paes sujeitem os filhos, fora do domínio paterno, a encargos que não conhecem» 134.

Como já referimos, o horário de trabalho previsto nos documentos que estudamos não primava pela exactidão. Também neste âmbito a situação dos portugueses era muito difícil pois que um horário de 9 ou 10 horas era excessivo para os europeus pouco ajustados às condições climáticas brasileiras. O nosso Consul em Pernambuco, contestando em 1857 tão excessiva duração do dia de trabalho apontava como limite máximo diário exequível sem degradação física dos imigrantes as 7 ou 8 horas 135.

As condições alimentares e de alojamento que eram oferecidas aos 1.300 contratados que estudamos estavam também muito longe de se tornarem sedutoras. Na verdade era difícil a adaptação dos europeus à exigua variedade alimentar que lhe era propiciada bem como aos novos produtos nela incorporados. De salientar que a contratação «a seco» apenas era possível na cidade e subúrbios, visto que no interior as grandes dificuldades de aquisição de bens lançavam os emigrantes na dependência do fornecimento do seu próprio patrão 136.

Quanto ao alojamento não é referido nos contratos que analisamos qual o tipo de construção em que se iria implantar a cama a que se diz terem direito. Sabemos através dos ofícios consulares que o edifício em

 $<sup>^{\</sup>rm 133}$  «Documentos... 1874», Docs. n.º 43 de 23 de Dezembro de 1857 e n.º 157, de 15 de Outubro de 1863.

<sup>134 «</sup>Documentos... 1874», Doc. n.º 15 de 19 de Março de 1856.

<sup>35 «</sup>Documentos... 1874», Doc. n.º 35 de 6 de Junho de 1857.

<sup>136 «</sup>Documentos... 1874», Doc. n.º 64, extracto, de 13 de Agosto de 1858.

que pernoitavam os emigrantes que se dedicavam ao trabalho agrário era muito precário sem o mínimo de condições de habitabilidade, na maioria dos casos eram sanzalas. O Consul da Baía considerou em 1860 que num dos casos por ele testemunhado as acomodações serviam «apenas de abrigo às intempéries da estação» <sup>137</sup>.

### 8 — Formulação ilegal e infracção dos contratos de trabalho

Particularmente lesiva dos direitos dos portugueses era a impunidade com que os contratadores infringiam as cláusulas dos contratos de que eles próprios eram outorgantes.

As condições de contratação eram muito duras e, como dizia em 1860 o Ministro de Portugal no Rio de Janeiro, por vezes muito difíceis, serão impossíveis de cumprir<sup>138</sup>.

Muitos dos nossos compatriotas apercebiam-se do logro, logo à chegada ao Brasil. Era tarde demais. Quando o contrato era legal, mesmo existindo intervenção das autoridades portuguesas, no sentido de atenuar as péssimas condições acordadas, raramente se obtinha êxito. O Ministro de Portugal no Rio de Janeiro referindo-se, em 1860, a um conjunto destes documentos elaborados na cidade do Porto afirmou:

«É certo porém que pouco se poderá fazer n'este Paiz, porque além da quasi insuperável difficuldade de instaurar um processo para anullar cada um d'aquelles contractos, mesmo quando os interessados reclamassem, pode ter-se a quasi certeza de que as decisões serão contrarias.» <sup>139</sup>.

Demonstrando bem as dificuldades de agir contra a ilegalidade gostaríamos de referir o caso de um grupo de menores que chegaram ao Rio de Janeiro no início do ano de 1866 para trabalharem numa fábrica de cigarros em Niterói. Face à intervenção do então encarregado do Consulado Geral de Portugal no Rio de Janeiro no sentido de analizar os

<sup>&</sup>quot;
Ocumentos... 1874», Doc. n.º 100, extracto, de 8 de Março de 1860.

Ofício n.º 78, série ostensiva, Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência enviada pela Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, 6 de Fevereiro de 1860, Caixa 205. Salientamos fundamentalmente o extrato deste ofício que não foi publicado em «Documentos... 1874» (sob o n.º 98).

Ofício n.º 18, Série ostensiva, Arquivo Histórico do M.N.E., Correspondência enviada pela Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, 6 de Fevereiro de 1860, Caixa 205. Salientamos fundamentalmente o extracto deste ofício que não foi publicado em «Documentos... 1874» (sob o n.º 98).

contratos, eventualmente clandestinos, que os vinculavam, o rapto praticado por agentes dos contratadores foi a solução encontrada pelos infractores <sup>140</sup>.

Avultam exemplos de documentos contratuais contendo falsas identificações, ausência de visto consular e de cláusulas essenciais tais como salário, tempo de serviço, etc., a par de outros exemplos já referidos, profundamente lesivos e mesmo ilegais <sup>141</sup>. Só nestes últimos as autoridades diplomáticas e consulares portuguesas conseguiram ser eficazes, apesar das inúmeras dificuldades que se lhes deparavam. Encontramos muitos casos em que foi possível reduzir o prazo de validade dos acordos, nomeadamente quando este ultrapassava os dois anos previstos na condição 7.ª do art.º 2.º das imperiaes instruções de 18 de Novembro de 1858 e que neste ponto revogava o artigo 5.º da draconiana lei 108 de 11 de Outubro de 1837 que não previa qualquer limite para os contratos de maiores estabelecendo para os dos menores um período que não excedesse a sua menoridade e mesmo assim com excepções <sup>142</sup>.

Acrescia a toda esta situação a ausência de escrúpulos dos fazendeiros no cumprimento dos acordos. Como dizia Alexandre Herculano, «as leis são nada, ou muito pouco, onde falta a moralidade» 143. Com efeito, sem assistência consular, que na maioria das vezes lhes era sonegada pelos contratadores ou intermediários e de que não menos vezes desconheciam as possibilidades de intervenção, os portugueses portadores de contratos viam frequentemente agravadas unilateralmente as já degradantes condições iniciais que por si só reflectiam todo o aviltamento da emigração que levava mesmo a avaliar as mulheres de acordo com «o maior ou menor grau de belleza» que possuiam, numa

<sup>«</sup>Documentos... 1874», Doc. n.º 186, de 8 de Janeiro de 1866. Este procedimento originou o envio de uma portaria da 2.ª Repartição do Ministério dos Negócios do Reino, aos governos civis de Lisboa, Aveiro. Viana, Viseu, Braga, Porto, Coimbra, Leiria, Santarém e Faro em 18 de Maio de 1866 proibindo todos os contratos de colonos para a empresa em questão. Cf. Collecção Official de Legislação Portuguesa — redigida por José Máximo de Castro Netto Leite e Vasconcellos, 1866, pp. 191, 192.

<sup>&</sup>lt;sup>141</sup> «Documentos... 1874», Docs. n.º 139, de 24 de Dezembro de 1862, n.º 157 de 15 de Outubro de 1863.

<sup>143</sup> HERCULANO, Alexandre — «A Emigração para o Brasil», (1838) Opúsculo II, Lisboa, Presença, 1983.

clara demonstração de que era o prostíbulo o destino involuntário de muitas delas 144.

A recusa dos imigrantes que tinham contratado e a sua cedência a terceiros, unilateralmente decidida, (por vezes com agravamento da sua dívida por inclusão de multas previstas em alguns documentos contratuais e aplicáveis aos colonos que *quisessem* mudar de empregador), são mais algumas das muitas arbitrariedades cometidas pelos contratadores <sup>145</sup>. Para todas elas o Governo português, acolhendo sugestões dos nossos representantes além atlântico, procurou empreender soluções. Os resultados não foram, no entanto, animadores. O poder dos fazendeiros, que era total em muitas localidades, a par da violenta legislação contratual brasileira, impediram a eficácia de grande número das acções implementadas. O Consul de Portugal em Pernambuco, dirigindo-se ao M.N.E. português, afirmava em 1857:

«As auctoridades locaes estão concentradas, ou n'um individuo ou n'uma familia, que tudo dispõe a bel prazer, sem que o governo tenha meios de poder obstar à sua vontade e prepotencia, porque todas as avenidas estão occupadas pela sua clientella, e assim põem e dispõem da fazenda e vida das suas victimas, sem receio.» 146.

Também o Consul português no Maranhão enviou, em 1872, ao mesmo ministro um ofício em que era notória a amargura face à impotência da sua acção em prol do cumprimento dos contratos. Em relação a mais um dos casos de infracção afirmava:

«E sinto dizer a V. Ex.ª que, empregando pela minha parte todos os esforços para cessarem tantas arbitrariedades e que fosse garantido o contrato em toda a sua plenitude, não pude obter um resultado satisfatório.

Por muito que seja o escrúpulo na celebração dos contratos, não são aqui garantidos, porque os fazendeiros com a maior facilidade os rompem, e o emigrante precisa de sommas abundantes para intentar qualquer acção.

<sup>&</sup>quot;A w Documentos... 1874», Docs. n.º 64 de 13 de Agosto de 1858; n.º 85 (extracto) de 10 de Novembro de 1859, entre outros.

<sup>&</sup>lt;sup>145</sup> "Documentos... 1874", Doc. n.º 7 de 7 de Dezembro de 1855.

<sup>&</sup>quot;Mocumentos... 1874», Doc. n.º 35 de 6 de Junho de 1857 e ainda cópia da missiva dirigida ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros pelo Consulado Geral de Portugal no Rio de Janeiro incluido no Relatório do Primeiro Inquérito Parlamentar à Emigração Portuguesa, Lisboa, Imprensa Nacional, 1873, p. 467 (parcialmente publicado também em «Documentos... 1874», Doc. n.º 214).

Para que os contratos fossem mais respeitados seria preciso uma reforma fundamental, ou uma nova lei social que pozesse o emigrante a coberto de todos os vexames e os colocasse no seu mais bem estar.» 147.

Apesar das dificuldades inumeráveis, o empenhamento de alguns representantes de Portugal permitia-lhes obter êxito em algumas das suas intervenções. Um dos grandes problemas com que deparavam era a ineficácia dos impedimentos que apresentavam à homologação dos contratos, pois eram facilmente ultrapassados pela intervenção dos juízes de paz que, por norma ao serviço dos fazendeiros, ractificavam esses documentos por mais lesivos que eles fossem dos interesses dos emigrados. O recurso a esta intervenção estava previsto na lei brasileira de 1837 particularmente indigna. Em 1872, o Consul Geral de Portugal, citando um artigo do «Jornal do Comércio», escreveu:

«(...) esta lei faz do colono um escravo, abre em favor do locatário um domínio odioso e excepcional»  $^{148}$ .

Na realidade, tal legislação era particularmente dura para os trabalhadores estrangeiros contratados. Como salienta Miriam Halpern Pereira, o despedimento com justa causa previsto no seu artigo 7.º era de tal forma lato que à sua luz todas as arbitrariedades poderiam ser cometidas pelas autoridades patronais a quem o artigo 8.º assegurava ainda, em tais casos, o recebimento integral de toda a dívida do contratado, mesmo quando a razão do «justo» despedimento tivesse sido a existência de uma doença impossibilitadora da continuação do exercício das funções inicialmente acordadas. A «simples leitura» desta lei é suficiente «para fazer conhecer quanto ella é iniqua e discordante de todos os princípios que devem reger as estipulações de contratos entre pessoas livres» 149. Todo o seu articulado patenteia uma indecorosa protecção dos contratadores. Era aos juízes de paz do fôro dos locatários que competia a solução dos conflitos entre estes e os locadores, de acordo com o artigo 14.º da referida lei. A falta de equidade evidenciada nas suas decisões foi frequentemente salientada e, concerteza, reflectia a sua ligação às entidades patronais 150.

<sup>147 «</sup>Documentos... 1874», Doc. n.º 225 de 26 de Dezembro de 1872. Sublinhados nossos.

<sup>&</sup>lt;sup>148</sup> «Documentos... 1874». Doc. n.º 220-A de 5 de Janeiro de 1872.

<sup>&</sup>lt;sup>149</sup> «Documentos... 1874», Doc. n.º 220-A de 5 de Janeiro de 1872.

<sup>150</sup> Apesar da oposição generalizada dos portugueses à lei imperial de 11 de Outubro de 1837, o Barão de Moreira, demonstrando a sua pouca sintonia com os interesses dos emigrados, realizou no seu consulado contratos que incluiam a referência expressa à sita lei sob cuja alçada os colocava. Cf. Ofícios n.ºs 45 e 58 (série ostensiva)

O contratado, muitas vezes vítima de autêntico sequestro, pelo prolongamento sucessivo da vigência do seu vínculo, recorria com frequência à fuga. Solução precária que reflectia o desespero perante uma situação dificilmente solucionável de outro modo.

O artigo 11.º, da lei brasileira, que temos vindo a referir, é, a nosso ver, exemplo evidente das iniquidades referidas:

«O locatário, findo o tempo do contrato, ou antes rescindindo-se este por justa causa, é obrigado a dar ao locador um attestado de que está quite do seu serviço; se recusar passa-lo será compellido a faze-lo pelo juiz de paz do distrito. A falta d'este titulo será rasão suuficiente para presumir-se de que o locador se ausentou indevidamente.» <sup>151</sup>.

Apesar desta lei estar na base de alguns países recusarem a permissão de emigração para o Brasil, só em 1872 surgiu do Governo deste país uma intenção clara de a reformar, e de que nos dá conta o relatório do seu Ministro dos Estrangeiros <sup>152</sup>.

Quanto à legislação portuguesa, ela era, como já referimos, frequente e impunemente infringida, o que levou o Consul Geral de Portugal no Rio de Janeiro a afirmar em 1875 que «todas essas prescrições são letra morte no império. Os magistrados não conhecem essas providencias legislativas, nem mesmo tomam dellas conhecimento sendo-lhes apontadas» 153

A leitura da correspondência entre o Representante plenipotenciário de Portugal no Rio de Janeiro e o seu Ministro dos Negócios Estrangeiros demonstra-nos a delicadeza das relações luso-brasileiras em matéria de emigração e as dificuldades que por vezes as nossas autoridades tiveram em fazer o Governo Brasileiro aceitar as suas determinações tendentes a desagravar a situação dos nossos compatriotas.

À frequência com que eram infringidas as leis portuguesas e à não

Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, de 8 de Julho de 1858 e de 7 de Setembro de 1858, respectivamente, Caixa 204.

<sup>\*\* «</sup>Documentos... 1874», apêndice, p. 262. Sublinhados nossos. Idem Relatório do Primeiro Inquérito Parlamentar à Emigração Portuguesa, Lisboa, Imprensa Nacional, 1873, Doc. n.º 9, p. 446.

Relatório do Primeiro Inquérito Parlamentar à Emigração Portuguesa, Lisboa, Imprensa Nacional, 1873, Doc. n.º 10, p. 452; «Documentos... 1874», Doc. n.º 222-E de 30 de Julho de 1872.

<sup>«</sup>Documentos... 1875», Doc. n.º 1 de Janeiro de 1875.

adequação das leis brasileiras aos princípios mais elementares do relacionamento humano, adicionava-se a constante infraçção dos contratos que, concluídos em Portugal ou no Brasil, se traduziram sempre em mais um elo da cadeia tenebrosa de exploração dos emigrantes, a justificar a sua impopularidade junto dos portugueses já estabelecidos em terras de Santa Cruz e também da maioria dos nossos agentes consulares que, desiludidos e cônscios de assim servirem o bem estar dos nossos compatriotas, optaram pela denúncia da suas consequências, advogando a sua rescisão e mesmo a sua extinção 154. Paralelamente, eram anunciadas as vantagens da emigração livre, dada a grande carência de braços existentes no Brasil, espelhada pela homologação de várias associações protegidas pelo Governo Imperial e cujo objectivo consistia no recrutamento de estrangeiros sobretudo lavradores. 155

### 9 — Associação Central de Colonização

Dentre estas associações, teremos de salientar o papel relevante exercido em Portugal pela Associação Central de Colonização.

Dos 1300 contratados que estudamos, 859 (66,07%) eram desti-

Salientamos, do enorme conjunto referenciável, alguns documentos particularmente próximos cronologicamente dos contratos que estudamos:

<sup>«</sup>Documentos... 1874», Docs. n.º 161 de 22 de Dezembro de 1863 e n.º 169 de 7 de Maio de 1864.

Como exemplo de alguns organismos promotores da emigração, para além da Associação Central de Colonização, referiremos:

<sup>— «</sup>Associação Auxiliadora da Colonização do Município da Cidade de Pelotas», aprovada pelo decreto 813 de 16 de Agosto de 1851, a actuar junto das «classes industriosas da Europa».

<sup>— «</sup>Promotora da Colonização Polaca do Império», aprovada pelo decreto n.º 3575 de 30 de Dezembro de 1865, promovendo, obviamente a atracção de polacos para o Brasil.

<sup>—</sup> Autorização exclusiva dada a dois indivíduos pelo decreto n.º 4547 de 9 de Julho de 1870 para a importação de TRABALHADORES ASIÁTICOS.

Notemos que o relatório do Ministro dos Negócios Estrangeiros brasileiro encarava esta imigração como uma consequência da dificuldade de obtenção de trabalhadores europeus embora não muito útil à colonização. Para ele «A raça asiática está por demais viciada ou degradada para que se possa fundar n'ella esperança de satisfazer uma das maiores necessidades do paiz.» Cf. Relatório do Primeiro Inquérito Parlamentar à Emigração Portuguesa, Lisboa, Imprensa Nacional, 1873, p. 454.

<sup>— «</sup>Associação Auxiliadora da Colonização e Immigração para a Província de S. Paulo, autorizada pelo decreto 4769 de 8 de Agosto de 1871.

Vidé «Collecção das Leis do Império do Brasil», Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

nados a esta associação muito activa nesta cidade onde possuia uma agência e também profundamente infractora da legislação portuguesa e até mesmo da brasileira <sup>156</sup>. Contam-se entre as acusações que com mais frequência lhe são dirigidas a cedência de engajados aos fazendeiros que maior lucro lhe permitissem sem que encetasse qualquer verificação da sua honorabilidade. Grande parte dos contratados eram menores que, chegados ao Brasil, se viam compelidos a aceitar todas as condições impostas pela associação. Como é visível, por exemplo, na intervenção, em 1862, do Ministro de Portugal no Rio de Janeiro solicitando a intercessão do M.N.E. brasileiro pois tomara conhecimento da cedência forçada que a associação fizera de 25 colonos quase todos menores de 8 a 14 anos <sup>157</sup>.

Também a alteração unilateral das já violentas condições acordadas em Portugal era prática frequente, procedendo repetidamente a contratadora ao prolongamento do período de 18 meses de início acordado, para 3 anos, e cuidando quase sempre de subtrair os acordos à acção dos consules portugueses no Brasil 158. A associação chegou mesmo a ter um contrato com João Paulino para que este introduzisse braços livres no Brasil que depois lhe cederia para ela com eles negociar 159.

Notemos que algumas das infracções da Associação Central de Colonização radicavam, uma vez mais, na incompatibilidade das legislações portuguesa e brasileira.

Na verdade — um estudo atento dos próprios estatutos desta associação, surgida, segundo o presidente da sua directoria, por se

<sup>156 «</sup>Relatório dos Trabalhos da Directoria da Associação Central de Colonização» apresentado à Assembleia Geral dos accionistas em 30 de Abril de 1858, p. 8. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (366. A. 849.R.E.). Além da agência no Porto a A.C.C. possuia ainda uma em Paris e outra em Hamburgo, Cf. Doc. citado.

<sup>157 «</sup>Documentos... 1874», Docs. n.º 133, A, B, C, D, E de Agosto/Setembro de 1862.

<sup>&</sup>quot;Nocumentos... 1874», Doc. n.º 133-C de 30 de Agosto de 1862. Ofícios n.ºs 66 e 34 (série ostensiva), Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, respectivamente de Setembro de 1862, Caixa 206 e 24 de Julho de 1860, Caixa 205. Parcialmente publicados em «Documentos... 1874» sob os n.ºs 109 e 133.

<sup>159 «</sup>Documentos... 1874», Doc. n.º 111-A (extracto) de 23 de Julho de 1860.

Ofício n.º 66, (série ostensiva), Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, 24 de Julho de 1860, Caixa 205. (Excerto não publicado em «Documentos... 1874» sob o n.º 109).

sentir a «necessidade de sociedades intermediárias de engajamento e recebimento de colonos...», patenteia de imediato, no seu artigo 4.º, a oposição existente entre as operações que visava esta sociedade e as determinações da legislação portuguesa. O § 1.º do referido artigo afirma o compromisso da associação de dar andamento às encomendas de colonos que lhe fossem dirigidas pelo Governo, pelas companhias e pelos particulares. Convidando «por anúncios repetidos a todas as pessoas e companhias que quizessem recorrer à sua intervenção para o engajamento e importação de colonos», a empresa procurou desde o início da sua actividade cumprir tal atribuição 160. Estas disposições foram reforçadas pelo contrato feito com o Governo brasileiro, para introdução de 50.000 colonos europeus num período de 5 anos homologado pelo Decreto n.º 2159161. Nos termos do acordo a associação que recebia uma subvenção governamental 162, tinha de importar predominantemente lavradores — § 4.º do artigo 8.º do Decreto n.º 2159 — e ficava obrigada a captar ainda os colonos que lhe fossem encomendados por empresas particulares — artigo 23.º do Capítulo II do Decreto n.º 2159. Tal disposição estava em manifesta oposição à legislação portuguesa que proibia a cedência dos contratados e obrigava à explicitação das fazendas a que se destinavam os nossos emigrantes. A fraude foi a «solução» encontrada pela associação para esta intransponível incompatibilidade. Assim incluirá nos seus impressos de contrato, aliás sujeitos à aprovação do Governo Brasileiro 163, a referência a inexistentes propriedades em Cantagallo e Bom Successo 164.

<sup>«</sup>Relatório dos Trabalhos da Directoria da Associação Central de Colonização», apresentado à Assembleia Geral dos Accionistas em 27 de Outubro de 1857, pp. 5, 6, Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (366.A.849.29.R.).

Decreto n.º 2159 de 1 de Maio de 1858 in «Collecção das Leis do Império do Brasil».

<sup>162</sup> A subvenção era asegurada pelo artigo 8.º do Decreto 2159, já referido e importava em «50\$000 por cada hum colono maior de 10 annos e menor de 45» e em «30\$000 por colono menor de 10 annos e maior de 5.» revertendo a favor do colono três quartas partes e o restante (1/4) a favor da associação.

Cf. «Collecção das Leis do Império do Brasil», 1858, p. 236; oficio n.º 10 (série ostensiva), Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, de 7 de Janeiro de 1860, Caixa 205.

<sup>«</sup>Relatório dos Trabalhos da Directoria da Associação Central de Colonização», apresentado à Assembleia Geral dos accionistas em 30 de Abril de 1858, p. 9.

<sup>164</sup> Vd. apêndice documental, doc. n.º 3.

A situação era muito penosa para os emigrantes. Chegados ao Brasil a hospedaria e depósito provisório da Ilha do Bom Jesus, antigo convento dos religiosos de Santo António, propriedade da associação, tomavam o lugar das fazendas imaginadas <sup>165</sup>. Lá iriam aguardar, por vezes vários meses, que a alguém interessasse o seu trabalho. Entretanto, compelidos ao pagamento da estadia forçada, assistiam impotentes ao agravamento da sua difícil situação económica. Em alguns casos, iriam necessitar de comprometer os seus braços quatro ou cinco anos para solverem as suas dívidas.

A situação destes homens, mulheres e crianças era de total isolamento. O acesso à ilha onde se encontravam estava condicionado à obtenção de uma autorização especial que apenas era concedida aos engajadores 166. Sem possibilidade de contacto com familiares, conhecidos ou entidades consulares, os recém chegados encontravam-se totalmente desprotegidos, pasto fácil para todos os exploradores.

As autoridades portuguesas no Brasil procuraram repetidamente actuar contra a associação, trilhando o caminho da salvaguarda dos interesses dos seus compatriotas. Porém, nem mesmo quando as infracções eram inequívocas, o êxito das suas intervenções era assegurado. Mercê de uma clara protecção do Governo Imperial, a associação interpretava todas as disposições contratuais a seu belprazer, traduzindo-se, por vezes, a sua acção em completa burla dos incautos contratados.

Um dos muitos exemplos da sua nefanda actuação é-nos historiado por alguns dos ofícios do Ministro de Portugal no Brasil dos anos de 1863 e 1864. Neles se relatam as negociações havidas entre aquele diplomata e o presidente da A.C.C., bem como a intervenção do Governo Brasileiro em resposta a solicitação portuguesa.

Tratou-se da tentativa de rescisão de acordo encetada por alguns contratados à luz dos documentos por eles assinados. De início o representante da associação acedeu a esse pedido mas, poucos meses

Para poder cumprir o § 8.º do artigo 4.º dos seus estatutos, que a obrigavam a ter um lugar próprio para recolher os colonos após o seu desembarque, a associação, após aprovação do Governo imperial, passou a utilizar, desde o início de Novembro de 1857, o Convento dos religiosos de Santo António e também tomou de arrendamento a longo prazo a imperial quinta da Ponta de Cajú que destinava à instalação da hospedaria definitiva. Vidé Relatórios da Directoria da Associação dos anos de 1857 e 1858.

<sup>&</sup>lt;sup>166</sup> «Documentos... 1874», Doc. n.º 160 de 7 de Dezembro de 1863.

volvidos, servir-se-ia de uma nova interpretação das condições em que tal anulação era possibilitada para a impedir. O seu procedimento mereceu total apoio do Governo Brasileiro e nada foi possível fazer. Foi apenas mais um dos muitos casos em que a lei e/ou as disposições contratuais se infringiram impunemente<sup>167</sup>.

A repetição de tais situações originou frequentes reclamações das autoridades portuguesas junto do Governo brasileiro e da própria direcção da sociedade, bem como o surgimento de sucessivas medidas legislativas tendentes a atenuar tais prejuízos. Uma das disposições mais interessantes foi a proibição total de saída de colonos contratados pela Associação Central de Colonização decidida pelo Ministério dos Negócios do Reino em 1859 <sup>168</sup>. Porém em 1860, por exemplo, 82 das 312 cópias de contratos que encontramos tinham aquela associação como outorgante, através dos seus agentes na cidade do Porto. A disposição governamental não era cumprida.

Maior impacto no Brasil terá tido a portaria de 28 de Janeiro de 1864, expedida também pelo Ministério dos Negócios do Reino para os Governos Civis do Porto, Angra, Aveiro, Funchal, Horta, Lisboa, Ponta Delgada e Viana. Incluindo instruções muito rigorosas para a observância da Carta de lei de 20 de Julho de 1855, esta portaria, cujo preâmbulo é um repositório das ilegalidades da A.C.C., determinava, no seu n.º 5, que todo o contratador de portugueses teria de provar a posse de propriedades rurais ou estabelecimentos industriais através de documento autêntico do consulado da localidade onde iria empregar os colonos. Determinava também a obrigatoriedade da inclusão de uma cláusula que expressamente impossibilitasse a cedência dos contra-

<sup>&</sup>lt;sup>167</sup> "Documentos... 1874", Docs. n.ºs 161 d) e 161 respectivamente de 28 de Novembro e 22 de Dezembro de 1863; Ofício n.º 33 (série ostensiva), Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência enviada pela Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, de 8 de Março de 1864, Caixa 207; parcialmente publicado em "Documentos... 1874", Doc. n.º 164.

<sup>168</sup> A proibição era dirigida ao Governo Civil do Distrito do Porto e do seu conteúdo ressaltamos:

<sup>«(...)</sup> determina (Sua Magestade El-Rei) que o sobredito Governo Civil expeça terminantes ordens, e empregue e faça empregar pelas autoridades administrativas suas subordinadas a mais assidua e exacta fiscalização para não ser permittida a saída de colonos que levem contratos em que haja intervenção do referido António Joaquim de Andrade Villares, ou de outro algum agente da indicada Associação Central Colonizadora, existente no Rio de Janeiro.», in Collecção Official de Legislação Portuguesa, redigida por José Máximo de Castro Netto Leite e Vasconcelos, 1859, pp. 319, 320.

tados a terceiros, [como o fizera a lei de 20 de Julho de 1855, (art.º 11.º), e que, aliás, já encontramos explicitada nos documentos estudados, sem que tenha sido de forma alguma eficaz visto que a A.C.C. e muitos outros contratadores infringiam facilmente as disposições dos acordos, como já referimos]<sup>169</sup>.

Vasconcellos e Sousa, Ministro de Portugal no Rio de Janeiro, ressaltou o impacto e importância desta portaria, atribuindo ao sobressalto que ela gerara o pedido que lhe fora feito pelo M.N.E. brasileiro, da carta de lei de 20 de Julho de 1855. No mesmo ofício o diplomata dava conta de uma notícia de dissolução da A.C.C. publicada no Jornal do Comércio do Rio de Janeiro, bem como da convocação dos seus accionistas para a Assembleia Geral<sup>170</sup>.

As autoridades portuguesas acompanharam com particular atenção a evolução do processo de extinção daquela contestada organização. Procurando uma informação mais profunda sobre a evolução da associação o Governo Português pediu a Vasconcellos e Sousa o envio das cópias dos relatórios dessa instituição. Este diplomata apenas enviou os documentos solicitados referentes aos anos de 1860 e 1863. convencido de serem estes os únicos existentes. Acerca do seu conteúdo pouco sabemos pois que desapareceram do ofício que os acompanhava<sup>171</sup> e foi impossível encontrá-los na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro onde apenas se encontram os relatórios de 1857 e 1858. De acordo com a informação do Ministro de Portugal no Rio de Janeiro, eram referidos nos citados documentos de 1860 a 1863 pecúlios que a A.C.C. teria constituído a favor de dezoito menores por si contratados. Este diplomata reivindicou, do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Brasil, em 31 de Agosto de 1863, sem ter obtido resposta, o alargamento dessa reserva a todos os outros menores nas mesmas condições que rondariam os 600 e que a associação parecia ter esquecido. Tal reivindicação tinha por base o disposto na portaria imperial de 18 de Novembro de 1858 que obrigava à constituição de um pecúlio de 50% das remunerações de todos os menores contratados.

<sup>169</sup> Idem, 1864, p. 31.

Ofício n.º 31 (série ostensiva), Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência enviada pela Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, de 7 de Março de 1864, Caixa 207. Parcialmente publicado em «Doc... 1874», Doc. n.º 163.

Ofício n.º 57 (série ostensiva), Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência enviada pela Legação de Portugal no Rio de Janeiro, de 23 de Abril de 1864, Caixa 207.

O presidente da associação mostrou-se muito agastado com esta intervenção do diplomata português que só logrou obter êxito no momento da extinção da empresa, circunstância cuidadosamente aproveitada pelas nossas autoridades cujas reivindicações de protecção dos direitos dos portugueses contratados pela associação, apenas nessa altura receberam apoio do M.N.E. brasileiro e da direcção da própria instituição em dissolução. Esta passou a publicar repetidamente o nome de alguns menores no Jornal do Comércio do Rio de Janeiro, convidando-os a receberem a importância a que tinham direito e a que de início parecia querer subtrair-se.

As autoridades portuguesas parece terem contribuído decisivamente para o fim da empresa 172, porém o seu desaparecimento não extinguiu as iníquas condições dos contratados no Brasil cujas dificuldades patenteiam a sua nefanda e desumana exploração.

Os emigrantes pobres, que partiam sem qualquer vínculo, mas devedores da sua própria viagem viam-se coagidos à assinatura de contratos em condições que, não raramente, eram ainda mais gravosas que as detectadas nos acordos celebrados em Portugal. O mesmo aconteceu, por vezes, a alguns colonos que partiam com a passagem paga <sup>173</sup>.

Só quando os documentos de locação de serviços eram elaborados em consulados servidos por funcionários zelosos as condições eram mais vantajosas. O risco era muito grande pois que desconhecedores da situação os portugueses eram muitas vezes levados à aceitação de cláusulas gravosas junto dos juízes de paz.

### 10 — Situação sanitária do Brasil

Às dificuldades geradas pela ambição dos homens que no Brasil continuavam a tratar os imigrantes, que procuravam atrair de todos os modos, como o faziam aos negros violentamente arrancados ao solo Africano, juntavam-se as consequências nefastas do próprio clima.

<sup>472 «</sup>Documentos... 1874», Docs. n.ºs 169 e 171 de 7 e 22 de Maio de 1864; (são publicações parciais do ofício n.º 13 (série reservados) e ofício n.º 77 (série ostensiva), Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência enviada pela Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, Caixa 207).

Ofício n.º 10 (série ostensiva), Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência enviada pela Legação de Portugal no Rio de Janeiro, de 7 de Janeiro de 1860, Caixa 205; idem ofício n.º 56 de 7 de Maio de 1863. Caixa 206.

Surtos de febre amarela e cólera foram responsáveis pela dizimação de elevado número de colonos.

Em 1855 ocorreu uma epidemia no Rio de Janeiro que levou os possíveis empregadores a não fornecerem trabalho aos portugueses recém-chegados, receando a sua morte <sup>174</sup>. Na realidade muitos emigrantes acabavam por contrair a doença o que incitou o Ministro de Portugal no Rio de Janeiro a solicitar o embargo dos desembarques nesse porto em determinados meses do ano mais propícios à difusão da doença <sup>175</sup>.

Temos notícia de o Governo brasileiro ter recorrido à medida sanitária «Intimação dos Imigrantes» em períodos de maior intensidade da epidemia no Rio de Janeiro. Tal medida consistia no internamento dos colonos em «Depósitos» <sup>176</sup>, por vezes em condições tão angustiantes que mereceram o repúdio e protesto das autoridades portuguesas <sup>177</sup>.

A situação sanitária era grave, destruía muitas vidas e levava o Governo brasileiro a procurar ocultar a situação. O Conde de Tomar, Ministro de Portugal, informava, em 1860, o nosso governo de que eram predominantemente portugueses os vitimados pela febre amarela.

<sup>475 «</sup>Documentos... 1874», Doc. n.º 104 de 30 de Março de 1860, publicação parcial do ofício n.º 29 (série ostensiva), Caixa 205.

A própria Associação Central de Colonização recolheu na sua hospedaria da ilha do Bom Jesus durante os meses de Fevereiro e Março, os de maior proliferação da febre amarela; os colonos que se encontravam nos navios ancorados no Rio de Janeiro e os que foram chegando a esse porto, como «consequência de medidas de salubridade publica tomadas pelo Ex.mo Ministro do Império (...)».

Cf. art.º 13.º do «Relatório dos Trabalhos da Directoria da Associação Central de Colonização» apresentado à assembleia geral de accionistas em 30 de Abril de 1858.

A situação num destes estabelecimentos, sito na cidade de S. Paulo, levou à intervenção do Vice-Consul de Portugal nessa cidade em 1881. Acusando os responsáveis pelo depósito de não fornecerem alimentação suficiente e salubre aos portugueses, aquele funcionário alargava ainda os seus protestos à contestação da própria higiene existente no lugar onde ele encontrava, muitas vezes, os seus compatriotas «cobertos de bichos nos pés e corpo». Este depósito não dispunha sequer de colchões e cobertores para os colonos. Toda esta situação muito terá contribuido para o clima pouco edificante vivido nesses estabelecimentos para onde eram conduzidos contra vontade os emigrantes o que pensamos poder incluir-se no volumoso conjunto das dificuldades sentidas pelos portugueses no Brasil na segunda metade do Séc. XIX. Cf. MACEDO, Carlos Lemonde — A intimação dos imigrantes portugueses no Brasil no século XIX, «Revista do Ultramar», Lisboa, volume VII (n.º 3), n.º 31, 1969.

Comunicava ainda que as autoridades brasileiras utilizavam dois ardis para evitarem o pânico que o conhecimento da situação real poderia provocar. O primeiro estratagema consistia na não especificação da doença causadora de muitos óbitos. O segundo na não publicação dos mortos na Baía do Rio de Janeiro que era a zona de mais elevado índice de mortalidade <sup>178</sup>. Este diplomata afirmava ainda no mesmo ano, que o país era «sempre pestífero» <sup>179</sup>.

Às más condições sanitárias acrescia a ausência de clarividência de muitos dos fazendeiros que obrigavam os recém-chegados a iniciarem de imediato o trabalho sem qualquer período de adaptação ao clima. Os colonos, muitas vezes já fisicamente abalados pelas condições precárias da viagem penetravam assim em actividades violentas e às quais não estavam adaptados. As doenças sucediam-se. Os próprios imigrantes livres, na ânsia de obtenção de fortuna rápida, descuravam, com frequência, as suas condições de saúde, recuperavam-se incompletamente das moléstias. Trabalhavam muito para juntarem dinheiro, deteriorando assim o seu bem mais precioso, a força dos seus braços.

Foram inúmeros os ofícios das autoridades portuguesas no Brasil, apontando as gravíssimas condições de saúde dos nossos emigrados um pouco por todo o país: Pernambuco, Maranhão, Rio de Janeiro, Pará, etc.. O Ministro de Portugal em 6 de Fevereiro de 1860 considerava ser difícil a substituição dos europeus que diariamente morriam 180. Dez meses mais tarde chamava a atenção para o primeiro relatório do Gabinete de Estatística Médica do Hospital da Misericórdia do Rio de

Ofício n.º 27 (série ostensiva), Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência enviada pela Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, de 8 de Março de 1860, Caixa 205.

Trata-se dum ofício em que o Conde de Thomar, na sequência do seu pedido de exoneração e substituição, alega dificuldades financeiras e as más condições sanitárias do Brasil para fundamentar, uma vez mais, o seu desejo de saída para a Europa: «Eu quero antes receber dez na Europa do que quinze no Brasil, ainda assim hei-de viver mais confortavelmente na Europa do que no Brasil, e terei a grande vantagem de livrar-me d'um paiz quasi sempre prestifero». Cf. ofício n.º 81, (Série ostensiva) Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, de 6 de Setembro de 1860, Caixa 205.

<sup>«</sup>Documentos... 1874», Doc. 98 de 6 de Fevereiro de 1860, publicação parcial do ofício n.º 18 (série ostensiva) Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, Caixa 205.

Janeiro e para a sua possível utilização no combate à emigração, dada a gravosa situação nele descrita 181.

As más condições de saúde e a situação de grande pobreza eram motivos muitas vezes aduzidos para justificação do auxílio prestado pelas nossas autoridades aos portugueses que pretendiam regressar à pátria 182.

Se o assassínio, as palmatoadas, a fome, as surras, a coacção exercida sobre os trabalhadores doentes para que trabalhassem até à morte, os muitos emigrantes colabescentes, o pedaço de orelha arrancada à dentada pelo patrão, os castigos no «tronco», a existência de prisões particulares, a coacção para aceitação de novos contratos, a suspeita de redução de portugueses menores a escravos, actos imorais praticados nas filhas dos colonos, o recurso ao chicote para castigar crianças de 12 e 13 anos, o «sequestro» de colonos, o trabalho aos domingos e dias santos, o vestuário andrajoso, poderiam ser considerados actos isolados de desumanidade, a sua constante repetição, tendo por algozes brasileiros, espanhóis, franceses ou outros, torna a realidade muito dolorosa, mesmo que algumas destas situões fossem eventualmente falsas 183.

Tornar-se-ia enfadonha a enumeração de todas as sevícias a que estavam sujeitos muitos dos nossos compatriotas que, sem saberem ler ou escrever, raramente conseguiram que o alto custo dos géneros fundamentais à sua sobrevivência escorreita, fosse coberto pelo baixo salário que auferiam <sup>184</sup>. Errando, saúde perdida, em busca de sustento,

Ofício n.º 110, (série ostensiva), Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, de 6 de Dezembro de 1860, Caixa 205.

<sup>182</sup> Cf. por exemplo ofício n.º 23 (série ostensiva), Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, de 21 de Fevereiro de 1864. Caixa 207.

<sup>183</sup> Citamos alguns dos muitos oficios que abordam esta situação, todos eles pertencentes ao Arquivo Histórico do M.N.E. (correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro): ofício n.º 64 (série ostensiva) de 4 de Outubro de 1858, Caixa 204; .ofício n.º 17 (série ostensiva) de 7 de Junho de 1862, Caixa 206; ofício n.º 56 (série ostensiva) de 7 de Maio de 1863, Caixa 206; ofício n.º 57 (série ostensiva) de 23 de Abril de 1864, Caixa 207.

<sup>&</sup>lt;sup>184</sup> "Documentos... 1874", Doc. n.º 40 de 28 de Novembro de 1857.

acumulavam-se com frequência à porta da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, pedindo passagem para Portugal, os que conseguiam vencer a «vergonha» de voltarem sem fortuna; outros suplicavam esmola. Esta situação levou o Ministro de Portugal a dizer em 1859:

«(...) confesso que por mais de uma vez se me tem coberto o coração de luto vendo o estado desgraçado de alguns dos meus compatriotas.» 185.

Em 1867, a situação dos colonos e emigrantes teria melhorado nas vizinhanças da corte dada a proximidade do centro do governo e também da influência da civilização nos costumes. Porém, em 1871, o Consul Geral de Portugal afirmava ser ainda pouca á segurança individual e da propriedade no interior do país 186.

#### 11 — Conflitos entre portugueses e brasileiros

Notemos que as terras distribuídas aos estrangeiros encontravam-se nas piores condições nomeadamente porque quase sempre situadas no interior não possibilitavam o escoamento dos produtos num contexto de grande falta de vias de comunicação. No norte do país as dificuldades agravavam-se e o próprio governo, segundo o Consul de Pernambuco em 1857, se via sem força «principalmente fora da orla marítima, para garantir aos colonos sua segurança e fortunas, para as quaes olha a canalha como para cousa que lhe pertence, porque, dizem elles, o Brasil é seu, e tudo quanto possue o estrangeiro lhes é roubado.» 187.

Esta visão «nacionalista» teve sérias implicações no relacionamento entre os nossos compatriotas e os brasileiros, o que nos parece merecer um pouco de reflexão.

Apelidados de «negros brancos», «marinheiros safados» e já no nossó século de «tamanqueiros», «pés-de-chumbo», «galegos», «burros sem rabo», portugas», et., os portugueses foram frequentemente alvo da hostilidade dos naturais das terras de Santa Cruz. Como assinala Arnaldo Saraiva «A História das relações entre os portugueses e os brasileiros não é só a história de uma longa amizade, fraternidade,

<sup>&</sup>lt;sup>185</sup> «Documentos... 1874», Doc. n.º 81 de 30 de Outubro de 1859.

<sup>186 «</sup>Documentos... 1874» Docs. n.ºs 208 e 218 respectivamente de 21 de Setembro de 1867 e 22 de A.gosto de 1871.

<sup>187 «</sup>Documentos... 1874» Doc. n.º 43 de 23 de Dezembro de 1857.

cordialidade; é também a história de ressentimentos, lamúrias, queixas, amuos e até ódios, pontuais ou seculares.» 188.

Os sentimentos de lusofobia criaram períodos de preocupante tensão entre portugueses e brasileiros na segunda metade do século XIX em diversas regiões da ex-colónia como Porto Alegre, Pernambuco, Ceará, Baía, Pará, S. Paulo, etc.. Quase sempre a exaltação era favorecida pela actuação de alguma imprensa afecta ao partido liberal e que repetidamente incitava ao afrontamento dos portugueses. A frequência do aparecimento de periódicos lusofobos («Tribuna do Pará», «Prestigiador do Ceará», etc.) e o empenhamento com que portugueses e brasileiros lúcidos se lhes oposeram, através de publicações congéneres, bem como a correspondência diplomática, trouxeram até nós um rasto bem visível da intensidade e sensibilidade do relacionamento entre os dois povos.

Erradamente eram apontados os grupos sociais menos instruídos como os únicos participantes nos conflitos. A verdade é que a lusofobia atingiu sectores mais cultos, nomeadamente intelectuais, como se torna visível através dos textos de alguns escritores e jornalistas. As próprias autoridades brasileiras actuaram frequentemente de forma descriminatória em relação aos nossos compatriotas.

Uma análise um pouco mais detalhada desta problemática não pode deixar de sobressaltar, pela frequência e outrossim pela futilidade dos acontecimentos que geralmente faziam despoletar os afrontamentos, demonstrando bem o clima de instabilidade e conflitualidade latentes entre as duas comunidades. Um pouco por todo o Brasil se reforçou, ao longo da segunda metade do século XIX a prevenção contra tudo o que era português o que levou o Ministro de Portugal em 1860 a afirmar:

«Neste império nada pode concorrer mais poderosamente para a perda de qualquer importante negociação como suppôr-se ou dizer se que é resultado de influência portugueza. Não pode em Portugal fazer-se uma ideia exacta do que por esta terra se passa com relação aos portuguezes.» <sup>189</sup>.

<sup>188</sup> SARAIVA, Arnaldo — O Modernismo Brasileiro e o Modernismo Português — Subsídios para o seu estudo e para a História das suas relações, Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Vol. I, Porto, 1986, p. 77.

Ofício n.º 1 (Série Reservados) Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência

Um mês depois acrescentou:

«Neste paiz a Legação Portugueza, assim como todos os subditos de Sua Magestade são olhados com grande ciúme como já tive ocasião de dizer a V. Ex.<sup>a</sup>... É demasiado o orgulho de todos os brasileiros para ceder na menor cousa a Portugal...» <sup>190</sup>

As razões desta animosidade, que era recíproca, parece radicarem, no que concerne aos brasileiros, na recordação das afrontas e humilhações sofridas no recente período colonial e no ciúme e inveja do êxito de alguns portugueses que, por sua vez, sentiam amargura pela perda sofrida com a independência. A falta de educação da maioria dos nossos emigrantes e o seu convívio com «a classe mais baixa do paiz» reforçavam a hostilidade <sup>191</sup>. Os dias festivos eram utilizados com frequência para dar liberdade à antipatia contida.

Em 2 de Julho de 1857, repetir-se-á o apedrejamento das janelas do Consul de Portugal na Baía, por ocasião dos festejos públicos anuais, vivendo este funcionário longe dos locais onde estes tiveram lugar. Perante a alegada ausência de acção do presidente da província, as autoridades portuguesas dirigiram-se ao Governo Imperial que, tentando justificar o incidente, aliás dissonante do entusiasmo e sossego com que haviam decorrido os festejos, o radicava na existência de motivações particulares ou «de ver essa casa sem luminarias contrastantes assim com todas as outras...» <sup>192</sup>.

Actos de grupo ou isolados como o derrube da bandeira de Portugal no dia da celebração da independência do Brasil em Cabo Frio, no ano de 1863, denotam a grande susceptibilidade nacional que então existia.

Também os festejos em que os súbditos portugueses participavam, ou tomavam a iniciativa de realizar, para celebração de momentos de alegria da Família Real (aniversários, casamentos, nascimentos, etc.) geraram situações de particular agressividade.

Assim aconteceu em 1858, quando em Porto Alegre se reuniram os

recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro. de 1 de Janeiro de 1860, Caixa 205.

190 Ofício n.º 4 (Série Reservados), Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro. 5 de Fevereiro de 1860, Caixa 205.

<sup>191 «</sup>Documentos... 1875», Doc. n.º 1 de 4 de Janeiro de 1875.

<sup>192</sup> Ofício n.º 63, (Série ostensiva), Arquivo Histórico do M.N.E. correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 1857, Caixa 203; Ofício n.º 32 (Série ostensiva), Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1858, Caixa 204.

nossos compatriotas num teatro local para se regozijarem pelo casamento de D. Pedro V. Tal situação levou o Ministro de Portugal a solicitar a intervenção do nosso governo no sentido de dar instruções aos cônsules para evitarem nas manifestações dos nossos compatriotas o afrontamento do amor próprio dos brasileiros <sup>193</sup>. O próprio Governo Imperial pediu que os fizessem em casa e não nas ruas ou teatros, afirmando estar disposto a fazer cessar tais festejos que alteravam a tranquilidade pública. Aliás nos outros núcleos de estrangeiros não existiam manifestações assemelháveis, o que demonstra que os portugueses continuavam a sentir o Brasil como um prolongamento de Portugal.

As agitações eram, muitas vezes, inconsequentes circunscrevendo-se a polémicas jornalísticas que rapidamente caíam no esquecimento e de que são exemplo os artigos publicados pela «Azorrague» em 1865, na sua maioria vitupérios aos portugueses, e que pretendiam ser resposta a uma publicação de iniciativa portuguesa. A imprensa tinha um papel relevante na difusão dos relatos dos conflitos existentes e também na divulgação de motins ou manifestações em embrião e que, muitas vezes, não ultrapassaram a condição de boatos. Qualquer acontecimento que envolvesse os portugueses era vivamente debatido nos jornais que se dividiam em apoiantes e opositores dos nossos compatriotas.

Os conflitos entre portugueses e brasileiros tiveram momentos particularmente delicados dos quais salientamos o que opôs trabalhadores da estrada de caminho de ferro de S. Paulo na Cachoeira, em 1863, os conflitos no Ceará, em 1864, e a longa sequência de desordens ocorridas no Pará entre 1873 e 1874.

Na origem do primeiro caso, e uma vez mais, um insignificante conflito entre um português e um nacional despoletou recontros violentos que necessitaram de considerável intervenção policial, deslocada para o local, onde se encontrava um número elevado de trabalhadores armados; os brasileiros sob o lema «acabar com os todos os portugueses», muitos destes já em fuga receando o pior.

O Governo Brasileiro ver-se-á forçado a enviar mais tropas e pólvora para a região. As rivalidades existentes tomaram corpo e, para além do próprio trabalho da via férrea ter sido interrompido, as primeiras notícias chegadas ao nosso representante diplomático no Rio

Ofício n.º 55, (Série ostensiva), Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 1858, Caix 204.

de Janeiro, apontavam a existência de muitos feridos e alguns mortos, o que não chegou a confirmar-se totalmente.

O conflito prolongou-se por vários dias do mês de Novembro, tendo-se alargado a regiões vizinhas do núcleo inicial de choque. A documentação assinala o pedido de protecção às autoridades brasileiras de um número relevante de portugueses (100 a 200). Destes, alguns serão detidos como participantes activos no confronto que opôs indivíduos das duas nacionalidades irmãs que se ofenderam mutuamente. 194.

Novas desordens ocorreram na estrada de caminho de ferro de S. Paulo, em Junho de 1864, mas, desta feita, sem que o Ministro de Portugal no Rio de Janeiro vislumbrasse na sua base qualquer questão de nacionalidade. Tratou-se de uma reacção dos trabalhadores, segundo o chefe da polícia apenas dos portugueses, contra um abaixamento de salários decidido pela administração da empresa <sup>195</sup>.

Quanto aos acontecimentos no Ceará, em Julho de 1864, eles estiveram inseridos num amplo conflito que opunha o partido liberal e o partido conservador. Este último parece ter reunido a adesão da maioria dos portugueses naturalizados brasileiros, sendo o primeiro maioritariamente opositor da presença dos nossos compatriotas no Brasil.

Na eclosão dos acontecimentos esteve num conflito particular entre Juiz Municipal e do Comércio e um português afecto ao partido conservador, que foi levado por ambos às páginas dos jornais «Vulcão» e «Dilúbio» e depois alargado a outros periódicos. De acordo com o nosso consulado no Ceará esse desaguisado transformou-se em mais um conflito de nacionalidades. Os negociantes portugueses, os brasileiros que tinham como caixeiros ou sócios também portugueses, ou que repudiavam o procedimento dos seus compatriotas, foram os visados pelas manifestações de hostilidade dirigidas por uma milícia activa do partido liberal, a «União Artística», e que incluiram ajuntamentos provocatórios junto das suas habitações, ameaças, grandes cruzes negras nas portas, alguns letreiros dos seus estabelecimentos tapados com tinta preta, inscrições ameaçadoras, etc..

Ofício n.º 139 (Série ostensiva), Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, 7 de Novembro de 1863, Caixa 206.

Ofício n.º 100, (Série ostensiva), Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, 23 de Junho de 1864, Caixa 207.

As autoridades locais subalternas não eram, para o nosso cônsul na região, suficientemente impolutas e eficazes na contenção dos confrontos 196.

Os ânimos estavam exaltados e as autoridades portuguesas, ao contrário dos brasileiros que consideravam insignificantes os acontecimentos, receavam o que poderia acontecer a 7 de Setembro, tendo sido mesmo aventada a hipótese de se enviar para o local um vaso de guerra do nosso país para salvaguarda dos nossos compatriotas, alguns dos quais publicaram no periódico «Portuguez» de 11 de Agosto e no «Jornal do Comércio» de 12 do mesmo mês, um apelo de protecção do presidente da província e de intervenção do cônsul local.

A imprensa, uma vez mais, deu larga cobertura aos acontecimentos que acabaram por ser neutralizados.

Outro período particularmente melindroso no relacionamento dos dois povos ocorreu no último quartel do século XIX, na região do Pará e teve enorme amplitude. Estes incidentes poder-se-ão incluir num movimento de repúdio da preponderância dos portugueses no comércio.

Na realidade a criação de impostos exorbitantes como meio de exclusão dos caixeiros portugueses no Brasil foi medida já preconizada em 1858 por muitos dos membros da Câmara Temporário do Império, como então sublinhou o Ministro de Portugal, Vasconcellos e Sousa 197.

O representante máximo do nosso país no Brasil, Conde de Thomar, ao apresentar em 1860 as razões que o haviam motivado para a elaboração de um projecto de convenção sobre a emigração, dava notícia da pretensão, manifestadã por diversas assembleias provinciais, de tributação especial do comércio exercido pelos portugueses. Na sequência do que já referira em ofício de 5 de Abril de 1859, o diplomata chamava a atenção do nosso governo para o imposto que fora criado na província da Baía, tributando com 500\$00 réis cada caixeiro não brasileiro, além de um, que as casas de negócio tivessem. Dava ainda conta da ideia existente na Assembleia Geral do Império de nacionalização do comércio de retalho «por meio de imposto ou de exclusão» 198.

Em 1864, poucos dias depois de o Governo Imperial ter recusado deferimento a um pedido da Câmara Municipal da Capital da Província

198 «Documentos... 1874», Doc. n.º 96-A, de 4 de Janeiro de 1860.

Oficio n.º 128 (Série ostensiva), Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 1864, Caixa 207.

Ofício n.º 18, (Série ostensiva), Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, 15 de Março de 1958, Caixa 204.

do Rio de Janeiro, que visava proibir o comércio de retalho aos portugueses, o deputado Salustiano Souto proferiu um discurso na Câmara Temporária, dedicando longa e particular atenção à imigração dos nossos compatriotas.

Este deputado, que preconizava a necessidade de se recrutarem lavradores europeus, criticou a falta de empenhamento do governo brasileiro na captação dos irlandeses, alemães e belgas que em grande número se viram obrigados a abandonar os seus países.

No seu discurso referiu como negativa a transformação das cidades populosas do litoral em «verdadeiras colonias portuguesas». Afirmava ainda que os nossos compatriotas ocupavam todas as indústrias do país e detinham a exclusividade do comércio de pequeno trato, sendo os seus caixeiros também portugueses bem como os trabalhadores e empregados das suas fábricas. Considerando a aglomeração urbana prejudicial à lavoura, em cujo desenvolvimento estava particularmente empenhado, Salustiano Souto concluiu afirmando que a imigração proveniente de Portugal era prejudicial aos brasileiros.

Socorrendo-se das teorias de Dombasle, Thiers, Savalaye e demonstrando profundos conhecimentos da realidade internacional, advogou a existência de restrições ao trato nacional, preconizando a existência de um ramo especial de comércio privativo dos brasileiros, apesar de adoptar o princípio da liberdade de comércio internacional.

O deputado não estava isolado na Câmara que se dividiu entre apoiantes e opositores das medidas por ele defendidas 199.

O Ministro de Portugal considerou que este discurso exprimia apenas uma tentativa de obtenção de popularidade do seu autor. Porém a possibilidade de alcançar estima pela via da hostilização dos portugueses é, sem dúvida, indício altamente preocupante.

Mas foi nos anos de 1873, 1874, que cresceu no Pará a já referida onda de oposição aos nossos emigrantes, visando fundamentalmente os que exerciam a actividade comercial. Este enorme conjunto de incidentes terá sido incentivado pelo jornal «A Tribuna» que advogava, desde Abril de 1872, de maneira ostensiva, a expulsão dos portugueses do império e a nacionalização do comércio de retalho.

Este jornal, surgido em 1870 para tratar de assuntos eclesiásticos, defensor acérrimo das ideias republicanas, participou de início, muito activamente, na discussão dos actos do bispo do Pará, D. António de

Ofício n.º 90, (Série ostensiva), Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, 7 de Junho de 1864, Caixa 207.

Macedo Costa, encetando depois, uma cruzada contra a comunidade portuguesa.

Quanto ao referido prelado ele esteve, conjuntamente com o Bispo de Olinda, D. Vital Maria Gonçalves de Oliveira no centro da questão religiosa, que eclodiu em finais de 1872, também ela a reflectir-se no mal estar existente entre os dois povos.

De facto para cumprir uma bula do Papa Pio IX — «Quanta cura» —, anexada à encíclica «Syllabus», D. Vital, e um pouco mais tarde D. António, ordenaram aos membros maçons das irmandades existentes nas suas dioceses, o abandono dessa organização excomungada pelo Sumo Pontífice. O não cumprimento desta directriz levaria ao afastamento compulsivo, dos infractores, do seio dessas organizações religiosas. Porém as irmandades recusaram-se a proceder à expulsão dos seus irmãos maçons e os bispos lançaram sobre elas os interditos. A pedido destas organizações houve intervenções da coroa que culminou com o julgamento e condenação das duas figuras religiosas a uma pena de 4 anos só amnistiada em 1875.

O caso gerou protestos, artigos na imprensa, graves discussões religiosas e contribuiu para a formação de uma forte oposição aos maçons, nos quais devemos incluir um número muito significativo de portugueses. Esta circunstância foi invocada nas tentativas de indispor a população do Pará contra os nossos compatriotas e concorreu, como é óbvio, para excitar o ânimo paraense<sup>200</sup>.

Em Outubro de 1874, o Ministro de Portugal no Rio de Janeiro, Mathias de Carvalho, dava conta ao seu governo da publicação de vários artigos em diversos jornais, por vezes utilizando pseudónimos, em que os acontecimentos do Pará eram associados à «Questão Religiosa». o que mereceu o protesto do bispo D. António<sup>201</sup>.

A verdade é que os portugueses residentes na região paraense não ficaram indiferentes às posições assumidas pelos prelados do Pará e subscreveram alguns dos manifestos de oposição ao bispo publicados na imprensa.

O M.N.E. português enviou ao nosso cônsul na região efervescente directrizes bem claras, aconselhando-o a fazer todo o possível para que

<sup>200 «</sup>Documentos Apresentados às Cortes na Sessão Legislativa de 1874» — Representação de súbditos portugueses residentes no Pará, ao Governo de Sua Magestade e documentos correlativos, doc. n.º 1, de 1 de Março de 1873.

<sup>&</sup>lt;sup>201</sup> «Documentos apresentados às Cortes na Sessão Legislativa de 1876. Ocorrências no Pará», Lisboa, Imprensa Nacional, 1876, p. 130.

os nossos compatriotas se não envolvessem nas questões religiosas e políticas do Brasil. Na realidade os portugueses muito contribuiram ao longo dos anos, para que se dirigissem contra eles os protestos dos brasileiros, visto que se empenharam, repetidamente, em administrações, irmandades, associações, etc., quase sempre a pedido dos próprios nacionais <sup>202</sup>.

Apesar do confronto entre a Igreja e a Maçonaria ter afectado os nossos compatriotes, foi sem dúvida a acção da «Tribuna» o elemento mais influente em toda a agitação vivida na região do Pará e que em Dezembro de 1874 ameaçava difundir-se para Manáos.

A campanha encetada pelo «jornal incendiário» partiu de uma polémica que este semanário manteve com outro periódico, «Santo Ofício», que sucedeu à «Inquisição», e que algumas autoridades brasileiras associavam aos portugueses. Tal ligação não parecia certa, nem mesmo presumível, ao cônsul português na região <sup>203</sup>. Este último periódico limitar-se-ia, segundo aquele funcionário, a responder às torpes insinuações e agressões verbais veiculadas pela «Tribuna» contra a comunidade lusa. Na realidade a acção nefasta deste semanário era reconhecida por portugueses e brasileiros e originou o reaparecimento de ódios de nacionalidade, transformando a «região num vulcão» onde a instabilidade e insegurança das suas vidas e propriedades impeliu muitos dos nossos emigrados à partida. Tal situação de perturbações reflectir-se-ia nas próprias transacções comerciais.

O primeiro de uma longa série de incidentes que poderão ser incluídos nas chamadas «ocorrências do Pará» consistiu no derrube de uma bandeira de Portugal hasteada numa festa em 1 de Fevereiro de 1873. Os desordeiros em seguida rasgaram, cuspiram e calcaram o símbolo da nação irmã e deram origem ao aparecimento de um acalorado debate da situação tendo o caso sido levado à própria Câmara Vitalícia pelo senador Leite da Cunha. Os representantes de Portugal no Brasil mantiveram-se muito atentos à evolução do processo entretanto instaurado a alguns dos intervenientes presos, tendo as autoridades locais e governamentais brasileiras partilhado das suas preocupações e procurado controlar eficazmente a situação. Este episódio terminaria com a sentença de 18 de Fevereiro que considerou improcedente a

<sup>&</sup>lt;sup>202</sup> «Documentos... 1875», Doc. n.º 3 de 24 de Novembro de 1874.

<sup>203 «</sup>Documentos... 1874», Representação de súbditos portuguezes residentes no Pará ao Governo de Sua Magestade e documentos correlativos», doc. n.º 3-D de 17 de Junho de 1873.

denúncia, dada a impossibilidade de provar a autoria dos desmandos e ainda, porque a bandeira rasgada não era um pavilhão português, mas sim um sinal de nacionalidade de um navio mercante que fora utilizado como adorno numa festa particular, portanto sem representatividade oficial. O processo não foi pacífico mas a tranquilidade pública foi restabelecida embora precariamente.

A «Tribuna» continuou a sua sanha contra os portugueses em cuja comunidade penetrava cada vez mais fundo o pânico, o desassossego, a angústia e o desejo de partida. Eram frequentes os rumores de alteração e os incidentes programados ou despoletados por acontecimentos insignificantes, com comerciantes portugueses barbaramente agredidos. roubados ou assassinados em Igarapé-Miry, Charapucú, Inhangaphy, Belém, Viseu, ilha de Jurupary (termo de Chaves), etc., tornando necessária amiudadamente a requisição de reforços das forças da ordem para contenção dos desacatos em que por vezes participaram alguns soldados e polícias. Um dos casos, ocorrido em Setembro de 1874 em Viseu contou com a colaboração de um padre que terá sido um dos principais impulsionadores dos conflitos 2014.

Contrariando a generalizada opinião de que a agressiva e instigadora linguagem da «Tribuna» apenas encontrava eco nas camadas mais ignorantes, constatamos a participação nos acontecimentos de Fevereiro de 1873 de um professor público, 3 tenentes e um capitão dos voluntários da pátria <sup>205</sup>.

Como é óbvio, todos estes incidentes motivaram intensa correspondência entre as autoridades portuguesas e brasileiras. A sua causa era unânimemente atribuída à «Tribuna» contra cuja acção nada foi possível fazer nem mesmo quando nas suas páginas o rei D. Luís I foi apelidado de «devasso» e «bêbado». Na legislação brasileira sobre a imprensa, não existia qualquer disposição que fundamentasse a instauração de um processo a um órgão de informação que utilizava, com frequência, a calúnia, o insulto e o incitamento à violência contra os nossos compatriotas. O Ministro dos Negócios Estrangeiros brasileiro, Visconde de Caravellas, afirmou a sua convicção da pouca eficácia do periódico como instigador de confrontos, argumentando com a ausência de hábitos de leitura, sobretudo nos indivíduos mais ignorantes de que

<sup>&</sup>lt;sup>204</sup> «Documentos... 1876», p. 124.

<sup>&</sup>lt;sup>205</sup> «Documentos... 1874», Representação de súbditos portugueses residentes no Pará...», Doc. n.º 1-D de 6 de Fevereiro de 1873.

maioritariamente se compunham os grupos de agitadores. A realidade acabou por contraditá-lo tendo o próprio chefe da polícia do Pará reconhecido o papel desestabilizador daquele órgão de informação <sup>206</sup>. Como era, na prática, o único jornal a chegar ao interior, as suas ideias foram sendo divulgadas, fizeram prosélitos e, segundo o Cônsul de Portugal na província perturbada, os «tribunos» intocáveis iam «zombando com os seus escriptos e doutrinas dos tribunaes e auctoridades do paiz!» <sup>207</sup>.

Para protecção e asilo dos nossos compatriotas, ameaçados em suas vidas e bens, o Governo português enviou para o Pará a corveta Sagres, em 22 de Outubro de 1874. Bem acolhida e visitada pelas autoridades locais, foi hostilizada pelos «tribunos» e um dos seus oficiais teve mesmo de enfrentar directamente a oposição do proprietário da «Tribuna» permanentemente irado com tudo que estava conotado com o nosso país, não se coibindo de desautorizar as próprias autoridades brasileiras quando elas tentavam assegurar a ordem e proteger os súbditos do país irmão <sup>208</sup>. Os próprios nacionais que mantinham relações amistosas com os «inimigos» dos «tribunos» eram alvo do desfavor desses desordeiros numa impunidade que lhes era garantida pela já mencionada inexistência de leis do império que permitissem procedimento criminal contra um jornal que, como já referimos, divulgou apêlos subversivos, calúnias e injúrias.

O reconhecimento da acção da «Tribuna» no incentivo ao crime e anarquia levou o Governo Brasileiro a ordenar ao presidente da província do Pará a demissão dos empregados provinciais que prestassem qualquer auxílio ao periódico. Solicitava ainda a indicação de eventuais empregados gerais em idêntica situação <sup>209</sup>. No âmbito desta directriz, foi demitido, a 28 de Novembro de 1874, um empregado do tesouro provincial e suspenso um outro da tesouraria geral<sup>210</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>206</sup> «Documentos... 1876, Ocorrências no Pará», Doc. n.º 24-C de 31 de Outubro de 1874.

<sup>207</sup> Idem, Doc. n.º 17-B de 29 de Setembro de 1874.

<sup>208 «</sup>Documentos... 1876, Ocorrências no Pará», Docs. n.ºs 19-C de 8 de Outubro, 27 de 17 de Novembro de 1874 e 36-A de 7 de Dezembro do mesmo ano.

<sup>209</sup> Idem, Doc. n.º 26 de 7 de Fevereiro de 1874.

<sup>&</sup>lt;sup>210</sup> Idem, Doc. n.º 30 de 29 de Novembro de 1874.

Com o mesmo intuito de cercear o comportamento e efeitos da acção dos «tribunos», inscreveu-se na folha oficial em Novembro de 1874 um apelo ao povo paraense para acabar com a situação de instabilidade. Também o partido liberal, em manifesto assinado por todos os seus chefes, declarou apoiar o Governo, conservador, nas acções conducentes ao restabelecimento da ordem pública<sup>211</sup>.

Em 13 de Dezembro de 1874 mais um momento de instabilidade viria perturbar o sossego dos portugueses desta vez na cidade de Itacoatiára em Manáos, província vizinha do Pará. Um grupo de pessoas reunidas numa festa particular em casa do reverendo vigário da cidade saíram à rua e ao som da música gritaram «Viva a Tribuna», «Morram os Marinheiros» e outras frases semelhantes, chegando a sua acção sediciosa à tentativa de arrombamento da porta de um negociante português. O Vice-Consul afirmou constar-se estar à testa dos acontecimentos o suplente, em exercício, do delegado da polícia da mesma cidade<sup>212</sup>.

O reaparecimento destes conflitos xenófos afectou profundamente a quietude e a actividade da província do Pará. Tal situação desanimava os nossos compatriotas, despertando-lhes o desejo de retorno à pátria, decisão em que certamente pesariam de forma não desprezível os embaraços surgidos na actividade comercial resultantes da conjugação com outros factores entre os quais avultavam as dificuldades da agricultura que entre 1871 e 1872 viu atingidos muitos dos seus trabalhadores pela febre amarela e outras doenças, perturbada também pelas dificuldades de colheita dos produtos naturais, (consequência de um prolongamento excessivo do Inverno). O abaixamento dos preços desses produtos no mercado internacional e uma importação superior ao consumo, completariam o quadro de problemas existentes na actividade dominada pelos portugueses<sup>213</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>211</sup> Idem, Doc. n.º 29 de 28 de Novembro de 1874.

<sup>212</sup> Idem, Doc. n.º 38-B de 28 de Dezembro de 1874.

<sup>&</sup>lt;sup>213</sup> Idem, Doc. n.º 7 de 31 de Janeiro de 1874.

# 12 — Tentativa de atracção para África dos emigrantes portugueses descontentes

A perturbação existente no Pará fundamentou uma representação de 362 compatriotas nossos, na sua maioria artistas e caixeiros sem recursos, que solicitaram ao rei D. Luís I o seu transporte para a África ocidental portuguesa. Apontando as razões da sua decisão, precipitada na opinião do nosso Consul na província, afirmavam:

«(...) achando-se possuidos do mais profundo desgosto, pelos factos que immerecidamente se têem praticado n'este paiz e continuam a praticar em desconsideração e affronta aos supplicantes e à sua tão cara nação; e vendo que não interrompidamente estão regressando a Portugal os negociantes e capitalistas que formavam o grosso commercio n'esta mesma cidade, o qual tem diminuido consideravelmente, e deixado por tal motivo de proteger as artes e animar a indústria, cujas classes aqui têem sido sustentadas com o auxílio d'aquelle negociantes; não podem por mais tempo os abaixo assignados conservar-se n'esta terra, onde todos os dias se lhes aggrava mais a sua situação, collocando-os nas mais críticas e penosas circunstancias, para o que muito tem concorrido o periódico intitulado «A Tribuna». (...)<sup>214</sup>.

Esta petição, que foi certamente a de mais ampla representação numérica, não constituiu um acto isolado de ostensão do desagrado dos portugueses no Brasil. Antecedida de pedidos idênticos formulados por outros compatriotas em 1860, 1863, etc., em Pernambuco como em outras localidades, sucedida de diversos pedidos de protecção e garantia de segurança individual, ela despoletou viva polémica em torno dos objectivos e rumos a seguir pela colonização portuguesa em África<sup>215</sup>.

Disposto a ceder ao pedido formulado na petição o Governo de Sua Magestade acabou optando por um auxílio circunspecto, através do

<sup>214 «</sup>Documentos... 1874 — Representação de súbditos portugueses residentes no Pará...», Doc. n.º 5-D de 1 de Agosto de 1973.

<sup>&</sup>lt;sup>215</sup> «Documentos... 1876 — Ocorrência no Pará», Docs. n.ºs 16-b de 6 de Outubro de 1876 e 33 de 15 de Dezembro de 1874.

Como exemplo de intervenções anteriores das autoridades portuguesas no sentido de minorar as dificuldades dos seus emigrantes no Brasil, citaremos a partida para Luanda de cerca de 100 compatriotas nossos que se encontravam em precárias condições e haviam solicitado a intervenção do nosso Ministro Plenipotenciário para que se realizasse o seu transporte para a África portuguesa. Este efectivou-se em 23 de Agosto na corveta «Bartolomeu Dias»; Cf. Ofício n.º 110 de 9 de Setembro de 1863, Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida pela Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, Caixa 206.

consulado, a todos os que ansiando abandonar o Brasil se encontravam desprovidos de meios para o fazer. A necessidade de acautelar eventuais melindres e mesmo possíveis agravamentos dos conflitos, que o envio, inicialmente previsto, de um navio de guerra para os transportar poderia suscitar, levou o M.N.E. de Portugal a remeter directrizes ao seu representante consular no Pará, no sentido de este proceder com prudência e discrição ao seu repatriamento<sup>216</sup>.

Alguns dos descontentes encetaram nova busca de sucesso no território angolano cujo desenvolvimento vinha sendo incentivado, sem êxito, desde 1836 com a lei de 10 de Dezembro que procurava através da proibição do tráfico de escravos dotar a região de um dos elementos essenciais à sua exploração — a mão-de-obra. A oposição dos comerciantes negreiros em Angola, como em Moçambique, ditou a total ineficácia desta medida<sup>217</sup>. No entanto as autoridades portuguesas continuaram a fomentar a ocupação dos seus territórios africanos. Em 1838 (14 de Setembro), entre outras medidas, era oferecida passagem gratuita a quem desejasse partir para África. Novos diplomas procuraram incentivar o povoamento destes territórios. A lei orgânica de 28 de Março de 1877 optará pelo fomento directo da colonização, oferecendo meios para o primeiro estabelecimento agrícola aos portugueses do reino que se obrigassem a residir 5 anos em qualquer uma das suas colónias em África<sup>218</sup>.

Uma nova tentativa, sem resultado, em 1899 (16 de Novembro) atribuirá subsídios em terras, habitação, sementes, alfaias, instrumentos, etc. aos colonizadores.

A formação em 4 de Março de 1863 de uma comissão, constituída na sua maioria por representantes dos sectores comercial e agrícola visando o estudo da colonização e do trabalho indígena nomeadamente do seu papel no desenvolvimento das províncias ultramarinas<sup>219</sup>, a

<sup>«</sup>Documentos... 1876 — Ocorrências no Pará», Doc. n.º 4 de 7 de Janeiro de 1874.

<sup>&</sup>lt;sup>217</sup> PEREIRA, Miriam Halpern — Livre-Câmbio e Desenvolvimento Económico, Lisboa, Sá da Costa, 1983, pp. 270, 271.

<sup>218</sup> RAMOS, Carlos Vieira — Legislação portuguesa sobre Emigração e passaportes, p. 55.

Em 1856 o Governo, através do Ministério dos Negócios da Marinha e Ultramar, tinha colocado à disposição de alguns habitantes das ilhas de Cabo Verde com graves dificuldades de subsistência, e que projectavam sair para Demerara e Brasil, condições semelhantes, procurando dirigir os seus esforços para os territórios portugueses no Ultramar. Cf. «Colecção Official de Legislação Portuguesa» — redigida por José Máximo de Castro Netto e Vasconcellos, 1856, pp. 37, 38.

gratuitidade dos passaportes conferidos a nacionais que se dirigissem a esses territórios, determinado pelo artigo 3.º da carta de lei de 23 de Abril de 1896; a dispensa da sua obrigatoriedade em 1907. são mais alguns exemplos do que se tentou fazer em prol do desenvolvimento das colónias portuguesas<sup>220</sup>.

A dificuldade de arrancar a emigração portuguesa ao sonho brasileiro e de a canalizar para África fica demonstrada pela comparação dos respectivos quantitativos: Em 1896, por exemplo, de um total de 27680 emigrados dirigiram-se ao Brasil 23998 (86.69%) e apenas 1141 (4,12%) para África. Em 1906 a situação não foi substancialmente alterada em relação à pouca predilecção dos portugueses pelos territórios africanos. Dos 38093 emigrados apenas 2287 (6,00%) se dirigiram a essa zona contra os 26147 (68.63%) que saíram para terras de Santa Cruz<sup>221</sup>.

Indício claro das dificuldades que as autoridades portuguesas sentiram na colonização das suas possessões é patenteado pelo engajamento de 29 colonos alemães para Moçâmedes em 1857. Conduzidos por conta do Governo, foram apoiados com alimentação durante o 1.º ano, com material de defesa, terreno em regime de livre propriedade, assistência médica aos colonos sem meios, sementes para o primeiro ano do cultivo, instrumentos agrários, ferramentas, etc., e ainda isenção de tributos durante um número de anos variável entre 10 e 30, de acordo com o tipo de trabalhos que tivessem de realizar para se instalarem. Estas condições eram extensivas a futuros colonos, familiares ou amigos dos abrangidos por este acordo<sup>222</sup>.

A colonização dos domínios portugueses em África dividiu políticos, diplomatas, economistas e intelectuais. A já referida petição de 362 emigrados no Pará trará novo alento a esta polémica.

De facto, as nossas entidades governamentais, ao tomarem conhecimento do seu conteúdo, dirigiram-se ao Governo de Angola, através de uma portaria expedida pela Secretaria D'Estado dos Negócios da

<sup>219</sup> A Comissão constituída em Março de 1863 incluia, como representante da Associação Comercial do Porto, António Maria Fontes Pereira de Melo. Cf. Collecção Official de Legislação Portuguesa — redigida por José Máximo de Castro Netto Leite Vasconcellos, 1863, p. 286.

<sup>220</sup> RAMOS, Carlos Vieira, obra citada p. 57.

<sup>221</sup> CARQUEJA, Bento — O Povo Português, Porto, Lello & Irmão, 1916, p. 405.

<sup>222</sup> Collecção Official de Legislação Portuguesa, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1857, pp. 9-11.

Marinha e Ultramar, solicitando informações sobre a futura, e manifestamente desejada, instalação desses colonos cuja experiência e lavor consideravam «summamente acertado aproveitar para o bem da província de Angola.» <sup>223</sup>.

A acta da reunião do Conselho do Governo de Angola, realizada propositadamente para recolher a opinião dos seus membros sobre esta portaria, evidencia a complexidade da situação. Os onze membros presentes enunciaram as dificuldades da colonização da província entre as quais avultaram o clima; a ausência de comunicações e por consequência também de escoamento dos produtos; dificuldade de escolha de terrenos apropriados, livres e simultaneamente libertos de doenças que grassavam junto das cidades; carências financeiras para concretizar o oneroso auxílio a um tão elevado número de pessoas; obstáculos na vinculação dos colonos à agricultura, único mister de que África verdadeiramente necessitava, etc..

Se para a maioria as experiências frustradas do passado recente, repletas de vítimas e dinheiro malbarato, impediam a coragem para novas experiências, alguns membros da junta entendiam o insucesso do passado como educativo, exemplar para novos empreendimentos necessários e sem os quais a província caíria na estagnação total. Para o Bispo de Angola a solução para os nossos emigrantes estava na exploração de terrenos desaproveitados e mesmo incultos existentes em abundância no reino <sup>224</sup>. Também o Consul no Pará, Joaquim Baptista Moreira, advogou em 29 de Novembro de 1873 «a conveniência de um centro de colonias agrícolas e de institutos industriais, que se iniciem, em todo o caso, no próprio torrão de Portugal, onde podessem os portugueses achar asylo e destino útil, quando desfavorecidos da fortuna em qualquer ponto do mundo.» <sup>225</sup>.

Em 1862, Joaquim Moreira deu conta ao M.N.E. de Portugal do interesse despertado, junto dos portugueses residentes no Brasil, pelas notícias ali chegadas da grande prosperidade das possessões portuguesas em África e do particular desejo do Governo de encaminhar a emigração nacional para esses locais. Ele próprio, face às solicitações dos desenganados e descontentes, procurara, sem êxito, o estabelecimento de uma

<sup>&</sup>lt;sup>223</sup> «Documentos... 1874 — Representação dos subditos portugueses residentes no Pará...», Doc. n.º 8 de 3 de Outubro de 1873.

<sup>224</sup> Idem, Doc. n.º 10 de 13 de Novembro de 1873.

<sup>225</sup> Idem, Doc. n.º 11 de 29 de Novembro de 1873.

carreira anual que ligasse os dois territórios — o Brasil e a África Ocidental<sup>226</sup>. Porém, em 1873/74, a sua oposição à saída dos portugueses do Pará para as nossas colónias era evidente. Salientava a necessidade quase exclusiva de agricultores que nelas se fazia sentir e apontava a preponderância de artistas e caixeiros entre os signatários da petição de portugueses residentes no seu distrito consular. A reconversão geral das actividades dos emigrantes, face à dureza do clima, apresentava-se-lhe como inexequível.

Oliveira Martins, em Fevereiro de 1880, numa edição de 700 exemplares, publicou «O Brasil e as Colónias Portuguesas». Nesta obra aprofundou o que Joaquim Moreira escrevera em 1873, acerca do êxito impossível de uma colonização africana baseada no trabalho agrícola realizado por emigrantes portugueses, ressaltando ainda a existência de abundância de trabalhadores negros aptos à realização das tarefas fundamentais ao progresso de territórios essencialmente agrícolas <sup>227</sup>. Este autor sublinhava:

«Os portugueses que vão para o Brasil, artífices ou agricultores, não levam um real de seu, e a prova disto são os contratos de locação de serviços que assinavam para pagar as passagens»<sup>228</sup>.

A sua canalização para África lanĉá-los-ia, pois, numa concorrência desigual com as populações autóctones, ajustadas ao clima e facilmente adaptáveis ao trabalho agrícola. Para se fazer a colonização africana seria necessária uma eficaz protecção dos colonos acompanhada de um auxílio que de certo empregaria amplos meios eventualmente desmesurados para o erário nacional.

# 13 — Actuação das autoridades brasileiras e portuguesas

Os nossos compatriotas continuaram a caminhar em direcção ao Brasil onde, a adicionar às dificuldades já enumeradas, depararam amiúde com uma aplicacção parcial da justiça e recurso frequente a deportações, quase sempre baseadas em motivos fúteis, ou mesmo infundadas. As autoridades portuguesas protestaram repetidamente, e

 $<sup>^{226}\,</sup>$  «Documentos... 1874», Doc. n.º 138 (extracto) de 29 de Novembro de 1862.

<sup>&</sup>lt;sup>227</sup> MARTINS, Oliveira — «O Brasil e as colónias portuguesas», Lisboa, Guimarães & C.ª Editores, 1953, pp. 219 e seguintes.

<sup>&</sup>lt;sup>228</sup> Idem, p. 221.

quase sempre com êxito, junto do Governo Brasileiro, contra a arbitrariedade destas expulsões <sup>229</sup>.

Notemos que o comportamento pouco dignificante, despótico e por vezes mesmo violento de algumas autoridades brasileiras para com os súbditos de Portugal, provocou frequentes reparos dos nossos representantes diplomáticos. Em 1860 o Ministro de Portugal «... cansado de receber participações de violências praticadas contra os súbditos de Sua Magestade, sem que appareça o castigo dos criminosos.» dirigiu palavras particularmente duras ao M.N.E. do Brasil:

Ouando a anarchia reina por tal forma sendo a authoridade publica e os empregados do Governo Imperial os que praticam a mais flagrante violação das leis e actos de ferocidade e deshumanidade só próprios de canibaes, um remedio prompto e extraordinario é reclamado para que os subditos de Sua Magestade Fidelissima reconheçam se vivem no Brazil, como Nação Civilizada, ou se teem a cada momento para não ser victimas das authoridades de repellir a força com a força... O Governo Imperial há-de sentir a repetição de tantos crimes e atrocidades praticados sucessivamente contra os subditos de Sua Magestade Fidelíssima, mas torna-se indispensável que actos de rigor e justiça appareçam da parte do Governo Imperial... e que as Leis do Imperio sejam cumpridas (...)» 230.

Apesar de momentos de concreta, empenhada e decisiva colaboração das autoridades brasileiras (governamentais, provinciais e policiais), bem evidenciada nas ocorrências do Pará de 1873-74, a tónica geral do acolhimento e tratamento dos nossos emigrantes esteve longe de corresponder ao serviço por eles prestado e à necessidade premente da sua colaboração repetidamente sentida e manifestada pelos brasi-

O « Relatório do Primeiro Inquérito Parlamentar à Emigração Portuguesa (1873)» inclui várias informações de cônsules portugueses no Brasil onde é afirmada a existência de quase tótal igualdade perante as leis entre portugueses, imigrantes de outras nacionalidades e brasileiros. Porém na aplicação da legislação a falta de equidade foi por vezes manifesta. Ver entre outros:

<sup>-</sup> obra citada pp. 108, 109, 127, 134, 148, 150.

<sup>- «</sup>Documentos... 1875» Doc. n.º 1 de 4 de Janeiro de 1875.

<sup>—</sup> Oficio n.º 64, (Série ostensiva). Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, de 14 de Dezemnro de 1857, Caixa 203; idem ofício n.º 50 de 7 de Junho de 1860. Caixa 205; idem ofício n.º 78 de 24 de Junho de 1863, Caixa 206; idem ofício n.º 139 de 7 de Novembro de 1863, Caixa 206.

Oficio n.º 46 (série ostensiva), Arquivo Histórico do M.N.E., Correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, de 7 de Junho de 1860, Caixa 205.

leiros. A facilidade com que os nossos compatriotas se dirigiam a terras de Santa Cruz justificou mesmo a não aplicabilidade de alguns privilégios concedidos a outros imigrantes, nomeadamente no que concerne à sujeição à draconiana lei de 1837<sup>231</sup>. Os próprios contratos para introdução de imigrantes, realizados pelo Governo do Brasil com empresas privadas, desfavoreciam a colonização procedente de Portugal<sup>232</sup>.

A política brasileira de captação de braços europeus, apoiada sem reservas pelos agricultores, conheceu em relação ao nosso país, momentos particularmente dúbios. As necessidades de mão-de-obra dificilmente se harmonizavam com a legislação vigente; a alteração desta era sem dúvida incompatível com os interesses dos fazendeiros cuja situação de eleitores o governo não podia desprezar. As negociações para a «Convenção de emigração» espelham, a nosso ver, a posição ambígua das autoridades da ex-colónia. Inicialmente desejada com afinco, quase reivindicada, a sua realização irá sendo protelada de uma forma aparentemente inexplicável, justificável, no entanto, pelo receio governamental da oposição dos fazendeiros face à indispensável introdução de alterações na legislação vigente, sobretudo a revogação da famosa lei de 1837 cujas disposições se opunham aos princípios de liberalidade e de justiça.

Foi, aliás, a necessidade da prévia revogação desta disposição o argumento, pouco credível, utilizado pelas autoridades brasileiras, em 1863, para adiarem a elaboração da convenção em que tempos antes se empenharam com denodo, receando a diminuição do fluxo migratório luso que temiam ver cerceado pelas autoridades portuguesas, o que, aliás, fora preconizado, em 1859, pelo Ministro de Portugal no Rio de Janeiro, como elemento coadjuvante das negociações <sup>233</sup>. Tal argumentação provocou vivo desapontamento ao nosso representante no Brasil, que entendia este tratado como o único processo de estabelecer a emigração em bases modernas, conducentes à anulação definitiva das

<sup>231</sup> PEREIRA, Miriam Halpern — A Política Portuguesa de Emigração, 1850-1930, Lisboa, A Regra do Jogo, 1981, p. 18 e «Documentos... 1874», Doc. n.º 220-A de 5 de Janeiro de 1872.

<sup>232 «</sup>Documentos... 1874», Doc. n.º 220-A de 5 de Janeiro de 1872.

<sup>&</sup>lt;sup>233</sup> «Documentos... 1874», Docs. n. <sup>os</sup> 136 de 12 de Novembro de 1862 e n. <sup>o</sup> 148 de 22 de Maio de 1863.

Ofício n.º 12 (série reservados), Arquivo Histórico do M.N.E., Correspondência Recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, de 6 de Dezembro de 1859, Caixa 204, idem ofício n.º 26 (série reservados) de 8 de Outubro de 1860, Caixa 205.

leis «bárbaras» que a regiam. Este diplomata apesar de um relativo alheamento do governo português, deu a este acordo todo o seu empenho e entusiasmo alimentado também pelas sucessivas solicitações do Governo Imperial que fazendo depender dele outras negociações em curso (convenção literária, convenção de extradição de criminosos e convenção consular) acabou depois por refrear o seu entusiasmo, longa e obstinadamente manifestado, face à proposta apresentada por Portugal e cujas consequências não foi capaz de enfrentar para o que, por certo, muito contribuiu o período eleitoral que então se vivia 234.

As necessidades eleitorais do Governo brasileiro motivaram muitas lacunas na sua actuação em particular no que respeita à falta de punição dos comportamentos menos dignos de alguns dos seus funcionários.

O Ministro de Portugal afirmava, em 1860:

«Desgraçadamente a dependencia em que o Governo está de taes Empregados e dos seus patronos para a proxima futura eleição geral de Deputados influe poderosamente para este resultado»<sup>235</sup>.

As negociações da convenção de emigração entre Portugal e Brasil serão objecto de trabalho a publicar.

Ver ainda:

<sup>234 «</sup>Documentos... 1874», Docs. n.º 142 de 8 de Janeiro de 1863; n.º 142-B de 9 de Dezembro de 1862; n.º 144 (extracto) de 28 de Janeiro de 1863; n.º 145-B (extracto) de 19 de Fevereiro de 1863; n.º 147 de 21 de Abril de 1863; n.º 148 (extracto) de 22 de Maio de 1863:

<sup>—</sup> Ofício n.º 10 (série reservados) Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, de 27 de Novembro de 1859, Caixa 204, parcialmente publicado em «Documentos... 1874», n.º 89; idem oficio n.º 3 de 4 de Janeiro de 1860, Caixa 205, parcialmente publicado em «Documentos... 1874» n.º 96; idem ofício n.º 22 (série reservados) de 24 de Setembro de 1860, Caixa 205; idem ofício n.º 70 de 5 de Agosto de 1860, Caixa 205, parcialmente publicada em «Documentos... 1874» n.º 111; idem ofício n.º 81 de 6 de Setembro de 1860, Caixa 205; idem ofício n.º 46 de 22 de Outubro de 1862, Caixa 206; idem ofício n.º 50 de 6 de Novembro de 1862, Caixa 206.

<sup>--- «</sup>Documentos... 1874». Doc. n.º 155 (extracto) de 9 de Outubro de 1863.

<sup>—</sup> Ofício n.º 72 (série ostensiva). Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, de 8 de Junho de 1863, Caixa 206, parcialmente publicado em «Documentos... 1874», n.º 150; idem ofício n.º 105 de 21 de Agosto de 1863, Caixa 206, parcialmente publicado em «Documentos... 1874»; n.º 151; idem ofício n.º 113 de 5 de Setembro de 1863, Caixa 206; idem ofício n.º 22 (série reservados) de 23 de Outubro de 1863, Caixa 206.

Ofício n.º 17 (série reservados), Arquivo Histórico do M.N.E., Correspondência Recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, de 7 de Agosto de 1860, Caixa 205.

É, pois, sabido como a correlacção de forças existente impediu, frequentemente, a melhoria da situação dos nossos compatriotas, mesmo quando o Governo Brasileiro a reconhecia necessária. Neste sentido, podemos referir o adiamento *sine die* de uma visita aos principais centros de presença portuguesa, a realizar pelas autoridades dos dois países a pedido de Portugal, e cujo objectivo consistia na inspecção da situação dos emigrantes. O Governo Imperial, de facto, não a recusou, mas considerou-a inoportuna por temer afrontar as Câmaras<sup>236</sup>.

Também em Portugal a política de emigração apresentava reduzidos nexos com as verdadeiras aspirações dos nossos compátriotas. Assim, em 1862, o Ministro português no Rio de Janeiro escrevia:

«...questão tanto mais importante e difficil, quanto pelo lado de Portugal temos de attender ao mesmo tempo à parte humanitaria, sem exageral-a, e à parte do interesse, bem como à satisfação, que o País de nós exige, e que não pode ser demorada; enquanto que pelo lado do Brasil tem o governo a luctar com a própria indolencia, e com o dezejo insaciavel de lucro, preconceitos e habitos dos lavradores»<sup>237</sup>.

A persistência, no século XIX, da orientação repressiva da emigração portuguesa foi fruto, fundamentalmente, da necessidade de corresponder às conveniências da burguesia agrária e da classe senhorial que assim mantinham intacta a possibilidade de fácil recrutamento de mão-de-obra. As medidas de protecção dos emigrantes são sobretudo visíveis depois de 1855. A partir da década de setenta, as remessas das poupanças arduamente acumuladas, passaram a ser um elemento fundamental do equilíbrio da balança de pagamentos, o que contribuíu para o decisivo afrouxamento da repressão à saída dos portugueses sem que, no entanto, se tenha ultrapassado a mera tolerância do fenómeno, obstando-se assim a um eventual confronto com a burguesia agrária e industrial <sup>238</sup>.

Apesar de uma certa ambiguidade da legislação e actuação das autoridades portuguesas, em relação a este movimento populacional,

Ofício n.º 104 (série ostensiva), Arquivo Histórico do M.N.E., Correspondência Recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, 7 de Julho de 1864, Caixa 207, parcialmente publicado em «Documentos... 1874», Doc. n.º 173.

Ofício n.º 23 (série ostensiva), Arquivo Histórico do M.N.E., Correspondência Recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, 24 de J.ulho de 1862, Caixa 206.

<sup>&</sup>lt;sup>238</sup> PEREIRA, Miriam Halpern — A Política Portuguesa de Emigração, 1850-1930, Lisboa, A Regra do Jogo, 1981, pp. 50, 51.

várias medidas foram sendo implementadas no sentido da melhoria da situação dos nossos compatriotas emigrados. Ao mesmo tempo, foi ainda incentivada a modificação do rumo da partida fundamentalmente para Angola, sem êxito como já referimos. Uma das principais medidas desmotivadoras do desejo de emigrar foi encetada com a divulgação das listas de portugueses mortos no Brasil<sup>239</sup>. Se em 1859 esta medida tinha como objectivo, aparente, a informação de pais e parentes dos falecidos, no ano seguinte nova portaria-circular no Ministério do Reino, dirigida aos Governos Civis, afirmava claramente o desejo de dissuadir os nossos compatriotas de embarcarem para um país insalubre onde grassavam a febre amarela que vitimava sem cessar os emigrantes portugueses<sup>240</sup>. Daí convidarem-se os párocos a dar publicidade nas missas às listas de falecidos no Brasil e à sua afixação nas portas das igrejas. Solicitava-se ainda a sua colaboração na divulgação, junto das populações, das condições sanitárias dos países estrangeiros no ultramar.

O Ministro dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça chegará mesmo a apelar directamente ao Cardeal Patriarca de Lisboa no sentido de obter um empenhamento da Igreja Católica na concretização destas medidas, o que, aliás, nem sempre foi conseguido<sup>241</sup>.

O jornal de Viana do Castelo «O Vianense» afirmava, no seu n.º 394 de 25 de Novembro de 1860, acerca destas medidas:

«Talvez o Governo depois de as medidas que tomou para os parochos lerem aquellas relações mortoárias esteja muito descansado e seguro da sua obra. Pois engana-se d'alguns parochos sabemos nós que

Portaria dirigida aos Governos Civis do continente e ilhas em 9 de Setembro de 1959, Cf. Collecção Official de Legislação Portugueza redigida por José Máximo de Castro Netto Leite e Vasconcellos, 1959, p. 558.

Também o Ministro de Portugal no Rio de Janeiro apelou para o M.N.E., a fim de ser incluida no «Diário de Lisboa» a lista de súbditos portugueses falecidos no Brasil com a indicação da idade e moléstia que os vitimara, como medida limitadora da saída dos nossos compatriotas. Este diplomata acrescentava:

<sup>«</sup>Bom seria que depois os outros jornaes transcrevessem a notícia. Poderia dizer-se que para conhecimento das famillias dos mortos se faz a supradita publicão».

Cf. Ofício n.º 14 (série reservados), Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 1859, Caixa 204.

Ofício n.º 84 (série ostensiva), Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, 7 de Setembro de 1860, Caixa 205.

<sup>&</sup>lt;sup>241</sup> «Collecção Official de Legislação Portugueza» redigida por José Máximo de Castro Netto Leite e Vasconcellos, 1860, pp. 491, 492.

nem leem essas relações nem consagram o menor cuidado a similhante objecto.»  $^{242}$ .

O conjunto geral das intervenções das autoridades portuguesas junto do governo brasileiro, procurando atenuar a gravidade dos problemas gerais da nossa emigração naquele país, ou resolver pontualmente dificuldades surgidas, nem sempre obteve a receptividade desejada, como já referimos. Ausências de solução ou mesmo resposta e frequentes manifestações de desagrado atestam bem a divergência de interesses dos dois países<sup>243</sup>. O representante português no Rio de Janeiro assinalou, repetidamente, esta oposição, sublinhando o desagrado do Governo Brasileiro face às medidas moralizadoras implementadas em Portugal.

A repetida ausência de actuação das autoridades imperiais, perante as arbitrariedades cometidas para com os nossos compatriotas naquele país, esteve na base de séria advertência do Governo de Lisboa que, aquando dos incidentes no Pará de 1873/74, anunciou o seu propósito de promulgar medidas legislativas inibidoras da emigração portuguesa para a ex-colónia 244.

A posição oficial do nosso país, em relação à saída dos seus súbditos, que lhe permitia, com os constantes envios de dinheiro, equilibrar a situação financeira, foi, como se disse, dúbia. Para além do interesse pelas remessas monetárias, importava ainda não provocar o agravamento de direitos sobre os produtos que exportávamos para o Império, o que poderia ocorrer como retaliação contra qualquer eventual medida mais rigorosa do Governo Português. A existência de uma pauta alfandegária desfavorável a Portugal tinha antcedentes-nomeadamente no que se refere aos nossos vinhos que pagaram, entre 1844 e 30 de Setembro de 1859, direitos superiores aos seus congéneres franceses, espanhóis e mediterrânicos 245. Temendo medidas similares, o Ministro de Portugal no Brasil manifestou em 1858 a sua preocupação face a um projecto de lei em discussão na Câmara de Deputados

<sup>242</sup> Citado por BENIS, Maria Joannis — A emigração de 1856 a 1875 vista de Viana do Castelo, Revista de História Económica e Social, n.º 3, Lisboa, Sá da Costa, 1979, p. 91.

Ofício n.º 46 (série ostensiva), Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1860, Caixa 206.

<sup>244 «</sup>Documentos... 1876, Ocorrências no Pará», Doc. n.º 20, extracto, de 23 de Outubro de 1874.

<sup>245 «</sup>Relatório do M.N.E., apresentado às Cortes na Sessão ordinária que teve princípio em 4 de Novembro de 1860», Lisboa, Imprensa Nacional, 1861, p. XXIX e XXX.

Portuguesa que visava «estabelecer um imposto sobre colonos ou emigrantes para paízes estrangeiros» <sup>246</sup>.

O receio de conflito com as autoridades brasileiras levou o mesmo diplomata a afirmar, em 1859, acerca da actuação das autoridades portuguesas na repressão e moralização do transporte de colonos:

«(...) cumpre não ser demasiado rigoroso para não suscitar dúvidas entre a Legação de Sua Magestade e as authoridades do Império» <sup>247</sup>.

Era também manifesta a preocupação de não provocar medidas que pudessem prejudicar os portugueses já estabelecidos no Brasil, nomeadamente os caixeiros sobre os quais recaíam de longa data tentativas de exclusão já mencionadas<sup>248</sup>.

As relações entre os dois países, como se viu, não foram fáceis, sendo por vezes mesmo melindrosas, dada a grande susceptibilidade evidenciada por ambas as partes. O Brasil estava convencido de que as autoridades portuguesas embaraçavam sistematicamente a saída dos seus súbditos para o Império; Portugal mostrava-se persuadido de que as autoridades brasileiras procuravam atrair os portugueses com total indiferença perante a sua sorte. Como pano de fundo, o sempre difícil relacionamento entre a antiga colónia e o país colonizador, sobejamente ilustrado na literatura brasileira, recheada de expressões lusófobas, como na literatura portuguesa oitocentistas que através de muitos dos seus mais representativos escritores — Camilo, Eça, Ramalho, etc. — nos legou alguns dos textos de mais clara brasilofobia que não se deteve ao longo do século XX<sup>249</sup>.

# 14 — A acção filantrópica dos portugueses no Brasil

Gostaríamos, por fim, de salientar que a situação de grande carência e mesmo de miséria de muitos portugueses no Brasil encontrou, no entanto, grande solidariedade nos seus concidadãos mais felizes nomeadamente naqueles que tinham obtido avultadas fortunas.

Ofício n.º 18 (série ostensiva), Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, 15 de Março de 1858, Caixa 204.

Ofício n.º 102 (série ostensiva), Arquivo Histórico do M.N.E., correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro. 8 de Dezembro de 1859, Caixa 204.

Na margem deste documento alguém, que presumimos ser o Ministro dos Negócios Estrangeiros acrescentou, como era prática frequente, «D'acordo».

<sup>&</sup>lt;sup>248</sup> Como exemplo entre outros:

Ofício n.º 12 (série Reservados), Arquivo Histórico do M.N.E., Correspondência Recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, 6 de Dezembro de 1859, Caixa 204.

249 Cf. SARAIVA, Arnaldo, ob. cit. pp. 77-96.

Designados por «brasileiros» no seu país natal, ridicularizados pela literatura que os descreveu de forma por vezes chocante, não poucos dos nossos emigrantes bem sucedidos foram ilustres portugueses que participaram na própria fundação de vilas e cidades brasileiras <sup>250</sup> e que não esqueceram, no seu sucesso, os compatriotas que haviam partido, tal como eles, em busca da fortuna, mas, menos afortunados, viviam em terras de Santa Cruz a mesma miséria que a muitos fizera partir. A sua acção filantrópica, eventualmente caldeada pela necessidade de notoriedade social, exerceu-se, sobretudo, em prol da educação, saúde e assistência na pobreza e na velhice. Foram múltiplas e bem apetrechadas as instituições que criaram, algumas possuindo mesmo hospitais próprios, onde foram acolhidos os súbditos portugueses mais carenciados, bem como pobres de outras nacionalidades, cumprindo assim o objectivo fundamental de amparar sempre os que se encontravam em situação crítica.

De salientar, a acção desenvolvida pela «Sociedade Portuguesa de Beneficiênçia do Rio de Janeiro» e pela «Caixa de Socorros de D. Pedro V», que implementaram ainda (juntamente com confrarias, irmandades e mesmo com portugueses agindo isolados), o repatriamento daqueles cuja saúde e miséria aconselhavam o retorno.

As informações das duas associações, incluídas no «Relatório do Primeiro Inquérito Parlamentar à Emigração Portuguesa/1873», dão-nos conta da dimensão e diversidade das acções por elas realizadas <sup>251</sup>.

No caso da primeira das instituições referidas, os auxílios a sócios e compatriotas pobres abarcavam tratamento hospitalar, assistência a doentes mentais, pensões a necessitados e viúvas, esmolas e pagamento de passagens para a pátria.

A segunda, que era presidida pelo próprio Ministro de Portugal no Rio de Janeiro — José de Vasconcellos e Sousa —, prestava além destes, serviços de advogados e procuradores, apoiando ainda nos estudos e formação profissional os jovens com necessidades económicas. É interessante notar que, neste âmbito, a Caixa de Socorros D. Pedro V recebia ajuda de certos colégios que reservavam lugares para alunos

<sup>250</sup> AMORIM, Manuel — Um emigrante de Beiriz fundador da cidade de Iconha (Brasil), Sp do Boletim Cultural da Póvoa do Varzim. Vol XX. n.º 1. Póvoa do Varzim. 1981 p 137

<sup>&</sup>lt;sup>251</sup> "Relatorio do Primeiro Inquérito Parlamentar Portugues", Lisboa, Imprensa Nacional 1873, pp. 87-97; "Documentos 1874", Doc. n.º 222 e anexos.

indicados pela associação e, ainda, de algumas empresas que se prontificavam a participar no ensino de certos ofícios.

«O estabelecimento commercial e industrial que se intitula Pão de Assucar, propriedade de João Baptista da Costa Teixeira & C.ª, tendo creado um corpo de aprendizes de officio de alfaiate, composto de creanças e cuja educação, sustento e futuro provê de modo merecedor dos maiores encomios, tem recebido quantas creanças lhe envia a Caixa de Socorros D. Pedro V a participarem dos grandes benefícios que distribue» <sup>252</sup>.

Recorde-se que a maioria dos portugueses protegidos por esta sociedade vivia em «cortiços» — nome dado a habitações sem luz, sem ar, sem condições mínimas —, onde se acotovelavam homens mulheres e crianças irmanados na pobreza e na doença.

A meritória acção destas associações nem sempre parece ter sido acarinhada e reconhecida pelo próprio Governo português, a acreditar nos desabafos dos seus membros<sup>253</sup>.

Não se restringiu, porém, ao Rio de Janeiro a filantropia dos portugueses. Ela foi, também, visível na Baía, Maranhão, Pernambuco, Porto Alegre, etc.. Contudo, no interior do país, escasseavam os estabelecimentos de caridade e mesmo onde eles existiam, apesar da sua magnanimidade, eram quase sempre insuficientes para acorrerem às múltiplas necessidades dos carenciados, muitos dos quais acabariam por engrossar o grupo dos desintegrados da sociedade, cujo comportamento anti-social causou grande preocupação às nossas autoridades. Destes, a maioria eram crianças que, chegados ao Brasil sem proteçção, sem educação e, convivendo com as camadas mais incultas e viciadas da sociedade desmoralizavam-se e barbarizavam-se, vagueando pela cidade, sem emprego, dividindo o seu tempo entre a rua e as prisões frequentes. Quando detidos, normalmente em consequência de pequenos furtos, eram enviados ao consulado pelo chefe da polícia. A sua correcção era difícil e, apesar de algumas vezes empregados, reincidiam no crime acumulando sucessivas prisões e embaraçando as autoridades portuguesas empenhadas na sua recuperação.

O número de vagabundos e gatunos de origem portuguesa era engrossado, substancialmente, pelo pouco escrúpulo dos engajadores que recrutavam elementos da «escoria da sociedade» principalmente da cidade do Porto.

<sup>&</sup>lt;sup>252</sup> Idem, p. 95.

<sup>&</sup>lt;sup>253</sup> Idem, p. 93.

«Similhante gente não se reforma com a mudança de ares, mas piora, porque o país aqui convida mais à indolencia, e offerece mais vantagens ao preguicoso, e o que começa por vadio acaba em breve por ladrão e às vezes assassino» 254.

As sutoridades brasileiras face aos desmandos provocados por estes portugueses, muitos dos quais eram considerados incorrigíveis, preconizavam a sua deportação sempre repudiada pela Legação e Consulado Geral de Portugal.

Várias soluções foram ensaiadas pelas autoridades portuguesas desde a colocação dos menores considerados corrigíveis em casas comerciais, ao afastamento dos delinquentes dos centros de corrupção, nomeadamente encontrando-lhes emprego noutros pontos do império<sup>255</sup>.

Mas é, sobretudo a sua canalização para África a decisão mais frequentemente solicitada ao Governo Português com total aprovação das autoridades brasileiras<sup>256</sup>.

Tal situação patenteia uma vez mais quão distante das idílicas descrições se encontrava a emigração portuguesa no Brasil, onde apenas muitos poucos recebiam rosas e a maioria carregava espinhos.

Na realidade, o retorno dos «brasileiros» enriquecidos tendia a obscurecer o drama vivido pela maioria dos portugueses emigrados no Brasil na segunda metade do século XIX. Substitutos dos escravos africanos, «tanto no trabalho pesado e rude como no aviltamento» 257 da sua situação, fruto predominantemente das condições precárias em que muitos abandonavam o torrão natal, recusavam-se, muitas vezes, como já referimos, a regressar, dominados pela vergonha, incapazes de enfrentar o insucesso e aqueles que os viram partir certos de que em terras de Santa Cruz só aos indolentes ou inaptos estava vedada a fortuna.

<sup>254 «</sup>Documentos... 1874», Doc. n.º 59, extacto, 15 de Julho de 1858.

<sup>&</sup>lt;sup>255</sup> «Documentos... 1874», Doc. n.º 183, 7 de Dezembro de 1865.

<sup>256</sup> Cf. por exemplo:

<sup>«</sup>Documentos... 1874». Doc nº 59 extracto, de 15 de Julho de 1858 Oficio n.º 56 (série ostensiva) Arquivo Histórico do M.N.E. Correspondência Recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, 22 de Abril de 1864. Caixa 207

<sup>&</sup>lt;sup>257</sup> «Revista Universal Lisbonense», de 14 de Maio de 1857.

#### 15 — CONCLUSÃO

Notemos, a concluir, que a emigração no período tratado proporcionou, sem dúvida, assinaláveis vantagens financeiras para o nosso país, mercê da constante corrente monetária assegurada, sobretudo, pelo tipo de emigração que levava ao Brasil predominantemente homens cujas famílias se mantinham no nosso território. Com isso, Portugal, embora permanecendo sub-desenvolvido, iludiu temporariamente a sua situação deficitária, o que contribuiu para a não implementação de uma verdadeira industrialização que o colocaria, talvez, ao ritmo da Europa.

É verdade que melhoraram as condições salariais dos rurais, fruto de uma redução da reserva de mão-de-obra, e que aumentou o consumo provocado pelas remessas dos emigrantes, mas este favoreceu preferencialmente a indústria estrangeira.

De salientar que alguns portugueses obtiveram uma situação invejável no Brasil onde amontoaram avultadas riquezas em parte aplicada em Portugal, nomeadamente em prédios, de que se destacam sumptuosas habitações, e, ainda, escolas e hospitais. Outros conseguiram pequenos capitais que, sem dúvida, contribuiram para melhorar a sua situação como pequenos comerciantes, industriais ou agricultores. As condições de vida da colónia portuguesa, porém, variaram entre o fausto e a miséria. Como esquecer os infelizes que pelas ruas do Rio de Janeiro arrastaram a miséria e a doença; as prostitutas, engajadas muitas vezes contra vontade, e cujos dias rapidamente se esgotavam na prática da mais aviltante e desumana actividade; as crianças carentes de afecto e emprego lançadas na delinquência; os contratados para o trabalho rural vivendo em sanzalas, labutando arduamente, violentados, na verdade quase reduzidos à servidão de que muito dificilmente se libertavam?<sup>258</sup>.

Terá valido a pena?

(Junho de 1987)

<sup>&</sup>lt;sup>258</sup> Vd. apêndice documental, doc. n.º 4.

## APÊNDICES:

POPULAÇÃO PORTUGUESA			
ANOS	Saldo Fisiológico (a)	Emigrantes (b)	Taxas de Variação Natural % (c)
1860	41941	6542	11,10
1861	44203	5945	12,80
1862	38460	6674	10,20
1871	37163	10388	9,30
1872	33616	17284	8,40
1875	41597	15434	10,10
1887	56941	16932	11,27
1888	55508	23981	10,99
1889	54985	29421	10,88
1890	36078	20614	7,14
1891	45367	23585	8,98
1892	55002	21074	10,90
1893	53622	30383	10,46
1894	45967	26911	8,90
1895	48038	44746	9,23
1896	37496	27680	7,15
1897	45060	21334	8,54
1898	47875	23604	8,86
1899	52309	17774	9,77

a) Cálculos efectuados com base nos dados fornecidos por Miriam Halpern Pereira
 — Livre Câmbio e Desenvolvimento Económico, 2.ª edição, Lisboa, Sá da Costa, 1983,

<sup>p. 360.
b) Cf. Miriam Halpern Pereira — ob. cit., p. 364.
c) Cálculos efectuados com base nos dados fornecidos por Miriam Halpern Pereira — ob. cit., p. 360.</sup> 

# ESTATUTOS

DA

# ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE COLONISAÇÃO

NA

### CIDADE DO RIO DE JANEIRO.



RIO DE JANEIRO.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1855.



## DECRETO N.º 1584 — de 2 de Abril de 1855.

Autorisa a incorporação, e approva os Estatutos da Companhia — Associação Central de Colonisação.

Attendendo ao que me requereo o Bacharel Bernardo Augusto Nascentes de Azambuja, e de conformidade com a Minha Imperial Resolução de 30 de Março ultimo, tomada sobre parecer da Secção dos Negocios do Imperio do Conselho d'Estado exarado em Consulta de 15 de Fevereiro antecedente: Hei por bem Autorisar a incorporação da Companhia que o Supplicante pretende organisar nesta Côrte debaixo do titulo de—Associação Central de Colonisação, e Approvar os respectivos Estatutos que com este baixão. Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em dois de Abril de mil oitocentos cincoenta e cinco, trigesimo quarto da

Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.



## ESTATUTOS

DA

# Associação Central de Colonisação

NA

## CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

**₹** 

#### TITULO 1.

Da Associação, seus fins, e operações.

Art. 1.º Fundar-se-ha n'esta Cidade do Rio de Janeiro uma Companhia denominada—Associação Central de Colonisação—composta de accionistas nacionaes e estrangeiros.

Art. 2.º Terá á sua frente um Presidente e um Vice-Presidente, que substituirá aquelle na sua falta e impedimento, sendo ambos eleitos em Assembléa Geral. Servirá de Secretario Geral o mesmo da Directoria.

Art 3.º Esta Associação terá por fim a importação de emigrantes morigerados, agricultores e industriosos, que espontanea ou subsidiadamente queirão vir para o Imperio.

Art. 4.º Suas operações serão as seguintes:

§ 1.º Promover e auxiliar a emigração, convidando, engajando, transportando, e tratando de estabelecer os colonos, e encarregando-se da encommenda dos que tiverem de vir por conta do Governo, Companhias, ou particulares, mediante contractos.

§ 2.° Abrir correspondencia com negociantes nos paizes estrangeiros, e com as Companhias e Sociedades de emigração e Colonisação, ahi estabelecidas, e entender-se com os proprietarios, negociantes ou quaesquer habitantes do Imperio, ácerca dos objectos in-

dicados no § antecedente.

§ 3.º Ter a bem dos interesses da Colonisação agentes nos differentes paizes, donde convenha attrahir a emigração, e bem assim em qualquer ponto do Imperio, dando á uns e outros as intrucções convenientes, segundo a natureza das respectivas commissões.

§ 4.º Solicitar do Governo Imperial as necessarias providencias para que taes agentes sejão coadjuvados pelos Empregados Diplomaticos e Consulares brasileiros, ou pelas Autoridades do paiz, á bem do bom desempenho de seus mandatos.

§ 5.º Procurar mediante o auxilio do mesmo Governo conceituar a emigração para o Brasil, e combater as hostilidades e os obstaculos que injustamente

possa soffrer.

§ 6.º Comprar ou aforar terras devolutas ou outras, pertencentes ao dominio publico e particular, para colonisal-as, distribuindo-as a colonos por meio de arrendamento, aforamento ou venda, e mesmo a qualquer outra pessoa, com a condição de, em prazo determinado, povoal-as com gente livre na razão de uma familia ao menos por cada lóte de 250 mil braças quadradas.

Proceder da mesma sorte a respeito das terras,

que adquirir por concessão.

§ 7." Estabelecer navegação para o transporte dos colonos dos portos de partida até o desembarque definitivo nos lugares de seu destino, comprando, encommendando, e fretando no todo ou em parte, embarcações que possão melhor preencher esse fim

- embarcações que possão melhor preencher esse fim. § 8.º Ter em lugar apropriado para o desembarque dos colonos accommodações precisas, onde sejão recebidos á sua chegada, e tratados convenientemente em quanto não acharem destino, dando-lhes casa e comida por preço rasoavel, aconselhando-os, dirigindo-os, e promovendo, ou facilitando o seu prompto emprego no paiz por todos os meios que estiverem ao seu alcance.
- § 9.º Fazer adiantamentos de despezas que solicitarem os proprietarios ou colonos, aquelles para a introducção de colonos, e estes para o seu estabelecimento.
- § 10. Fazer quaesquer outras operações, que convierem ao bom exito da instituição, e que não se afastem de seus fins.
- § 11. Entender-se com a Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional ácerca de tudo quanto possa interessar aos fins de uma e outra Associação.
- § 12. Coadjuvar o Governo, como intermediaria ou empresaria na execução de alguns objectos indicados nos artigos 12 e 18 da Lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850.
- § 13. Crear finalmente Associações filiacs de Colonisação nas diversas Provincias do Imperio, onde possão ser convenientes, e entender-se com as que já existem, ou possão estabelecer-se por si para fins identicos.

Art. 5.° A colonisação se fará em regra por fa-

milias, e especialmente de agricultores.

Na importação dos colonos se observará o que for disposto pelos regulamentos administrativos e policiaes.

#### TITULO II.

Do capital da Associação e sua organisação.

- Art. 6.º A Associação será organisada com o capital de mil contos de réis, representados por dez mil acções de cem mil réis cada uma: este capital poderá ser augmentado por deliberação dos Accionistas em Assembléa Geral, e mediante approvação do Governo.
- Art. 7.º As acções serão realisadas em cinco prestações iguaes, e nos prazos annunciados com a necessaria antecedencia.
- Art. 8.º O Accionista, que não for pontual nas suas entradas, perderá, em beneficio da Associação, as quantias que já tiver pago, além do direito á accão subscripta, salvo se justificar impedimento legitimo dentro de seis mezes, em cujo caso pagará o juro da lei pelo tempo da demora.

Art. 9.º As acções constarão dos registros da Associação; e, depois de realisada a primeira prestação, podem ser transferidas na conformidade do Ar-

tigo 297 do Codigo Commercial.

Art. 10. O fundo social será unicamente appli-

cado aos fins da instituição.

As quantias, que não tiverem applicação immediata, serão empregadas em qualquer dos Bancos existentes nesta Côrte.

#### TITULO III.

## Dos meios auxiliares da Associação.

Art. 11. Em auxilio de suas operações haverá

a Associação os seguintes interesses:

§ 1.° O preço das passagens dos colonos, ou emigrantes transportados em navios seus, ou por ella fretados, inclusive as comedorias, tratamento a bordo e frete das cargas, instrumentos e bagagens, conforme a lotação correspondente a cada individuo maior de dois annos.

§ 2.º O producto dos arrendamentos, aforamentos e vendas de terras que distribuir na conformidade do disposto no § 6.º do Artigo 4.º

§ 3.º Iluma Commissão por deposito, agencia e offerecimento de trabalhos e soccorros, paga por cada emigrante espontaneo que procurar a sua protecção e intermedio, alêm das que perceber pelos engajamentos de colonos que fizer por conta do Governo, de Companhias ou particulares.

§ 4.º Hum interesse modico, que não exceda o juro da Lei, sobre as quantias que adiantar aos co-lonos, mediante garantias, convenientes, até que seja

por estes embolçada, ou por quem os engajar.

§ 5.° Hum interesse igual pelos adiantamentos que fizer aos proprietarios e fazendeiros engajadores para despezas de viagem, inclusive as de embarque e desembarque, e outras feitas com os colonos até chegarem aos seus destinos, ou serem entregues á quem os tiver encommendado.

§ 6.º Quaesquer outros interesses e vantagens pro-venientes de suas operações, e que se conformem com

os fins da instituição.

Art. 12. Os preços das passagens, dos fretes das cargas, e mais objectos indicados no § 1.º do Artigo antecedente, e os de alojamento, e tratamento nos depositos e nas hospedarias da Associação, ou por ella protegidas, constarão de tabellas rasoaveis.

O premio das Commissões, que perceber, não excederá de seis por cento sobre o importe das despezas feitas, e o das quantias que fornecer por adiantamento, não será maior do que o Juro da Lei.

Art. 13. Alêm dos lucros ácima mencionados, haverá a Associação os auxilios que lhe provierem:

§ 1.º Das subvenções que o Governo houver de dar-lhe em beneficio da exigração, e desenvolvimento da Colonisação no Paíz.

§ 2.º De quaesquer favores e isenções de direitos que lhe forem outorgados pelos Poderes do Estado.

§ 3.º Da concessão de terras devolutas, ou outras, pertencentes ao dominio publico, que vier a obter do Governo para alguns dos fins da Lei de 18 de Setembro de 1850, ou que for competentemente decretada á bem da Colonisação.

#### TITULO IV.

## Do fundo de reserva, e dividendo.

Art. 14. No fim de cada semestre se publicará o balanço da Associação com as explicações necessarias para se fazer conhecer o capital fixo e circulante.

Art. 15. Do rendimento liquido se deduzirão cinco por cento para fundo de reserva, e o restante será dividido pelos accionistas na razão de suas acções.

Aquella quota poderá ser augmentada por deli-beração da Assembléa Geral.

Chegando a reserva a prefazer huma somma correspondente á metade do capital da Associação, poderá cessar a deducção de qualquer quota.

#### TITULO V.

Da duração, dissolução, e liquidação da Associação.

- Art. 16. A Associação durará dez annos: póde porêm, ser prorogada a sua duração por deliberação da Assembléa Geral dos accionistas, e com approvação do Governo.
- Art. 17. Em qualquer tempo, porêm, poderá a Assembléa Geral resolver a dissolução, huma vez que se verifiquem as hypotheses dos §§ 2.° c 3.° do Artigo 295 do Codigo Commercial, e então se deliberará sobre as bazes da liquidação final da Associação.

Art. 18. Decretada a dissolução, o saldo liquido será destribuido pelos accionistas na razão de suas

acções.

Art. 19. Nenhum accionista em qualquer tempo, ou em qualquer caso, será responsavel por quantia excedente ao valor de suas acções, em conformidade do disposto no Artigo 298 do Codigo Commercial.

#### TITULO VI.

#### Da Assembléa Geral.

Art. 20. A Associação será representada pela reunião dos accionistas em Assembléa Geral, que se entenderá constituida achando-se presentes o Presidente, ou Vice-Presidente, o Secretario, ou seu Sub-

stituto, e hum numero de accionistas representando á quarta parte pelo menos do numero das acções, que tiverem sido registradas com antecedencia de dois mezes ou mais ao dia da reunião, salvo o caso de tranferencia por herança ou legado.

Art. 21. Se com os accionistas presentes não se achar prehenchida a mencionada quarta parte, ficará a reunião adiada para outro dia, que será marcado com

intervallo de oito a quinze dias.

- Art. 22. A Assembléa Geral reunir-se-ha ordinariamente duas vezes por anno, sendo uma dellas no anniversario da installação definitiva da Associação. Nestas reuniões serão apresentados os relatorios do estado da Associação e de todos os seus trabalhos, comprehendendo a receita e despeza Social.
- Art. 23. Poderá tambem reunir-se extraordinariamente, quando fôr convocada pelo Presidente, ou deliberado pela Directoria reunida ao Conselho, ou quando for exigido por accionistas que representem um oitavo do Capital effectivo. Nestas reuniões só-se tratará do objecto para que fôr feita a convocação.
- Art. 24. As reuniões, quer ordinarias quer extraordinarias, serão precedidas de aununcios repetidos, e feitos pela Directoria com antecedencia pelo menos de seis dias.
- Art. 25. Na Assembléa Geral o accionista possuidor de cinco a dez acções, legalmente inscriptas, terá direito a um voto, e mais um por cada dez acções até o numero de cem, e d'ahi por diante mais outro voto por cada cincoenta que accrescer até o computo de trezentas acções.
- Art. 26. O accionista, impedido de comparecer, deverá votar por procuração passada a outro accionista,

não podendo neste caso o procurador representar por si e seu constituinte maior numero de votos do que o de quatorze, na mesma razão acima.

#### TITULO VII.

### Da Administração.

- Art. 27. A administração da Associação será confiada á uma Directoria, composta de cinco membros, possuidores, cada um, de dez acções pelo menos, a saber: um Director, um Secretario, um Procurador, e dois Adjuntos, podendo estes ser estrangeiros. Servirá por dois annos a Directoria, e seus membros poderão ser reeleitos.
- Art. 28. A Directoria funccionará estando presentes tres membros pelo menos: deliberará sobre todos os objectos tendentes aos fins e interesses da Associação: derigirá e inspeccionará toda a correspondencia e operações Sociaes.
- Art. 29. Haverá um Conselho Administrativo, composto dos membros da Directoria, e de quinze Conselheiros nacionaes e estrangeiros, possuidores pelo menos de cinco acções, nomeados como aquella por dois annos, e tambem reelegiveis. O Conselho funccionará estando presente a maioria de seus membros.

Art. 30. Este Conselho representará a Assembléa Geral nas deliberações que tomar sobre os seguintes objectos que fica a conde de la conselho representará a Assembléa de la conselho representará de la conselho r

jectos, que ficão sendo de sua competencia:

§ 1.º Sobre contractos ou ajustes de compra e aforamento de terras ao Governo e a particulares; e sobre compra e encommendas de embarcações.

§ 2.º Sobre adiantamentos de quantias a proprieta-

rios, ou colonos, quando excederem de quatro contos de réis aos primeiros, e quatrocentos mil réis aos segundos.

§ 3.º Sobre a creação e estabelecimento de Colonias

e depositos de colonos.

§ 4.º Sobre arbitramento de ordenados, gratificações, ou porcentagens dos Commissarios, agentes, e

mais empregados.

§ 5.º Sobre quaesquer despezas extraordinarias, discussão de estatutos, approvação de regulamentos, e quaesquer outros objectos, que lhe forem posteriormente incumbidos pela Assembléa Geral.

Art. 31. As attribuições administrativas, não ennumeradas no artigo antecedente e seus §§, pertencem

á Directoria.

Art. 32. Tanto o Conselho como a Directoria prestarão contas á Assembléa Geral nas suas reuniões ordinarias semestraes.

Art. 33. Fica sempre dependente de deliberação da Assembléa Geral e approvação do Governo, tudo quanto disser respeito á reforma, ou alteração dos estatutos da Associação.

Fica tambem pertencendo á mesma Assembléa Geral qualquer deliberação e resolução sobre venda de terras ou predios, conversão de fundos, e o mais que se acha expressamente declarado nos presentes estatutos.

Art. 34. Sempre que o Presidente e o Vice-Presidente comparecerem aos trabalhos da Directoria ou do Conselho, terão assento á direita do Director.

#### TITULO VIII.

### Disposições Geracs.

Art. 35. Installada a Associação, a Directoria, que

for nomeada pela Assembléa Geral dos accionistas, representará aos Poderes do Estado sobre todas as medidas que forem necessarias á bem da emigração e Colonisação do Paiz.

Art. 36. A Directoria poderá demandar e ser demandada, assim como passar as procurações que forem

de mister.

Art. 37. Exercerá as suas funcções de conformidade com as vistas e prescripções do Presidente da Associação, ao qual informará mensalmente ácerca dos negocios que tiverem lugar.

Art. 38. O Presidente, como representante em Chefe da Associação, e, na sua falta ou impedimento, o Vice-Presidente, assignará juntamente com a Directoria as representações, propostas, e outros papeis que tenhão de ser endereçados aos Poderes do Estado.

Art. 39. O mesmo Presidente poderá suspender qualquer deliberação da Directoria ou do Conselho, dando parte à Assembléa Geral no prazo mais curto, para esta resolver definitivamente; e representar à mesma Assembléa sobre a necessidade de substituir algum dos Directores, cuja gestão seja prejudicial aos interesses da Associação. Neste caso o nomeado, para substituir o que for dispensado, exercerá as funcções respectivas com os outros Directores pelo tempo que a estes faltar.

Art. 40. Logo quo se acharem inscriptas duas mil e quinhentas acções, poderá a Directoria annunciar a chamada da primeira prestação, a fim de começarem as operações da Associação. — Rio de Janeiro em 22 de Janeiro de 1855. — Bernardo Augusto Nascentes de

A zambuja.

#### DOCUMENTO ANEXO N.º 2

In ofício n.º 111, série ostensiva, Arquivo Histórico do M.N.E., Correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, 8 de Dezembro de 1860, Caixa 205.

Digo ou See Moning Sutterior, National Su que he verdade devo ao Sr. José Pereira Duque, Capitão do Patacho Esperança, proximo a seguir viagem para o Rio de Janeiro, a quantia de Seferitos fratais > moéda insulana, reputados os patacoes Hespanhoes, ou Brazileiros a mil e duzentos réis cada um, provenientes da minha passagem no dito navio a france a quantia de quatri milunto ulusta pelo abono que o dito Sr. Capitão me fez, as quaes quantias me obrigo pagar ao dito Sr., ao nosso desembarque no referido porto, por minha pessoa, bens presentes e futuros; e para sua clareza pedi so tabelliao Lutario Ceser Vin For Diesta Cidade esta me figesse, que assigno na prezença das testemunhas alughances Sexio, lon

#### DOCUMENTO N.º 3

#### Arquivo Distrital do Porto Secção Notarial D.V. 1.º (P.O. 8.º) 3.º volume

Namam quantos este publico Instrumento de contracto de locação de serviços virem:
que no anno do Nascimento de Nasso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta
e him ass stail dias do mez de l'orentere
n'esta Cidade de Sorte . , rua de Contracció - e meu Carlorio,
n'este acto conquareceu de uma parte Murael Tourquein Sinte.
w, do Frenema la Trindeste, la cita Cialaste f.
( a crea e sacrate
Agente da Associação Central de Colonisação, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro,
Imperio do Brazil, como mostrou por documento, o qual fica archivado em meu Cartorio
por publica-forma para todos os effeitos convenicates: e da outra
d'estado la rate de occupação Carriella matural da Lugar
de Juneal Freguezia de Masteroga -
Concelho de Louzonolac Districto Administrativo
deptor trassich
<i>'</i>
pessoas conhecidas pelas proprias das testemunhas ao diánte nomeadas e assignadas, e
eslas e o primeiro Outorgante o são de mim Tabellião de que dou fé: e na minha presença
e das mesmas testemunhas, por ambas as partes foi dito que se acharam justos e
contractados, a fim do segundo Outorgante a Cantancio Francisco-
ir para o Imperie do Brazil como colono por conta da referida Associação, debaixo das
condições reciprocamente propostas, e aceitas, que são as seguintes:
1 O primeiro Outorgante e Marroel Joogcuin Garchiero -
em nome da Associação, se obriga a dar passagem d'este portu até ao Riu de Janeiro aos
segundos Outorgantes pela quantia de Trintor e Granto mile
reis forles.
2 O mosmo primeiro Outorgante faz os adiantamentos da quantia de Treza
mile Guinhentar reis fortes para passaporte, e seus indispensaveis arranjos
de viagem, e Carro reis diarios desde o dia que seja designado para a sahida
do navio, e que por qualquer eventualidade não possa ter lugar.
3 * — Que os segundos Outorgantes se obrigam a embarcar no navio que pelo re-
ferido Agente lines for designado.
4.* — Que a Associação se obriga a dar-lhes alimentos sufficientes e salubres tres
vezes no dia, e a tratal-os com caridade; e quande adoccerem, serem tratados, minis-
trando-lhes remedios e medico, ficando os segundos Outorgantes obrigados a preencher
lantos dias de trabalho, quantos os que estiverem doentes.
5. — Que us ditos colonos vencerão mensalmente a quantia de frege mis
Quinhentor — reis fracos, moeda do Imperio, logo que cheguem ás fazendas;
e tendo mulher vencerá esta mensalmente a quantia de
o os filhos de annos de idade vencerão a quantia de

reis, moeda do Imperio: e além do ordenado estipulado, fica ao arbitrio da Associação o compensar-lhe os seus serviços conforme a sua aplidão e zelo: e isto se entende tambem para com os menores de annos: — lendo uma cama para seu descanço, que se compõe d'um colchão, um travesseiro, dois lençoes e um cobertor, sendo os lençoes substituidos por outros lavados quando precisem; e terão as horas de descanço, segundo o costume do paiz.

- 6.\* Que este contracto será pelo tempo de dezoito mezes, os quaes terão principio desde o dia em que chegarem á dita fazenda.
- reis fracos, estipulado na condição 4.3, será ametade applicado em cada mez á amortisação do debito em que estiver cada um dos colonos, proveniente da passagem e adiantamentos; e extincto que seja o debito, receberão o salario completo no fim de cada mez, e isto até que ferminado seja o presente contracto, podendo os segundos Outorgantes depois fazer outro contracto, ou irem para onde melhor thes aprouver.
- 8.º Que os segundos Oulorganles se obrigam a Irabalhar e prestar os seus serviços compativeis com suas forças no serviço da agricultura, ou outro qualquer mester, exceptuando o serviço da canna do assucar, debaixo da administração da Associação, nas fazendas que esta lhes indicar, quer sejam no Bom-Successo, ou nas de Cantagallo; não podendo os serviços dos segundos Oulorgantes serem cedidos a outros sem o seu consentimento, nem as familias serem separadas dos seus chefes.
- 9.º Os segundos Outorgantes que ficarem ao serviço da Associação, na fórma da condição antecedente, terão uma subvenção da mesma aos que forem maiores de cinco annos e menores de dez, da quantia de 225500 reis, e aos maiores de dez e menores de quarenta e cinco annos, a quantia de 375500 reis, moeda fraca.
- 10.º Se antes de finde o prazo do referido contracto os segundos Outorgantes o quizerem rescindir, o poderão fazer, pagando primeiro todas as despezas de passagem, e adiantamentos; e depois serão livres a seguir o seu destino que melhor lhes aprouver.
- 11. O presente contracto será ratificado pelo Consul Portuguez no Rio de Janeiro, para puguar pelos interesses dos segundos Outorgantes.
- 12.º No caso dos segundos Outorgantes serem rejeitados, fica a dita Associação obrigada a sustental-os á sua custa até que encontrem nova accommodação, ou até ao seu embarque para Portugal, cuja passagem será paga á custa do primeiro Outorgante.
- 13. Serão pagas á custa dos segundos Outorgantes todas as despezas a que dérem causa por procedimento irregular.
- 14.º E pelos segundos Outorgantes foi dito, que muito de sua tivre e espontanea vontade, sem coacção nem inducção de pessoa alguma, aceitavam todas as condições do presente contracto com todas as clausulas e garantias; e ao fiel cumprimento d'ellas obrigam suas pessoas e bens presentes e futuros.

De como assim o disseram, outorgaram, e reciprocamente accitaram, dou sé, e soram lestemunhas presentes e la granda Grand

que assignam com os Outorgantes depois d'este lhes ser lido por mini
Jouiz Moriteiro Tabellião, que o subscrevi
e assigno em publico e raso. = Lugar do signal publico. = Em testemunho de verdade
lovio Louis Montero Manael Jaguer Fi
where & Contonic Francisco = Migues
Jongini Tures - Joor Francisco Garcino
16 Contract Operand
Gde Gostro=
Total comforme.
The state of the s
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

Dinheiro que recebe para Passaporte e mais arranjos de viagem	E.
Sua passagem no Navio	Š
Pelo que recebe para alimentos desde que foram chamados até	
o dia do seu embarque	ρĎ
Seguro de vida	\$
Somma — Reis fortes	ß

#### DOCUMENTO ANEXO N.º 4

In ofício n.º 56, série ostensiva, Arquivo Histórico do M.N.E., Correspondência recebida da Legação Portuguesa no Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1863, Caixa 206.

LEGAÇÃO De Sua Magestade Fidelissima No Rio de Janeiro

No dia doze de Agosto de mil oitocentos sessenta e dous na Caza da residencia do Consul Geral interino de Portugal n'esta Corte do Rio de Janeiro Hotel dos Estrangeiros situado no Catête, estando presente o Exmo Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima no Imperio do Brazil, e por ordem d'este forão interrogados Manoel Moreira Coelho, e Jozé Ribeiro Fernandes que vierão de passageiros na Galera Portuguêza Amizade entrada n'este porto do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Março de mil oitocentos cincoenta e nove acerca da maneira por que tinhão embarcado no referido navio, e outras circunstancias; disse o primeiro chamar-se Manoel Moreira Coelho ser natural de Santo André do Sobral, Concelho de Vallongo, filho de Jozé Moreira Coelho, e de Anna Camões, declarou que fora conduzido para o Porto por Antonio da Rocha Camoes, seu thio, que foi n'aquella Cidade tratar da sua passagem. Declarou que embarcara para bordo da Galera Amizade no dia dezoito de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e nove, que o fizerão esconder no porão do navio com outros companheiros em numero de cincoenta pouco mais ou menos até que se fizesse a vezita do navio, donde só forão tirados depois de terem sahido a barra. Que quando embarcou seu Thio lhe dissera quando chegasse ao Brazil ficava livre devendo pagar a sua passagem quando tivesse ganho dinheiro para isso mas quando chegou a este ponto do Rio de Janeiro o esconderão de novo no porão do navio até que se fizesse a vizita de bordo finda a qual querendo elle desembarcar o Capitao não consentio. Que chegarao a este porto no dia vinte e cinco de Março e no dia vinte e seis o obrigárão a embarcar com outros companheiros n'uma falua que os conduzio para o oporto das Caixas, e d'ali partirão para Cantagallo indo trabalhar para a Fazenda da Agoaquente proxima ao Arrayal de Santa Rita pertencente ao Snr. Jacob Banherden que dizem ser Socio do Barao de Nova Friburgo ficando ali mais quinze companheiros dos que com elle vierao no referido navio sendo João da Costa Guimaraes, Jozé Fernandes da Silva, Ventura Fernandes da Silva, João Monteiro da Silva, António Monteiro da Silva, Jozé Monteiro da Silva, António Ribeiro Nunes, Damião Pereira de Magalhães, Manoel Nunes, Ignacio Julio Pinto, Jozé Ribeiro Fernandes e João Ferreira, não se recordando agora do nome dos outros. Que do resto de seus companheiros que com elle vierão no navio, nove forão para a Fazenda de Santa Rita pertencente ao referido Snr. Jacob e os outros que seguirão outro caminho não sabendo o destino que tiverão. Que chegarão á referida Fazenda no dia nove de Abril de mil oitocentos cincoenta e nove, na qual estivéra trabalhando como colono até ao dia doze de Abril do corrente anno completando assim tres annos de serviço durante os quaes recebéra algúas pequenas quantias, sendo-lhe entregue no fim quando de lá sahio sómente dous mil e quinhentos reis em dinheiro e um titulo de habitação passado no Consulado Geral de Portugal no Rio de Janeiro que apresentou n'este acto, e se verificou ter o numero setenta e nove mil quatrocentos sessenta e um. Que durante o tempo que ali trabalhou se empregou na cultura do Café, e outros trabalhos d'Agricultura principalmente, digo, principiando

sempre o trabalho ao romper do dia acabando à noite. Que estivera doente por algúas vezes não excedendo comtudo a noventa dias reunidos o tempo de doença. Que o feitor lhe batera duas vezes em quanto lá esteve. Que havia lá mais colonos além dos que com elle forão e que durante o tempo que la estivéra morrerao vinte e quatro. Que nenhum colono dava ali menos de tres annos de trabalho, e que alguns tem dado quatro e cinco annos lembrando-se por exemplo d'um chamado João das Dores que veio em mil oitocentos cincoenta e oito. Que o feitor tratava mal os colonos, e uma vez dera tanta pancada n'um rapaz de treze para quatorze annos que lhe paréce chamar-se José Cardozo, que foi necessario sangral-o de que resultou ficar doente por mais de seis mezes.

O segundo interrogado disse chamar-se Jozé Ribeiro Fernandes ser natural do mesmo lugar e Concelho do primeiro, e filho de António Ribeiro Fernandes, e de Maria Gonçalves. Que fora alliciado na sua terra por Antonio da Rocha Camoes de que se faz mensao n'este auto. Disse ser cazado com Maria Moreira Coelho, e ter dous filhos que deixou na terra — Repetio o mesmo que o primeiro disséra quanto á sua vinda na Galera Amizade ao que aconteceu abórdo da referida Galera, e a sua ida para a Fazenda d'Agoa quente para onde foi trabalhar, e onde estivera tambem tres annos, e donde sahira no mesmo dia, e em companhia do primeiro interrogado. Declarou que á sahida o Administrador da Fazenda lhe dera em dinheiro oito mil e quatrocentos reis, e uma conta que apresentou, e que com este vai junta, bem como o seu titulo de Habilitação do Consulado que tambem apresentou, e se reconheceu ter o numero setenta nove mil quatro centos sessenta e cinco. E eu Augusto Potier o escrevi J. de Vasconcellos e Souza — Antonio Jose Duarte Nazareth, Consul Geral interino, José Ribeiro Fernandes.

Está Conforme — Legação de Sua Magestade no Rio de Janeiro, em 7 de Maio de 1863.

Frederico Francisco de Figanière

		JOSÉ RIBEIRO FERNANDES	DEVE	HAVER
1859				
Abril	11	Passagem	93\$00	
		Dinheiro adiantado no Porto em moeda		
		fórte	19\$200	
		Agio estando o Câmbio a 134%	25\$728	
		Papeleta	11	]]
Maio	1.0	Transporte do Rio à Fazenda  Despeza na cadeia de Cantagallo	15\$000	
		quando evadio-se com seus com-		
		panheiros	8\$618	/
Junho	4	Dinheiro que recebeu	3\$000	-
Agosto	14	Dito	5\$000	
Novembro	13	Dito	4\$000	
Dezembro	31	Importância que recebeu em objectos	\$160	
1070	]] ,			
1860 Janeiro	ll l			
Março	15	Dinheiro que recebeu	5\$000	
Maiço Maio	11	Dito	5\$000	
Agosto	12	Dito	5\$000	
Outubro	1.0		6\$000	
Novembro	18		1\$000	
Dezembro	31	Importância que recebeu em objectos	6\$000 3\$680	
		l constant and constant	3,000	
1861				
Janeiro	13	Dinheiro que recebeu	7\$000	
Março Agosto	17	Dito	7\$000	
Outubro	11 27	Dito	5\$000	
Outubio	27	Dito	5\$000	
1862				
Março	2	Dito	7\$000	
Abril	12	Oue não recebeu em calçado	7.0000	10\$000
		Venceu de Abril de 1859 até esta data		10000
		2 annos, 5 mezes e 29 dias, sendo		
		já abatido 157 dias uteis que fal-		
		tou.	]	
		Ganhou o 1.º anno a 6000 reéis por		_
		mez, o 2.º a 8000 réis ditos mezes	] [	
		e 29 dias a 1200 réis ditos		
Abril	13	Saldo que recebeu	8\$414	238\$800
ļ		RI	248\$800	248\$800

Está conforme — Legação de Sua Magestade no Rio de Janeiro, em 7 de Maio de 1863.